

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de História - Programa de Pós-Graduação em História Social
LEI - Laboratório de Estudos sobre a Intolerância

“A Inquisição e o Labirinto Marrano”:
Cultura, Poder e Repressão na Galiza (sécs. XVI e XVII)

Marcos Antonio Lopes Veiga

São Paulo
2006

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de História - Programa de Pós-Graduação em História Social
LEI - Laboratório de Estudos sobre a Intolerância

“A Inquisição e o Labirinto Marrano”:
Cultura, Poder e Repressão na Galiza (sécs. XVI e XVII)

“Dissertação apresentada junto ao LEI e ao Programa de História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo como parte da avaliação para obtenção do título de Mestre em Ciências na Área de História Social sob orientação da professora Anita Waingort Novinsky”.

Marcos Antonio Lopes Veiga

São Paulo
2006

Agradecimentos

Agradeço em primeiro lugar a meus pais José Veiga Rey e Guiomar Lopes Veiga, todo o apoio afetivo e financeiro necessário para realização desta pesquisa, sem o qual ela não teria sido possível. Sua compreensão foi fundamental em todos os momentos deste trabalho. À minha irmã, Marly Veiga, sempre insistente em seu carinho imensurável e incondicional a todas as horas, mesmo nas piores e inclusive nelas. À todos os meus ascendentes José Luis Blanco, Maria Veiga (Maruja), Luis Veiga, Armandina Veiga Magalhães, pelo convívio rico, aprendizados e vivências sem as quais este trabalho não seria possível. Minha gratidão à Luis José Veiga Magalhães e Carlos Veiga Magalhães que tenho como irmãos, apesar da imensa distância.

Agradeço agora aos meus professores, todos os que seguem.

Minha sincera gratidão pelos preciosas oportunidades e aprendizados à professora, amiga e companheira Anita Novinsky, sem a qual este trabalho não teria sido possível, que pôde me mostrar o que pode ser um ser humano, com paciência, dedicação, generosidade e valiosas contribuições. Alguns puxões de orelha sempre são bem-vindos, sobretudo vindos de uma pessoa amiga e admirável. A quem me ensinou a história do marranismo.

À Jorge da Silva Grespan, meu iniciador nos fundamentos de uma hermenêutica sólida e coerente, ao professor Elias Thomé Saliba, um dos maiores intelectuais brasileiros na atualidade, ao professor Nicolau Sevcenko pelas ricas reflexões. À professora Ilana Blaj, minha mãe intelectual, incentivadora, todo o meu ser intelectual, de um órfão declarado. À Flora Garcia Ivars, todo o meu apreço por uma pesquisadora simples e verdadeira, que ministrou uma aula, sobre o assunto do qual discorro, nos corredores do Archivo Histórico Nacional (Madri), e me “ciceroneou” na consulta de documentos que mal conhecia. À Marcelo Meira Amaral Bogaciovas, pelas dicas e aprendizados de um verdadeiro pai intelectual e amigo, preocupado e atencioso, para todas as horas. Ao amigo e intelectual Leandro Antonio de Almeida, por toda a paciência com as asneiras ditas por mim e acumuladas em todo o tempo de pesquisa, sempre pronto a colaborar e discutir com suas valiosas e diferenciadas interpretações e construções de pensamento que, em muito, estão no trabalho. Ao Thiago Nicodemo pelos incentivos constantes, “chavões” intelectuais e não intelectuais e brilhantes debates no GEHEN (Grupo de Estudos de Hermenêutica), brilho

este que não pode ser retirado de quem já o possui naturalmente. À todos o membros do GEHEN (Grupo de Estudos de Hermenêutica) e do GELS (Grupo de Estudos de Literatura Sinistra). À Karin Sant'anna Kössling, uma amiga profunda em todos os sentidos, prestativa em momentos importantes e fundamental em *todos* os momentos decisivos desta investigação. À sabedoria e o amor de Kelly Jardim. À doçura de Fabíola Iszlaji Albuquerque. Às loucuras sóbrias e sobriedades epifânicas de Daniel Lago Monteiro. Ao Theo Hotz Almeida, meu irmão. À Valéria Novaes Macabelli, de conversas intermináveis e imensamente prazerosas, de minha profunda intimidade de infindáveis “situações de existência”.

À todos os membros do “Grupo Novinskiano de Estudos” ou “Escola Anita Novinsky” (Lina Gorenstein Ferreira da Silva, Benair Alcaraz Ribeiro, Paulo Valadares, Carlos Eduardo Calaça, Eneida Beraldi Ribeiro, Robson Luis Lima Santos, Susana Maria Santos Severs, Adalberto Araújo, Norma Marinovic Doro, Rachel Misrahi) apenas alguns do grupo com o qual pude obter preciosos aprendizados.

Ao sempre atento e prestimoso senhor Esteban, do departamento de contabilidade do Archivo Histórico Nacional (Madri), que adiantou em prazos a entrega de muitos dos documentos desta pesquisa. Ao Luis, chefe da “sala de investigadores” do mesmo arquivo por toda a atenção. À todos que trabalham naquela mesma sala. À Dolores, responsável pela seção Inquisição, por todas as diretrizes e descobertas fantásticas. À todos os funcionários da biblioteca da Faculdade Ibero-Americana, onde praticamente iniciei minhas pesquisas bibliográficas.

À Mara Ziravello, por cruzar esta e muitas outras linhas de chegada.

E finalmente, à Anelise Coutinho Ribeiro, meu profundo amor, um amor transcendente, por todo o auxílio, o carinho e a garra em um amadurecimento para mim necessário.

Para todos os que conviveram comigo durante esta investigação, pois todos são meus cúmplices no narrar de outro tempo e na forma deste narrar... uma dor só pode ser descrita se for sentida na própria pele...

RESUMO

O objetivo desta dissertação consiste em demonstrar a existência de um “labirinto” na condição do “ser marrano” que está atrelado a uma situação de perseguição que se comprova pela comparação entre as causas despachadas nas visitas do Santo Ofício, e as causas efetivamente julgadas ou continuadas no âmbito do tribunal. Este labirinto é constituído por duas faces. Uma, objetiva, forma-se através das acusações pelo crime de judaísmo, pelos critérios de julgamento interpostos na situação de julgamento, no ato de inquirição, no caso da perseguição nas visitas ou do julgamento no tribunal. Outra, subjetiva, reside na experiência de uma condição de divisão do próprio ego do marrano. Como decorrência desta perseguição, esta divisão atinge as estruturas sociais que lhe acessoram, modificando instâncias tais como a família e o grupo marrano em suas diversas configurações.

RESUMEN

El objetivo de este trabajo consiste en demostrar la existencia de un “labirinto” en la condición del “ser” marrano ligado a una situación de persecución que se comprueba por la comparación entre las causas despachadas en las visitas del Santo Oficio y las causas efectivamente juzgadas o continuadas en el ámbito del tribunal. Este labirinto es constituido por dos anversos. Uno, objetivo, se forma través de las acusaciones por el crimen de judaísmo, por los criterios de juzgamiento interpuestos en una situación de juzgamiento, en el acto de inquirición, en el caso de la persecución en las visitas o del juzgamiento en el tribunal. Otra, subjetiva, reside en la experiencia de una condición de división del propio ego del marrano. En decorrenca de esta persecución, esta división atinge las estructuras sociales que le acesoran, modificando instancias tales como la familia y el grupo marrano en sus diversas configuraciones.

ARTICLE

The aim purpose of this dissertation consists is to demonstrate the existence of an “labirint” on “being marrano” which is attached to a situation of persecution comproved by a comparison between the causes dispatched in the visitations of the Holy Ofíce and the causes efectively judged or continued in the scope of the tribunal. This “labirint” consists of two sides. One, objective, which forms by the acusations of judaism’s crime, iterposed in a situation of judgement, in the inquisitory process, such as persecution and visitations in the act of inquisition, as the tribunal’s judgement. The second, subjective, relies in the experience of marrano’s self-ego divising condition. This division touches the social structure which supported them, modifyng scopes, such as the family and the marrano’s group.

PALAVRAS-CHAVE: ESPANHA – INQUISIÇÃO – MARRANISMO – GALIZA – VISITAÇÕES
PALABRAS-CLAVE: ESPAÑA – INQUISICIÓN – MARRANISMO – GALICIA – VISITAS
KEY-WORDS: SPAIN – INQUISITION – MARRANISM – GALICIA – VISITATION

“Historiar requiere entrar en la conciencia del vivir de otros a través de la conciencia del historiador, es decir, sirviéndose de su vivencia del vivir de otros...Hay que embarcarse en la nave del vivir, con conciencia de lo que se hace y de en donde se está. Lo perfecto – por tanto imposible – sería: penetrar en la idea que hizo posible la nave, tener presente el astillero, el capitán, la tripulación, la carga preciosa o insignificante que transporte, sus cualidades marineras, el punto de partida, el de arribo, la acción de los elementos, e incluso la posibilidad de que el capitán decida acabar con su nave”.

(Américo Castro – Dos Ensayos)

“Devo confessar que nunca tentei criar um personagem sem ter, para me inspirar, não uma idéia, mas uma pessoa viva.(...) Não começo a escrever antes que o personagem se tenha tornado velho conhecido meu, antes que o veja e ouça sua voz”.

(Ivan Turguêniev – Pais e Filhos)

*“Und alles Drängen, alles Ringen
Ist ewige Ruh in Got dem Herrn”*

(J. W. Goethe)

“(Danton) Um dia irão reconhecer a verdade. Vejo uma grande desgraça desabar sobre o mundo. É a tirania da violência – rasgou o véu e caminha sobre os nossos cadáveres de cabeça erguida. Por quanto tempo ainda as pegadas da liberdade serão túmulos?”

(Georg Büchner – A Morte de Danton)

“A comparação é a varinha de condão da história”.

(Marc Bloch)

“Por consequência, todo projeto, por mais individual que seja, tem um valor universal”.

(Jean-Paul Sartre – O Existencialismo é um Humanismo)

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	p. 03	
RESUMO - RESUMEN - ARTICLE	p. 05	
ABREVIATURAS	p. 08	
INTRODUÇÃO		
1. <i>A inquisição como problemática</i>	p. 09	
2. <i>O trabalho com as relações de causas</i>	p. 12	
I. A CENTRALIZAÇÃO MONÁRQUICA, A INQUISIÇÃO HISPÂNICA E O TRIBUNAL DE SANTIAGO		
1. <i>A confessionalização da Monarquia Hispânica e o tempo dos dois primeiros Felipes</i>	p. 21	
2. <i>Estabelecimento e estruturação da Inquisição de Santiago e suas implicações</i>	p. 33	
II. O VIVER MARRANO		
1. <i>A formação dos núcleos judaicos na Galiza</i>	p. 49	
2. <i>Fora da casa: Tensões e Solidariedade</i>	p. 59	
3. <i>Dentro da casa: Morar, Comer, Vestir, Rezar</i>	p. 64	
III. AS VISITAÇÕES DE 1602 E 1609		
1. <i>A Visitatio e a Inquisitio</i>	p. 74	
2. <i>As Visitações Pastorais</i>	p. 76	
3. <i>As Visitações do Santo Ofício</i>	p. 85	
IV. O SER CONVERSO COMO CRIME: O LABIRINTO MARRANO		p. 108
V. CONSIDERAÇÕES FINAIS		p. 113
VI. FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		p. 115
VII. ANEXOS		p. 125

ABREVIATURAS

- ACM** Archivo de la Catedral de Mondoñedo
- ADL** Archivo Diocesano de Lugo
- ADM** Archivo Diocesano de Mondoñedo
- ADO** Archivo Diocesano de Ourense
- ADS** Archivo Diocesano de Santiago
- AFDM** Archivo de la Fundación Ducal de Medinaceli (Sevilla)
- AHN** Archivo Histórico Nacional (Madrid)
- AGS** Archivo General de Simancas
- ANTT** Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)
- ARG** Archivo del Reyno de Galicia (Coruña)
- BAC** Biblioteca de Autores Cristianos
- BAE** Biblioteca de Autores Españoles
- BN** Biblioteca Nacional (Madrid)
- CSIC** Consejo Superior de Investigaciones Científicas (Madrid)
- GD** Galicia Diplomática
- HISP** Revista *Hispania*
- MCV** Mélanges de la Casa de Velázquez
- REJ** Rêvue D'Études Juives
- RI** Revista de la Inquisición (Universidad Complutense - Madrid)

INTRODUÇÃO

“CHANFALLA: Por las maravillosas cosas que en él se eneñan y muestran, viene a ser llamado el retablo de las maravillas; él cual fabricó y compuso el sabio Tontonello, debajo de tales paralelos, rumbos, astros, y estrellas con tales puntos, caracteres y observaciones, que ninguno puede ver las cosas que en él se muestran que tenga alguna raza de confeso, o no sea habido y procreado de sus padres de legítimo matrimonio; y el que fuere contagiado destas dos tan usadas enfermedades, despídase de ver las cosas jamás vistas ni oídas de mi retablo”.

(“El retablo de las maravillas”. circa 1600)

1. A inquisição como problemática

Miguel de Cervantes Saavedra tem como uma de suas obras atribuídas o “entremes”¹ *El Retablo de las Maravillas*², que segundo análises do próprio texto pode ser datado do final do século XVI. Através da ironia, este “entremes” recompõe uma imagem das práticas cotidianas populares, ou em definição de Julián San Valero Aparisi, dos “pícaros” e da “picaresca”³ com os grupos do poder local hispânico e com as instituições das quais fazem parte, colocando em evidência os liames das relações sociais e de poder em sua microconstituição.

A narrativa se inicia com a chegada de um casal de artistas mambembes – (o) Chanfalla e (a) Chirinos – a um pueblo espanhol. Uma vez no pueblo e recebidos pelas autoridades locais, os artistas recebem um convite para expor o “*Retablo*” na casa de um dos membros da coroa na localidade, em razão da comemoração do casamento da filha de uma destas autoridades. Após um pedido de pagamento adiantado, Chanfalla e Chirinos levam o retablo à casa de Juan Castrado, Alcalde, onde as personagens – o Governador, o alcalde Benito Repollo, o regidor Juan Castrado, o escrivão Pedro Capacho, a filha de Juan Castrado Juana Castrada, e sua prima de Juana Teresa Repolla – “assistem” as maravilhas

¹ Não há concordância no que diz respeito ao conceito de “entremes”. Deleito y Piñuela chama-os de “pequenas peças” (piezas teatrales menores), o que parece adequado considerando apenas o tempo da narrativa. Em relação ao tempo de uma narrativa teatral, o “entremes” parece ser maior que um ato e menor que uma peça moderna. DELEITO Y PIÑUELA, J. *La mala vida en la España de Felipe IV*. Madrid: Alianza Ed., 1998, p. 16.

² CERVANTES SAAVEDRA, M de. *Teatro Completo*. Edição prologada e anotada por Agustín Blánquez. Barcelona: Editorial Iberia, 1966, pp. 389-401.

³ San Valero Aparisi considera o “picaresco” como um sentido, como um sentimento e como uma estética em que as personagens vivem em um ténue limite entre a lei e as estratégias de sobrevivência, fazendo uso da trapaça, da manipulação e da dissimulação “(...) extramuros de toda a moral, se necessário fosse”. O mesmo autor sublinha ainda que o picaresco “(...) alcança todos os estratos da sociedade. (...) Apesar dos protótipos literários apontarem para os níveis sociais mais baixos, também se dá o espírito pícaro na nobreza, na justiça, na milícia, etc., etc...”, concordando com as categorias operacionais de Deleito y Piñuela, autor do livro que introduz. SAN VALERO APARISI, J. “Prólogo”. In: DELEITO Y PIÑUELA, J. Idem, p. 10.

emanadas pelo retablo. Estas maravilhas na verdade não existem, não são visíveis, nem tampouco palpáveis. As “maravilhas”, na verdade, são emanações, são sugestões de Chanfalla e Chirinos aos interlocutores que fingiam entre si vê-las no retablo. Em meio a esta apresentação do “retablo”, surge no local do espetáculo o “Fourrier” de uma campana armada que se dirigia ao pueblo, solicitando às autoridades locais que providenciassem morada para o grupo armado a caminho. Entretidos e sobretudo “maravilhados” com o retablo, as personagens detentoras do poder local confundem o Fourrier “real” com as maravilhosas e fictícias imagens do retablo, fato que deixa o militar furioso, gerando grande confusão. Chanfalla e Chirinos concluem por fim que o retablo havia funcionado para o fim a que se prestava⁴: iludir ou modificar o sentido do verdadeiro, confundindo-o com o falso ou, dito em outras palavras, de como se constrói uma verdade ou uma mentira.

Segundo o dicionário da Real Academia Española de la Lengua, “retablo” pode significar pórtico ou envoltório de um altar ou de um teatro ou pode remeter a um teatro de marionetes ou títeres. Um dos temas do entremes aponta, a partir de seu próprio título, para a manipulação de umas personagens por outras; a questão central é, afinal, quem manipularia quem? Esta manipulação se configura de duas maneiras. Em primeiro lugar, pela ludicidade estabelecida entre as imagens fictícias emanadas do teatro, sugeridas pelo casal de artistas-golpistas aos artífices sociais reais. Em segundo lugar, a manipulação se constrói no jogo social próprio do engano de uns artífices para com os outros, uma vez que as imagens só poderiam ser vistas por “gente de sangue casto e puro” e por agentes concebidos por “legítimo matrimônio”.

Outro dos temas é a confomação social dos valores da honra, da nobreza e do sangue. Cervantes se mostra crítico do conceito de pureza de sangue como qualidade nobre de diferenciadora social, na medida em que todas as personagens não conseguem ver o retablo, salvo o Governador que, não entrando no “jogo”, se pergunta qual a causa pela qual é alijado de ver as maravilhas que os demais podem ver. A diferença entre o governador e as demais personagens é que, ao não “entrar no jogo”, o Governador não finge para os outros e portanto não consegue esconder o que os demais tanto temem em demonstrar entre si. Em certo ponto da narrativa, Benito Repollo incita seu sobrinho a dançar com Herodias no retablo, ao que se segue:

⁴ “(...) *la virtud del retablo se queda en su punto(...)*”. CERVANTES SAAVEDRA, M de. Idem, p. 401.

“BENITO: Esta sí, ¡cuerpo del mundo!, que es figura hermosa, apacible y reluciente. ¡Hideputa, y cómo se vuelve la mochacha! Sobrino Repollo, tú, que sabes de achaques e castañetas, ayúdala, y será la fiesta de cuatro capas.

SOBRINO: Que me place, tío Benito Repollo (*Tocan la Zarabanda.*)

CAPACHO: ¡Toma mi abuelo si es antiguo es baile de la zarabanda y de la chacona!

BENITO: ¡Ea!, sobrino, ténselas tiesas a esa bellaca judía. Pero si ésta es judía, ¿cómo ve estas maravillas?

CHANFALLA: Todalas reglas tienen excepción, señor alcalde”.

A seqüência demonstra nitidamente que para toda regra há sua exceção, em outras palavras, que aquela judia com a qual o sobrinho de repolho dançava era uma exceção. Como certa vez afirmou Walter Benjamin, entretanto, o que Chanfalla queria dizer na verdade é que se vivenciava uma espécie de “estado de exceção”⁵, confuso, contraditório, sempre atrelado a uma *situação*⁶. Neste sentido a frase correta seria: *Toda exceção têm regras próprias* ou *Esta exceção tem regras próprias*. Para além dos conceitos de “pureza de sangue” e “nobreza”, Cervantes tenta demonstrar de maneira irônica que a pureza e a nobreza eram apenas subterfúgios aparentes que mascaravam a impureza, a falta ou o “ato negativo”. Em outras palavras todos possuíam sangue impuro ou infecto, fato que atenuavam imputando estes qualificativos ao *outro*.

A comparação deste entremes com o do Santo Ofício – especialmente nas visitasões – é bastante oportuna e ilustrativa, excluído o maniqueísmo – bem *versus* mal, manipuladores *versus* manipulados – tão próprio da ironia cervantina. Há nos dois uma relação de poder. Em condições semelhantes a dos visitantes do Santo Ofício, as duas personagens cervantinas aproximam seus olhares para *la gente e los del mando*. Com uma aproximação interessada, os visitantes montam seu teatro com toda a pompa e circunstância de “tarima” e “dossel”. No cotidiano, um teatro mambembe, uma

⁵ Cito isoladamente a expressão “estado de exceção”, concordando em parte com seu sentido e, no entanto, matizando-o com o conceito de “situação” sartreano. BENJAMIN, W. “Sobre o conceito da História”. **In:** *Magia e Técnica, Arte e Política. Ensaios sobre literatura e história da cultura*. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 226. Fragmento 8. SARTRE, J.-P. “O existencialismo é um humanismo”. **In:** *SARTRE. Os pensadores*. São Paulo: Abril, 1978, p. 17.

⁶ “Para mim, o homem encontra-se em uma situação organizada, em que ele próprio está implicado, implica pela sua escolha a humanidade inteira e não pode evitar o escolher (...) faça o que fizer, é impossível que ele não assuma uma responsabilidade total em face deste problema”. SARTRE, J.-P. *Idem*, p. 17-18.

improvisação. Mambembe, porém objetivo. Improvisado, porém sistemático. Teatro trágico.

Os moradores do pueblo, réus em potencial, também possuíam seu olhar de interesse. Uma interação que muitas vezes revelava surpresa, caso de fornicadores libertinos e blasfemadores, exceção no caso dos cristãos-novos como veremos. Um olhar que tenciona dissimular a violação que o outro lhe impõe. Alguns com estratégias definidas. Outros apenas com a atenção e perspicácia do improviso. No teatro daquela vida, o espetáculo sempre seguia adiante, quase sempre para um final penoso, ao contrário do entremes de Cervantes. A única semelhança é que, na Inquisição, realidade e ficção, mentiras e verdades, constituíam um labirinto invisível do qual quase nunca se escapava. Em muitos, o labirinto já existia. Em outros era criado pelas aflições, angústias e tormentos ou simplesmente “vinha à tona” na repetição da inquirição na angustiosa experiência do Tribunal propriamente dito.

2. O trabalho com as relações de causas

Uma das questões centrais deste trabalho é o estabelecimento de um corpus documental e sua crítica pertinente. O centro da documentação é constituído das “relações de causas”. A maioria dos tribunais espanhóis ao final de seus processos de constituição, sendo a Inquisição de Galícia dos últimos da Espanha peninsular⁷, tiveram suas fontes avariadas e em sua maior parte destruídas⁸, como forma de apagar um passado indesejado. Muitas fontes ainda carregam manchas e buracos, não maiores que as perdas históricas que ocasionaram. Após esta grande destruição, permaneceram apenas as chamadas “relações de causas”, documentos despachados pelos tribunais inquisitoriais de distrito como forma de submissão ao controle do órgão central inquisitorial – O Consejo de la Suprema Inquisición – em relação a penas, modos de processar e questões de cunho prático tocantes ao Santo

⁷ CONTRERAS, J. & DEDIEU, J.-P. “Geografía de la Inquisición española: la formación de los distritos (1470-1820)”. HISPANIA, XL, 144, 1980, pp. 37-93. O artigo inteiro é de fundamental importância para entender os processos formativos dos distritos inquisitoriais, bem como para indicar a documentação a respeito do tema.

⁸ HENNINGSSEN, G. “‘El ‘banco de datos’ del Santo Oficio: las relaciones de causas de la Inquisición española (1550-1700)”. BOLETÍN DE LA REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA, 174, 1977, p. 554. A maior parte dos arquivos foi destruída no século XIX (1802), salvo os da Suprema que permaneceram sãos e salvos. O tribunal siciliano teve sua documentação queimada, segundo consta, em 1782 em praça pública por ordem do Vice-Rei.

Ofício. Além disso, a verificação da aplicabilidade de uma pena, relação de parentesco, grau de culpabilidade ou tipificação de denúncias poderiam ser facilmente verificados através deste fichário gigantesco.

Este tipo documental possuía um caráter orgânico dentro dos arquivos da Suprema. Em outras palavras, as relações de causas constituíam parte de um todo maior de papéis e documentos dentro dos trâmites burocráticos que envolviam um processado. Portanto, a consciência dos estudiosos que trabalham com as relações deve estar justamente em duas problemáticas centrais.

A primeira problemática reside na natureza prática de sua utilidade. Seu uso era indicativo ou referencial, pois apontavam os dados essenciais de um processo, congregando sua grande parte através de um resumo para uma fácil e rápida consulta de uma causa.

A segunda decorre da primeira, ou seja, a relação de funcionalidade desta fonte histórica. Estes resumos ou este fichário – chamados de *relações* –, como indicativos em sua função, remetiam a outros papéis que complementavam os dados sobre a normativa, o réu ou o processo. Assim, a correspondência entre os tribunais e a Suprema, e os livros com índices de cartas, são dois bons exemplos de documentos corolários às relações de causas, portanto, de funcionamento a elas integrado.

Existem alguns tipos de relações de causas. Podem ser citados, dentre outros tipos, as relações de causas de um réu específico, as relações de causas coletivas – com diferentes réus e diferentes situações processuais – as relações de causas de visitas, as relações de causas de autos-de-fé e os relatórios anuais – nos quais consta o levantamento dos processados de um ano específico⁹.

Na cadeia processual inquisitorial, as relações de causas ou relatórios anuais eram redigidos no final de todo o caminho percorrido por um réu. Segundo Gustav Henningsen, a produção destes relatórios obedecia a padrões de escrita, seqüenciais por tipo e gravidade de delito¹⁰, pertencimento familiar (no caso judaizante) e denúncias ligadas ao mesmo

⁹ DEDIEU, J.-P. “L’Inquisition et le droit. Analyse formelle de la procedure inquisitoriale en cause de foi”. MELANGES DE LA CASA DE VELÁZQUEZ, XXIII, 1987, p. 246. Dedieu faz uma breve distinção em resumo entre “resumo individual de processo” ou relação de (uma) causa e “relação de causas expedidas” ou resumo anual de todas as causas de um tribunal.

¹⁰ HENNINGSEN, G. “‘El ‘banco de datos’ del Santo Oficio: las relaciones de causas de la Inquisición española (1550-1700)”. BOLETÍN DE LA REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA, 174, 1977, p. 553.

crime herético. Os réus são numerados um a um, fazendo referência ao anterior dependendo do caso.

Este tipo de documento possui um estatuto específico, derivado da primeira de suas problemáticas de funcionamento e produção. Os processos inquisitoriais, as relações de causas e os livros de exemplares de penas nascem, portanto, com estatuto que coincide com sua natureza, ou seja, criados para serem documentos. O caráter referencial ou consultivo lhes garante uma autenticidade imanente, o que não significa veracidade de mesma natureza. Este é um debate que envolveu diversos investigadores da Inquisição, que implica conhecer como são feitas as perguntas à documentação e quais respostas podem ser extraídas¹¹.

O trabalho com os processos e as relações de causas traz consigo o problema imposto pela elaboração da documentação por órgãos oficiais em uma narrativa de segunda mão, a saber, “o filtro”. Se o processo se constitui como narrativa de segunda mão, as relações de causas constituem-se como narrativa de terceira mão, na medida em que resumem o conteúdo dos processos; processos que podem conter milhares de páginas como indica a tradição historiográfica precedente e principal motivo da polémica Révah-Saraiva¹². Dessa sorte, como analisar uma fonte que possui como característica uma narrativa de terceira mão? Qual natureza da informação contida nesta documentação e quais os limites de seu aproveitamento?

Os resumos das causas possuem apenas um caráter indicativo ou uma espécie de resumo dos processos. *Por isso mesmo, acreditamos que por possuírem este caráter, sistematizam as informações de maneira a citar os eventos mais significativos dentro de um processo.* Ainda que em alguns casos isso não aconteça, o notário não raro imprime um indício como nota marginal, como “ato-falho” ou como informação solta dentro do texto. Seguindo pelos meandros de uma história da leitura, – da produção destes textos e dos caminhos percorridos por seus leitores – foram criticadas as informações da documentação em todas as suas minúcias textuais – pontos, vírgulas, traços, rabiscos, notas e outros tantos sinais gráficos. Estes sinais constantemente escondem informações preciosas ou quando

¹¹ SARAIVA, A. J. “Sobre o método historiográfico. Prólogo à Quinta Edição”. **In:** *Inquisição e Cristãos - Novos*. Sexta edição. Lisboa: Ed. Estampa. 1994, pp. 13-15. A discussão gira em torno de sua polémica com o conhecido historiador I. S. Révah e suas discordâncias com Julio Caro Baroja.

¹² “Anexo – Polémica acerca de “Inquisição de Cristãos-Novos” entre I. S. Révah e António José Saraiva”. **In:** SARAIVA, A. J. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Lisboa: Ed. Estampa, 1994, pp. 211-291.

não o fazem, indicam alteração de sentido ou mudança de discurso dentro de um manuscrito.

A narrativa de terceira mão não impede ao investigador de tecer conclusões, extrair informações e tentar encontrar as amarrações do campo de força no discurso inquisitorial. Justamente pela sua caracterização como fonte indicativa, as relações de causas constituíram-se como relatórios a respeito dos processos, relatórios que uma vez encaminhados à Suprema, liberavam as “Ayudas de Costa” ou “Ayudas de Costes” – uma verba extra para os funcionários do Santo Ofício –, atreladas à entrega destes relatórios de trabalho. Através de uma leitura crítica, a busca por incorreções ou fraudes por parte dos relatórios deve ser investigada, mas há que ter em conta que a fidelidade não só era necessária como também desejada pelos funcionários – pelo menos em sua maioria – na medida em que a noção de carreira colocava-se como ordem do dia. Uma difícil sugestão reside em analisar estes membros como *genus inquisitorum* como lembrava Caro Baroja¹³ em oportuna ocasião. Finalmente, se a objetividade fica comprometida pela falta dos processos, as relações de causas eram fontes de controle e legitimação enviadas à Suprema, portanto, constituem a imagem que a Suprema possuía em relação ao Tribunal de Santiago, bem verdade, imagem e representação fragmentada e difusa. Um estudo a partir destes fragmentos não é só possível como também necessário.

Theodor Wiesengrund Adorno em seu “O Ensaio como forma”¹⁴ ajudou a refletir sobre questões cruciais advindas da leitura crítica do corpo documental escolhido, em quase sua totalidade, as relações de causas.

Um problema a respeito da forma do documento nos levou a questões bastante relevantes e de difícil resposta: a ordem das informações dentro do documento pode levar a quais lugares de uma análise discursiva? Quais as limitações de uma objetividade histórica construída nestes termos, em outras palavras, quais os limites estabelecidos entre a análise de uma objetividade histórica e o posicionamento das informações no documento (ordem das informações–formato do documento–objetividade histórica construída)? É possível a construção de um sentido através da própria documentação e quais as limitações no estabelecimento deste sentido?

¹³ CARO BAROJA, J. *El señor inquisidor y otras vidas por oficio*. Madrid: Alianza Ed., 1997, p. 18 e ss.

¹⁴ ADORNO, T. W. “O ensaio como forma”. In: *Notas de Literatura*. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2003, pp. 15-45.

É consenso entre muitos dos especialistas em história moderna que, se os documentos não possuem uma seqüência ou formato fixos – um caráter mais fechado ou formulário – existe a praxe na constituição de certas chancelas, cédulas, cartas, acordos, processos entre outros documentos. Entretanto, o que se pode notar em relação às relações de causas, pelo que nossa investigação aponta e contrariamente a tese de Hennigsen, é que elas não possuem uma característica compatível à natureza de qualquer evento, em outras palavras, *não é possível estabelecer uma determinação a respeito da formulação do documento por certas leis* o que leva a crer que, ainda que existam certos padrões gerais exigidos pela tradição, existe uma variante no formato do documento que pode indicar, por exemplo, a busca de determinados réus e não de outros, a perseguição com prévias investigações ou não &c. Em “Ensaio como forma”, Adorno em sua crítica a uma distinção lukácsiana de “estética da forma” ou “forma da estética” traça aproveitosas reflexões sobre conteúdo e forma.

Segundo ele

“(...) a máxima positivista segundo a qual os escritos sobre arte não devem jamais almejar um modo de apresentação artístico, ou seja, uma autonomia da forma, não é melhor que a concepção de Lukács. Também aqui, como em todos os outros momentos, a tendência geral positivista, que contrapõe rigidamente ao sujeito qualquer objeto possível como sendo um objeto de pesquisa, não vai além da separação entre forma e conteúdo: como seria possível, afinal, falar do estético de modo não estético, sem qualquer proximidade com o objeto, e não sucumbir à vulgaridade intelectual nem desviar do próprio assunto? Na prática positivista, o conteúdo, uma vez fixado conforme o modelo de sentença protocolar, deveria ser indiferente à sua forma de exposição, que por sua vez seria convencional e alheia às exigências do assunto. Para o instinto do purismo científico, qualquer impulso expressivo presente na exposição ameaça uma objetividade que supostamente afloraria após a eliminação do sujeito colocando também em risco a própria integridade do objeto, que seria tanto mais sólida quanto menos contasse com o apoio da forma, ainda que esta tenha como norma justamente apresentar o objeto de modo puro e sem adendos. Na alergia contra as formas, consideradas como atributos meramente acidentais, o espírito científico acadêmico aproxima-se do obtuso espírito dogmático. A palavra lançada irresponsavelmente pretende em vão provar sua responsabilidade no assunto, e a reflexão sobre as coisas do espírito torna-se privilégio dos desprovidos de espírito”.¹⁵

¹⁵ ADORNO, T. W. “O ensaio como forma”. In: *Notas de Literatura*. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2003, pp. 18-19.

A reflexão sobre a teoria de um objeto se faz presente, de modo que forma e conteúdo se rendem à reflexão e ao sentido estabelecido pela crítica do mito e pela própria forma do mito a ser constituído. Assim, o novo mito incorpora a crítica e ganha em certa flexibilidade. Assim, formal e criticamente, podem ser estabelecidos vários sentidos através desta nova visão a respeito do documento: forma e conteúdo imiscuídos pela crítica e colocados em movimento por ela.

Dentre os vários sentidos, a objetividade das informações colhidas pelo inquisidor não pode ser descartada e muitas vezes pode trazer dados importantes a respeito do cotidiano, das práticas religiosas e profissionais dos incriminados por judaísmo. O próprio Carlo Ginzburg afirma que quanto maior a diferença em relação ao código pelo qual se expressam os interlocutores e pela diferença valorativa a que se referem – ou o horizonte mental em que se encontram – maior será a facilidade de encontrar a veracidade a respeito das objetividades e do estatuto das informações colhidas na documentação.

Mais que uma introdução crítica do trabalho e da documentação, a problemática das relações de causas deve ser reposta de maneira que este importante fichário possa se reincorporado à ordem do dia dos estudos inquisitoriais. Este trabalho também visa demonstrar que as relações de causas são grande repositório de informações históricas, ainda que não contenham informações em quantidade, obstáculo que uma hermenêutica histórica demonstrou estar suficientemente preparada para enfrentar.

Realizar um grande levantamento de réus teve grande importância, mas o levantamento é *apenas o começo do trabalho com as fontes inquisitoriais e suas causas*. Estes resumos de processos podem revelar ainda muito mais a respeito dos estudos da cultura popular, das instituições reinóis e da vida cotidiana na Espanha do Antigo Regime.

-*-

Este trabalho visa demonstrar a existência de um “labirinto” na condição do “ser marrano” que possui duas faces. Uma, objetiva, forma-se através das acusações pelo crime de judaísmo, pelos critérios de julgamento iterpostos em uma situação de julgamento, no ato de inquisição. Outra, subjetiva, reside na experiência de uma condição de divisão do próprio ego do marrano. Esta “divisão” atinge as estruturas sociais que lhe acessoram, em

maior ou menor medida em decorrência desta perseguição, tais como a família e o grupo marrano em suas diversas configurações. A tentativa é de demonstrar que os critérios de perseguição, que se comprovam pela comparação entre as causas despachadas nas visitas do Santo Ofício, em sua maioria suspensas, e as causas efetivamente julgadas ou continuadas no âmbito do tribunal, determinam em maior ou menor grau o estado labiríntico marrano, estado que em alguns casos já existe pela cultura em que se inserem e que em outros aflora pela situação de opressão extrema.

O capítulo 1 – “A CENTRALIZAÇÃO MONÁRQUICA, A INQUISIÇÃO HISPÂNICA E O TRIBUNAL DE SANTIAGO” – tenta sobretudo reestruturar os principais liames da política reinol tridentina em sua face judeofóbica e ligá-la às principais políticas de construção do Estado hispânico, o do projeto confessional, em tempos dos dois primeiros Reis Felipes. Estes fenômenos estão intimamente ligados à uma crescente contradição em forma de política de estado. Esta contradição está na dependência do capital cristão-novo por um lado e por outro na intolerância político-religiosa destes súditos dentro das sociedades da monarquia ibérica. No mesmo ritmo e quase ao mesmo tempo, as estruturas inquisitoriais ampliam suas cedas e racionalizam seus modos de proceder, ampliando uma rede de vigilância e punição baseadas na ortodoxia católica. O estabelecimento do tribunal de Santiago de Compostela revela a preocupação geopolítica, e religiosa em uma conjuntura em que a coroa tinha como uma de suas tarefas controlar o movimento de pessoas e impedir a entrada de hereges e confiscar e destruir as idéias e mercadorias indesejáveis. Fruto deste objetivo, o tribunal de Santiago veria a partir do século XVII uma nova tarefa: perseguir e condenar cristãos-novos de núcleos galegos, parte significativa deles de origem portuguesa. Culturalmente, pode-se dizer que não há como fazer esta distinção entre cristãos-novos portugueses ou galegos, nem interessante: seria separar dois elementos indistintos e formadores de uma única matriz cultural marrana.

O capítulo 2 – “O VIVER MARRANO” – analisa todas as informações colhidas a partir das documentações acerca das visitas, especialmente no que diz respeito à vida cotidiana dos cristãos-novos na Galiza. Estas práticas serão analisadas na tentativa de construir em caráter interpretativo, um quadro crítico e descritivo sobre os hábitos dentro da casa marrana (com destaque para os hábitos cotidianos, práticas religiosas e os hábitos alimentares) e fora da casa marrana (com destaque para as práticas de fuga e resistência).

Os relatos das relações demonstram como o marranismo galego e o marranismo português estão unidos pela proximidade geográfica e por laços familiares. Em conceito que ganhou notoriedade com Pilar Huerga Criado, o “marranismo de fronteira” demonstra não só as redes estabelecidas entre famílias e comunidades conversas em toda a Península Ibérica como também possui características peculiares em detrimento de outros grupos conversos. Por este motivo ao se estabelecerem nas casas destes familiares, eram pegos não raro por seus estranhos gestos e por sua origem.

O capítulo 3 – “AS VISITAÇÕES DE 1602 E 1609” – configura o centro do trabalho apresentando portanto uma transição. Se o capítulo introdutório procurou fornecer um panorama geral a respeito do pensamento, dos discursos institucionais e da atuação destas duas instâncias sociais relacionadas à crença e à Inquisição e o primeiro capítulo demonstrou como a nobreza da terra pôde se inserir nas fileiras do Ofício inquisitorial, cabe através das duas únicas visitas documentadas e relevantes dos ponto de vista dos cristãos-novos, verificar quais as principais características da perseguição aos cristãos-novos. As duas incursões se caracterizaram como trabalhos de campo preciosos, com riqueza de detalhes da vida e hábitos marranos, demonstrando inclusive seu escrutínio na metodologia da investigação, na aplicação de penas e na escolha de réus. A visitação de 1602 foi um resgate de outras incursões, mas demonstra um caráter de novidade na descoberta de núcleos conversos na região de fronteira, com especial destaque para os réus portugueses. A visitação de 1609, com significativo número de réus cristãos-novos, demonstra também uma pesquisa acentuada. Nenhum processo pôde ser levado adiante pelo perdão geral – considerado apenas como indulto por Michel Alpert – concedido em 1605. Esta visitação, entretanto, serviu como base para posteriores inquirições, uma vez que todos os nomes e dados seriam reaproveitados posteriormente, o que se verificará com a comparação dos dados dos réus das duas visitas com os dados dos relatórios anuais enviados às instâncias superiores a título de comparação.

A primeira parte do capítulo 4 – “O SER CONVERSO COMO CRIME: O LABIRINTO MARRANO” – compara os nomes e as características pelas quais foram processados os conversos no tribunal com as características pelas quais os conversos foram processados nas visitas de 1602 e 1609, ainda tentando entender, por indícios, quais os fatores essenciais para o processamento e condenação dos réus, neste momento, presos e

processados no tribunal de Santiago. Os indícios e as conclusões parciais dos capítulos dois, três e quatro ajudarão a configurar quais os réus que, não processados ou condenados nas visitas citadas, seriam processados e condenados posteriormente. Esta comparação recoloca o debate sobre o funcionamento das visitas e dos tribunais e busca capturar o cristão-novo em sua desestruturação mais profunda: sua própria condição. Aliada a esta compreensão, a de buscar também sua desestruturação nos sinais mais aparentes, através da destruição da convivência na intimidade do núcleo familiar e dos laços de solidariedade entre os grupos marranos afins fruto da inquisição e de todo o seu processo ordinário – segredo, denúncia, tortura e condenação.

I. A CENTRALIZAÇÃO MONÁRQUICA, A INQUISIÇÃO HISPÂNICA E O TRIBUNAL DE SANTIAGO

1. A *confessionalização da Monarquia Hispânica e o tempo dos dois primeiros Felipes*

O Rei é a sua própria imagem, como quer José Antonio Maravall¹⁶, e como imagem configura o início e o fim do sistema político do qual é partícipe. Geoffrey Parker, ao analisar a estrutura e a forma de governar do segundo Felipe de Espanha, cita-o como uma “aranha sentada no meio de sua teia”¹⁷, regente de um vasto território e de um complexo conjunto de entidades políticas – os conselhos e posteriormente as juntas –, um arranjo arquitetado sob a égide da política das clientelas e dos homens de confiança – Francisco de Eraso, Mateo Vázquez e especialmente, para o processo de confessionalização, Diego de Espinosa, marcado pela sombra do inquisidor Fernando de Valdés e as reformas por ele impostas. Posteriormente, com assunção de Lerma ao poder e o gradual afastamento destes homens de confiança, em Felipe III se cristalizará uma imagem do poder e das políticas religiosas mais diáfana, mais penetrante e bem mais contraditória, forjada nos limites entre os rumos da política confessional, em especial o papel da Inquisição e a questão da dependência dos “banqueiros” e dos “asentistas” cristãos-novos, em grande parte portugueses. Uma análise do governo dos Felipes em relação ao processo confessional e suas políticas para com os judeus convertidos caminha para a compreensão de um projeto político e a peculiaridade de uma conjuntura, o sistema articulado de representações que lhe dá forma e seus meios de difusão.

A realização de um projeto político enquanto morfologia do poder, nas regências Ibéricas, se daria através de um projeto confessional.

A “confessionalização” (*Konfessionalisierung*) de uma monarquia, problema surgido na historiografia alemã da década de 1970, em especial dos estudos de Heinz Schilling y Wolfgang Reinhard¹⁸ sobre a questão monárquica e o império germânico trouxe à luz outro ângulo de visão em relação ao problema do Estado na modernidade, alterando também os estudos do caso hispânico em seus processos de mudança que envolveram a religião, a política e a cultura e alterando de maneira mais aguda os estudos que envolvem a

¹⁶ MARAVALL, J. A. *La cultura del Barroco*. Barcelona: Ariel, 2002, p. 505.

¹⁷ PARKER, G. *Felipe II*. Madrid: Alianza Ed., 2003, p. 43.

¹⁸ MARTÍNEZ MILLÁN, J. “En busca de la ortodoxia: El Inquisidor General Diego de Espinosa”. In: MARTÍNEZ MILLÁN, J. (org.) *La Corte de Felipe II*. Madrid: Alianza Ed., 1994, p. 191.

Inquisição nas possessões da Coroa Hispânica, e a história política, envolvendo inclusive os estudos de “cultura política”. O conceito de confessionalização baseia-se em alguns fundamentos morfológicos.

Uma das idéias norteadoras da confessionalização é que a ação política e religiosa coincidem e portanto as estruturas e os meios de difusão destes poderes tendem a se confundir também. Posto que a vocação totalizante da antiga Igreja Católica persiste em todas as novas confissões, estas por sua vez conservam sua vontade de condicionar a ação social em todos os seus aspectos (político, cultural, econômico, &c.). Por isso o poder político não pode ficar à margem dos conflitos religiosos nem tolerá-los em seus estados, sob pena de ver sua capacidade decisória completamente diminuída, para não dizer aniquilada. No século XVI, um monarca que queira impor seu próprio poder não pode fazê-lo senão com uma política confessional concreta: eleita uma confissão, deve trabalhar ativamente para consolidá-la em seu reino. Apenas dessa maneira pode presumir o controle dos processos religiosos e políticos. A intolerância do soberano se converte em fonte de seu próprio poder.¹⁹

A aparição e evolução dos conflitos citados anteriormente, relacionados com a reforma, põe um problema novo às autoridades eclesiásticas de todas as igrejas. Até então, a única igreja existente poderia se permitir uma relativa imprecisão teológica justamente devido ao seu caráter único e hegemônico, sem reais alternativas. Após a reforma, a pluralidade de igrejas força a apresentar, sob a pressão de uma competência recíproca, critérios claros de ortodoxia e organização dos fiéis que delimitem sem equívocos estas diferenças. Caso não se quisesse se dissolver em outros movimentos espirituais ou desvanecer em crenças difusas ou sem contornos precisos, cada confissão dever “erigir-se em igreja” – resgate-se aqui o original latino *eclesia* e todo o seu teor simbólico–, isto é, uma instituição estável, com critérios de pertencimento definidos, com mecanismos de defesa própria da identidade – como instituições educativas próprias, censura, formação do clero – e com instrumentos de controle dos desvios teológicos de seus membros.²⁰ Ficam a título de exemplo apenas algumas questões relacionadas ao poder e ao texto que causam maior eco neste período: o debate sobre as traduções e as questões da originalidade e da

¹⁹ FERNÁNDEZ TERRICABRAS, I. *Felipe II y el clero secular. La aplicación del Concilio de Trento*. Madrid: Sociedad Estatal para Conmemoración de los Centenarios de Carlos V y Felipe II, 2000, p. 374.

²⁰ FERNÁNDEZ TERRICABRAS, I. *Idem*, p. 374.

tradutibilidade como um todo. Podemos apontar como os maiores emblemas destas querelas a problemática das traduções dos textos sagrados e dos catecismos para o vernáculo.

A confessionalização, ademais, procura importantes vantagens para os Monarcas, seja qual for a fé professada. Em primeiro lugar, a confessionalização comporta o fortalecimento da identidade territorial dos estados de um mesmo soberano sob a égide da profissão de um só credo por todos os seus habitantes. Os órgãos políticos contribuem para fazer da religião um elemento constitutivo de sua identidade, de maneira que a confissão trona-se um elemento de delimitação política não apenas entre as grandes monarquias européias (Polônia católica, Suécia Luterana, Inglaterra Anglicana, &c.) senão também entre os diferentes territórios do Sacro Império Romano Germânico após a paz de Augsburgo de 1555. É então que a Monarquia Hispânica aparece como a Monarquia Católica por excelência, utilizando a fé como elemento aglutinante e ideológico em seus diversos territórios.²¹ Em segundo lugar, a confessionalização permite ao soberano estender seu poder e seu patrimônio graças ao controle dos territórios e patrimônios da Igreja. De melhor ou pior grau, o clero se submete porque, para eludir a competência das outras confissões, as igrejas devem pagar o preço da perda de sua liberdade e, a miúdo, de uma parte de suas rendas em forma de confisco ou impostos. Em contrapartida o poder político se serve voluntariosamente do clero, presente em todo o território, como se fora uma burocracia própria, ou seja, “in-corporada” ao estado. O aperfeiçoamento das instituições diocesanas de controle de território (tribunais episcopais, redes paroquiais, visitas diocesanas ou pastorais, &c.) permitem ao clero, em teoria, ocupar um lugar privilegiado em comunicação entre o Rei e seu poder com a periferia. Desde este ponto de vista, os conflitos jurisdicionais seriam os últimas estocadas dos grupos eclesiásticos que pretendem conservar uma relativa autonomia em relação ao poder político.²² Em terceiro lugar, a confessionalização favorece o desenvolvimento de um “disciplinamento social”, o que se torna uma vantagem para a estrutura monárquica posto que facilita o exercício do poder do soberano. Esta noção foi forjada nos anos 1970 por historiadores alemães para designar a influência social e mental do absolutismo político. Para eles, o século XVI conheceu uma

²¹ FERNÁNDEZ TERRICABRAS, I. Idem, p. 374.

²² FERNÁNDEZ TERRICABRAS, I. Idem, p. 375.

profunda transformação social que leva ao controle pelo poder de todas as manifestações humanas em seus diversificados âmbitos. Não se trata apenas de uma modificação institucional, mas, sobretudo, uma mudança de mentalidade que implica na interiorização de novas normas e novos modelos de conduta, o que produz uma mudança no modo de vida de toda uma sociedade²³. Do ponto de vista político, o disciplinamento comporta a capacidade do poder político de ser obedecido²⁴.

Neste sentido, também se pode considerar a Contrarreforma católica como um processo de “controle social”, vale dizer, a configuração de pautas coletivas e individuais de conduta. Por um lado, a política monárquica de uma maneira geral, mas sobretudo seu ponto nevrálgico, o financiamento desta política no plano interno e todos os conflitos decorrentes deste financiamento. Por outro, um projeto religioso que deveria coadunar-se com a política interna e externa, mas que pudesse satisfazer os anseios populares e controlar os comportamentos não só pelo sagrado tripé – doutrina e vigilância, ideologia e repressão – mas que pudesse convencer, ir além da linguagem; ir de encontro aos desejos ocultos das populações reinóis. Ao pensar em um convencimento fácil dos súditos em uma sociedade de corte, devemos recordar todos os casos de incesto, das numerosas práticas pagãs disfarçadas de culto católico, e muito especialmente da liberdade das práticas sexuais.

No caso de Felipe II, sua regência articula um momento político peculiar em diversos aspectos. O que Fernand Braudel cita como obra do acaso ou força cega que teria guindado o destino de Carlos V²⁵, atinge também com o mesmo ímpeto e energia a vivência de seu filho Felipe II²⁶, que participará de sucessos e fracassos, direta e indiretamente, sobretudo pelos desencontros dinásticos, político-territoriais e de suas escolhas, especialmente as religiosas.

O período imediatamente anterior a Felipe II caracterizou-se por uma violenta perseguição aos *judeoconvertos* de maneira que, em relação às práticas de perseguição,

²³ Para a historiografia francesa ver MUCHEMBLED, R. *L'Invention de l'homme moderne*. Paris: Fayard, 1988.

²⁴ FERNÁNDEZ TERRICABRAS, I. Idem, p. 375.

²⁵ BRAUDEL, F. “CARLOS V: Testemunha de seu tempo”. In: *Reflexões sobre a história*. São Paulo: Martins Fontes: 2002, pp. 207-213.

²⁶ BRAUDEL, F. “FELIPE II”. In: *Reflexões sobre a história*. São Paulo: Martins Fontes: 2002, p. 267.

houve um acordo tácito pelo qual não haviam mais cristãos-novos a serem perseguidos²⁷. O que se veria, a despeito desta posição com relação às perseguições, é o início da migração de inúmeros cristãos-novos do Reino de Portugal para Espanha, seja pela fuga da Inquisição, seja pela busca de novas oportunidades nas terras das coroas castelhanas. A política religiosa, as atitudes, e gestos de Felipe revelam que não era tolerante no tocante a diferenças religiosas, de pensamento e denotava não aceitar contradição de crença ou prática em nenhum destes quesitos. Sua regência caracterizou-se pela firme postura de afirmação de uma confissão única, mormente dirigida aos cristãos-novos, católicos pervertidos e criminosos em potencial. Uma carta deixada por seu pai Carlos V, resume em conjunto, o sentido de suas futuras ações:

“(…) nunca permitáis que herejías entren en vuestro reino. Favoreced la Santa Inquisición y tened cuidado de mandar a los oficiales della que usen bien y rectamente sus de sus oficios y administren buena justicia, y en fin por cosa del mundo no hagáis cosa ni por cosa [sic] que os pueda acontecer que se en su ofensa”.²⁸

Felipe II era especialmente intolerante em relação aos cristãos-novos, seus correlatos e antepassados, em palavras de Jesus Carrasco Vázquez, “*un monarca que vivió rodeado de un rigor que rayaba en lo patológico*”²⁹. Esta postura político-discriminatória manifestou-se em diversos aspectos.

Muitos pedidos dos cristãos-novos foram negados, entre eles, um memorial entregue ao rei quando da reunião das cortes para sua posse em terras portuguesas. O memorial tinha como objeto, entre outras reivindicações, o fim da distinção pelo nascimento e pelo sangue e o direito a cargos e honras, obviamente com documento igual e contrário do Clero e do Povo que afirmavam tais convicções.

No final da governo do “Rei Prudente”, o equilíbrio simbólico que envolvia sua figura já não se fazia sentir, no que concernia ao seu estado físico e ao seu estado político.

²⁷ Discordando de DOMÍNGUEZ ORTIZ, A. *Los judeoconversos en España y América*. Madrid: Istmo, 1971, p. 58. Afirma o autor que a esta altura os cristãos-novos já estariam assimilados e que eram bons cristãos.

²⁸ FERNÁNDEZ ALVARES, M. *Corpus Documental de Carlos V*. Salamanca, s/ed.: 1975, p. 93, Volume Dois. Citado em CONTRERAS, J. C. *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia. Poder, Sociedad y Cultura*. Madrid: Akal, 1982, p. 14.

²⁹ CARRASCO VÁZQUEZ, J. “El relevante papel económico de los conversos portugueses en la privanza del Duque de Lerma (1600-1606)”. Comunicação apresentada no XXV Encontro de APHES. Évora, (18 e 19 de Novembro de 2005), p. 15.

O ponto agudo da crise política que traria à luz a regência de Felipe III, a década de noventa do século XVI, consistiu apenas no ponto de chegada de um longo caminho composto por descontentamentos e críticas. Já em 1577, Frei Alonso Manrique, limosnero do Rei e seu confessor, deixou por escrito uma ácida diatribe sobre a maneira de entender a política de Felipe II³⁰. Mais tarde, em carta de Pedro de Ribadeneira, jesuíta e eminente Doutor da Igreja, em carta de 1580 dirigida ao Cardeal Quiroga, naquele então Arcebispo de Toledo e Inquisidor Geral, deixara patente sua posição de descontentamento em relação à anexação de Portugal à Monarquia Hispânica, dizendo na missiva que “*no es tan bien quisto como solía, ni tan amado, ni tan señor de las voluntades y de los corazones de sus subditos*”³¹.

As críticas adquirem, neste sentido, um tom generalizante, sobretudo pelo modo e pela intensidade, sob a forma de “conselho” ao filho, Felipe III, em um ambiente que mudaria e muito nos anos subsequentes. A morte de Felipe II em 1598 leva toda uma estrutura política ao início de sua derrocada, auxiliada por representações afins que lhe dariam sustentação. Estas representações tiveram sua fonte em uma série de panfletos *postmortem* que sustentavam que o governo pelo sistema de juntas, que alijava uma participação coletiva mais efetiva pela marginalização dos consejos – órgãos deliberativos em *comunis* – era nocivo, beneficiando apenas os ministros de Felipe II como avarentos cortesãos que pretendiam manipular o poder real através da continuidade deste modelo político. O caminho aberto pelas severas críticas deu lugar a uma estratégia deliberada pelo Duque de Lerma, auxiliado por Pedro Franqueza, futuro Conde de Villalonga³². O tráfico de influências composto, por um lado, pelo conhecimento de Villalonga dos liames do poder e sua sede de cobiça sem limites, e por outro, pela estratégia de Lerma com a nomeação de oito diferentes personagens para cargos de sua confiança, teve como resultados o afastamento dos homens de confiança do falecido monarca, a satisfação de Franqueza com ganho de dividendos simbólicos, bem como a alteração conjuntural da continuidade de uma “forma política”.

³⁰ CARRASCO VÁZQUEZ, J. Idem, p. 01. MARTÍNEZ MILLÁN, J. (org.) *La Corte de Felipe II*. Madrid: Alianza Ed., 1998, p. 68-69.

³¹ CARRASCO VÁZQUEZ, J. Idem, p. 02.

³² CARRASCO VÁZQUEZ, J. Idem, p. 03.

A comunidade conversa portuguesa possuía conhecida capacidade comercial de monta que poderia fazer frente às necessidades das coroa, com excedentes suficientes para que pudessem se tornar arrendatários da coroa como efetivamente aconteceria em inúmeros casos. Em carta de Lerma ao Arquiduque-Cardeal Alberto da Áustria, Vice-Rei de Portugal e Inquisidor Geral, ficam patentes estes interesses da Coroa

“quien más sustenta el trato y comercio de Europa es sabida cosa que son los mercaderes portugueses que en todas las plaças de mucho comercio residen siendo la principal Lisboa y los que en ella residen (...) todo el [trato] viene a para en islas rebeldes”³³.

Assim, em uma conjunção momentânea de interesses, cristãos-novos e Coroa viveriam uma fase de relacionamento baseado em mútuos interesses. De um lado, os cristãos-novos ciosos de conquistar prerrogativas em caráter definitivo, garantias para uma melhor vivência, com segurança e liberdade de ação e a conquista da igualdade com a supressão de entraves tanto em relação à política reinol, quanto em relação ao caráter de convivência em seu aspecto mais geral. De outro, a Coroa, necessitada sobretudo de dividendos, tinha como dever sustentar uma estrutura formal e burocrática que demandava dinheiro em uma ocasião em que o meio circulante, escasseado desde o final da regência de Felipe II, se fazia sentir. As autoridades neste então tinham consciência do papel fundamental dos comerciantes cristãos-novos portugueses e qual poderia ser sua atividade junto à Coroa, casos de Juan Núñez Correa Gómez de Élvas, Rodríguez de Évora entre outros³⁴.

A situação jurídica não colaborava com a condição conversa em nenhuma de suas nuances. Em primeiro lugar, os tribunais locais continuavam a prender e processar, dependendo sempre dos parâmetros e interesses do poder local, casos de Manuel Enríquez e Francisco de Montesinos, estudados respectivamente por Pilar Huerga Criado e Bernardo López Belinchón³⁵. Além disso, as negociações pela liberdade não eram as ideais nem

³³ GENTIL DA SILVA, J. *Strategie des Affaires à Lisbonne entre 1595 et 1607. Lettres Marchandes des Rodrigues d'Évora et Veiga*. Paris: 1956, p. 05, nota 27. AGS Estado, Legajo 624. Carta de 16.09.1605. Citado em CARRASCO VÁZQUEZ, J. Idem, p. 11.

³⁴ CARRASCO VÁZQUEZ, J. Idem, p. 11.

³⁵ HUERGA CRIADO, P. *Manuel Enríquez: un cristiano nuevo entre los poderosos*. Ciudad Rodrigo: Centro de Estudios Mirobrigenses-Ayuntamiento de Ciudad Rodrigo, 2001. LÓPEZ BELINCHÓN, B. *Honra*,

chegavam perto disso. Tinham apenas como objetivo mascarar a condição de sobrevivência instável. A qualquer momento, qualquer cristão-novo poderia ter o chão sob o qual pisava em ruínas.

O caminho entre a regência de Felipe II e Felipe III aponta para uma relativa “flexibilização”. No entanto, esta flexibilização que se inicia a partir do final de regência do primeiro Felipe, se acentuando na regência do segundo, foi apenas aparente, levadas em consideração as condições globais das possibilidades de mobilidade, liberdade e vivência. Mais que uma flexibilização, a coroa viu nos cristãos-novos uma possibilidade de abertura de capital. Em Felipe III, apesar de um acordo “aparente” com os pretensos asentistas, financistas e potenciais banqueiros, a Coroa a estas alturas já teria criado uma estrutura incapaz de controlar, uma ampla rede de tribunais inquisitoriais. Estes tribunais, apesar de se nortear em certos aspectos pelo governo central, agenciavam suas práticas de acordo com a conjuntura em que se inseriam e, sob a égide de seus artífices, inquisidores em sua maioria, e em grande parte pela estrutura de familiares, continuariam a prender e confiscar os bens de centenas de famílias cristãs-novas. Apresentam-se assim duas contradições. Primeira: da direção da política de Felipe III e a ação dos tribunais para com os cristãos-novos. Segunda: da obediência e da coesão da burocracia, norteadas pelos interesses pessoais e pela “situação de classe”. O resultado deste processo foram as negociações nas situações de perseguição sempre com uma conseqüente perda para os cristãos-novos³⁶. Diante deste quadro de interdependência alimentada por interesses em comum, mas sobretudo por religiões e seus modos de proceder diferenciados, é difícil supor a maioria dos cristãos-novos gozassem de tranquilidade e liberdade, salvo alguns membros mais destacados, que ficavam à mercê dos jogos de interesses onde a condição conversa destacava-se como entrave e a Inquisição como ferramenta de expurgo³⁷ e de apreciação de conflitos, mesmo entre grupos cristãos-novos concorrentes.

Quais os meios de difusão capazes de unificar os discursos e práticas de forma a tornar mais uniforme uma realidade tão díspar entre governo central e reinos unidos a

Libertad y Hacienda. Hombres de negocios y judíos sefardíes. Madrid: Instituto de Estudios Sefardíes y Andalusíes/Univerdidad Alcalá de Henares, 2001.

³⁶ No caso galego, 80% dos cristãos-novos tiveram a sentença de abjuração variada, prisão com confisco de bens e uso de hábito infamante (sambenito e/ou hábito penitencial).

³⁷ Há historiadores que sustentam que já em Felipe III, com esta “flexibilização”, os cristãos-novos teriam ganhado benesses proteção do monarca. Sustento que esta contradição continua, ainda que com menor força.

Castela? A partir de agora serão abordados os meios de difusão e agenciamento das práticas religiosas repressivas e seus meios de ação.

Jaime Contreras e Jean-Pierre Dedieu em conhecido artigo³⁸ reconstituem a formação da rede de controle composta pelos tribunais peninsulares. Sua investigação consistiu, em termos gerais, em compreender as diferentes motivações da criação dos tribunais peninsulares em suas diferentes historicidades. Nesta perspectiva, Contreras e Dedieu dividiram temporalmente sua análise em três fases: Proliferação de Tribunais (1478-1495), Crise e Concentração de Tribunais (1495-1510) e, finalmente, Recuperação e Formação dos Distritos Clássicos (1510-1574).

Em sua primeira fase – Proliferação de Tribunais (1478-1495) –, a inquisição seria marcada pela prerrogativa dos Reis Católicos em nomear inquisidores e da nomeação efetiva de dois inquisidores responsáveis – Miguel de Morillo e Juan de San Martín – para todo o Reino de Castela. Há diferenças que também podem ser notadas neste período e que, apesar do tempo de paulatina uniformização ideológica e de procedimentos, a inquisição aragonesa neste momento ainda funcionava segundo os moldes do medievo, ficando o nomeamento de inquisidores a cargo do provincial dos dominicanos. Em fins de 1481, a Coroa de Aragão consegue do Papa o nomeamento efetivo de inquisidores que ainda teriam seu nomeamento efetivo superior dominicano: dois em Valência e dois em Zaragoza. Nesta primeira fase e em praticamente dez anos, o sistema de inquisição por tribunais se estende por toda a península, exceto o Reino de Galiza, com destaque para as ocupações do Centro-Norte. Do ponto de vista da estratégia de perseguição, esta expansão de tribunais coincide com a obsessão judeofóbica

A segunda fase – Crise e Concentração de Tribunais (1495-1510) – congrega uma concentração crescente de tribunais e uma racionalização de meios e de atuação. Após um período de intensa perseguição aos judaizantes e uma relativa sensação de “resolução”, era preciso diminuir gastos e funcionários, além de reconfigurar o domínio dos territórios. A partir de 1495 há uma concentração de tribunais, muitos dos quais desaparecem, são reconfigurados, ou absorvidos. Jerez é absorvido por Sevilha em 1503. Cuenca, Sigüenza e Calahorra se fundem em um superdistrito. Outro caso importante é a redução das

³⁸ CONTRERAS, J. & DEDIEU, J.-P. “Estructuras geográficas del Santo Oficio en España”. In: PÉREZ VILLANUEVA, J. & ESCANDELL BONET, B. *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos/ Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993, Volume II, p. 03-47.

inquisições de Burgos, León, Salamanca, Àvila e Segovia ao Tribunal de Valladolid, como sabemos, pela importância estratégico-institucional desta última cidade³⁹.

A terceira fase – Formação dos distritos clássicos (1510-1574) – congrega mudanças sociais importantes que se refletem em alterações estruturais significativas dos tribunais e, por fim, o “controle” total da península. A totalidade se configura apenas como uma pretensão, assim como o poder político, na mesma medida “absoluto”. Várias destas mudanças mais significativas se operam entre 1510 e 1541⁴⁰. Vejamos no mapa quais as configurações definitivas de espaço a partir de 1574.

Distritos Clássicos (1574-1833/34)



Fonte: CONTRERAS, J. & DEDIEU, J.-P. “Estructuras geográficas del Santo Oficio en España”. In: PÉREZ VILLANUEVA, J. & ESCANDELL BONET, B. *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos/ Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993, Volume II, p. 47.

³⁹ CONTRERAS, J. & DEDIEU, J.-P. Idem, pp. 08-09.

⁴⁰ CONTRERAS, J. & DEDIEU, J.-P. Idem, pp. 10-12.

A difusão dos tribunais não só apenas teve como objetivo a ocupação do espaço, mas a conseqüente transformação deste espaço, sua ocupação e transformação em território inquisitorial. Esteticamente e metaforicamente, José Saramago em seu *Memorial do Convento* consegue dar sentido ao conjunto de traços e sinais que caracterizariam este processo:

“Já passou Sebastiana Maria de Jesus, passaram todos os outros, deu volta inteira a procissão, foram açoitados os que esse castigo haviam tido por sentença, queimadas as duas mulheres, uma primeiramente garrotada por ter declarado que queria morrer na fé cristã, outra assada viva por perseverança contumaz até na hora de morrer, diante das fogueiras armou-se um baile, dançam os homens e as mulheres, el-rei retirou-se, viu, comeu e andou, com ele os infantes, recolheu-se ao paço no seu coche puchado a seis cavalos, guardado pela sua guarda, a tarde desce depressa, mas o calor sufoca ainda, sol de garrote, sobre o Rossio caem as grandes sombras do convento do Carmo, as mulheres mortas são descidas sobre os tições para se acabarem de consumir, e quando já for noite serão as cinzas espalhadas, nem o Juízo Final as saberá juntar, e as pessoas voltarão às suas casas, refeitas na fé, levando agarrada à sola dos sapatos alguma fuligem, pegajosa poeira de carnes negras, sangue ainda viscoso se ainda nas brasas não se evaporou. Domingo é o dia do Senhor, verdade trivial, porque dele são todos os dias, e a nós nos vêm gastando os dias se em nome do mesmo Senhor não gastaram mais depressa as labaredas, por duplicada violência, que é a de me queimarem quando por minha razão e vontade recusei ao dito Senhor ossos e carne, espírito que me sustenta o corpo, filho de mim e de mim, cópula directa de mim comigo mesmo, infuso do mundo sobre o rosto escondido, igual ao mostrado e por isso ignorado. No entanto, é preciso morrer.”⁴¹

Levar um pouco da morte na “sola dos pés” era como levar um pouco da vida, um pouco mais da vida que não tinha limites de tempo definidos, mas que refletia-se por um espectro mental caracterizado por categorias mentais peculiares, marcadas por uma vivência das práticas da faina, do coito e do sono. O auto-de-fé era concebido como um meio de difusão dirigido, representando-se como “símbolo em si”, caracterizado pelo apelo individual às consciências, um apelo identificador e subjetivo, netamente pela diversidade de corpos, mentes e comportamentos. A referência, sempre dada por um outro “identificado”, e no qual se referenciava o próprio ego ainda demandava características que compunham

⁴¹ SARAMAGO, J. *Memorial do Convento*. 37ª Edição. Lisboa: Caminho, 2005, p. 54.

uma forte *intersubjetividade*, não apenas forjada em sentido e direção únicos, a doutrina, mas pelo cotidiano, pela vida em *comunidade*, pelo hábito e pela temporalidade⁴².

Situado na terceira etapa da periodização de Contreras e Dedieu, do ponto de vista geopolítico inquisitorial, o Tribunal de Galiza ou Santiago de Compostela pode ser considerado híbrido em relação à fase em que se estrutura e em aos objetivos de sua criação. Quanto aos objetivos, o Tribunal de Santiago fôra destinado à perseguição de protestantes, mas mudaria seus rumos mais tarde tendo como foco os cristãos-novos. Quanto à estrutura, o Tribunal de Santiago surge em uma historicidade de definição de espaços anteriormente ocupados e transformados em territórios inquisitoriais. Estes tribunais já possuíam estrutura burocrática definida, com a atribuição de comissários e familiares⁴³. Este processo estaria apenas começando em Santiago, com um processo de estabelecimento, sedentarização e burocratização irregulares e lentos, como ser verá a partir de agora.

⁴² HELLER, A. *O Cotidiano e a História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 69-71.

⁴³ Bethencourt estabelece meados do século XVI como marco de estabelecimento de uma “rede” estabilizada. BETHENCOURT, F. *História das Inquisições*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000, pp. 186-196.

3. Estabelecimento e estruturação da Inquisição de Santiago e suas implicações

O processo de formação e estabelecimento definitivo do Tribunal de Santiago de Compostela se situa, segundo a periodização de Jaime Contreras e Jean-Pierre Dedieu, entre as fases chamadas “Crise e Concentração de Tribunais” e “Recuperação e Formação dos Distritos Clássicos”.⁴⁴ Não por acaso o marco final da periodização da segunda fase é o estabelecimento definitivo do Tribunal em Santiago, considerado o último dos tribunais peninsulares criados e sem nenhuma alteração de jurisdição ideal, portanto, de território.⁴⁵

O longo e delicado processo até a afirmação definitiva durara, entretanto, de 1520 até 1574, portanto, dentro do tempo da segunda fase de formação mais geral dos tribunais hispânicos. O estabelecimento definitivo pode ser dividido em três fases: “antecedentes” (1520-1561), “segundo período” (1561-1567), “intervalo” (1567-1574) e “assentamento” (1574-18...).⁴⁶

O primeiro período é chamado de “antecedentes” (1520-1561). O primeiro documento considerado como mais significativo e por isso mesmo considerado como marco cronológico da inquisição na região galega data de 1520, quando o Licenciado Maldonado, provisor do Arcebispado de Santiago fora nomeado inquisidor apostólico no Reino de Galiza. Não contente com as posições e possivelmente com a liberdade de atuação e *modus procedendi* do primeiro inquisidor provisto, o Consejo de la Suprema Inquisición nomeia como segundo inquisidor o Maestro Arteaga. Nas primeiras atuações, apesar de uma tentativa de ganho de autonomia, os dois inquisidores tiveram suas ações limitadas: poderiam qualificar causas e abrir processos sem emitir sentenças, papel que naquele então fora arrogado à Suprema de Madrid. Sem estrutura física ou condições de atuação, parece ser que nos primeiros tempos as *investigatio* eram realizadas de maneira muito semelhante às que se realizavam no medievo, com os agravantes da inconstância inconsistência⁴⁷ de um corpo burocrático mais sólido⁴⁸.

Várias preocupações começam a chegar ao órgãos da Coroa através de notícias do Reino de Galiza. A partir de 1522, as autoridades galegas se mostram preocupadas por uma

⁴⁴ CONTRERAS, J. & DEDIEU, J.-P. Idem, p. 03-47.

⁴⁵ CONTRERAS, J. & DEDIEU, J.-P. Idem, p. 24. No caso da Galiza, aproximadamente o espaço que corresponde aos antigo Reino de Galiza, respeitando as formas de seus Bispados correspondentes.

⁴⁶ CONTRERAS, J. C. *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia...*, pp. 23-66.

⁴⁷ CONTRERAS, J. C. Idem, p. 23.

⁴⁸ CONTRERAS, J. C. Idem, p. 24.

entrada significativa de judaizantes portugueses no pedido da Real Audiencia ao Cabildo Catedralício de Santiago para que o Inquisidor Geral, o cardeal Adriano de Utrecht, que enviasse inquisidor para que pudesse solucionar o problema. Em Madrid, as autoridades tinham conta da desestruturação e do pouco entrosamento entre os órgãos locais – Real Audiencia e Obispados – o que favorecia a chegada e circulação de judaizantes portugueses que se instalavam geralmente nas zonas fronteiriças com o Norte de Portugal e zonas marítimas.

Com objetivo de conter estes fluxos migratórios, em 1524 a Suprema nomeia o Bachiller Pedro de Meneses, canônico de Astorga, como Inquisidor apostólico do Arcebispado de Santiago. A correspondência com constantes apelos de ajuda demonstra que pouco pôde fazer o novo inquisidor instaurado, com a mesma estrutura anterior, sem nenhum tipo de coordenação ideológica e institucional.

Além do trânsito de pessoas, a Suprema de Madrid tinha consciência do trânsito de artigos e mercadorias proibidas, entre elas livros que vinham do Norte da Europa. Além das costas da Catalunha e da fronteira Nordeste com a França, a outra rota de penetração deste tipo de artigo eram os portos de Bayona, Tuy e La Coruña. Dessa maneira, mais uma incumbência ficara por conta do Santo Ofício: proteger as costas da penetração de pessoas e objetos heréticos.⁴⁹ Simples de delegar, difícil de cumprir. Basta mencionar todos os pequenos portos e o litoral leste, no dizer popular do Reino galego “recortado por um louco”. Mais uma vez, como se poderia imaginar, e a despeito dos pedidos realizados às ordens presentes no Reino, pouco se pôde realizar neste intuito, seguindo a mesma rédea frouxa do caso dos judaizantes portugueses.

Restrito às imediações de Santiago e com recursos estritos, pouco ou quase nada poderia ser feito em relação a este movimento intenso que contrariava as intenções da coroa. Os confiscos eram escassos, o que colocava em risco os próprios funcionários e sua atuação. De 1528 a 1530 são nomeados outros dois inquisidores, Martín Sánchez de Santader, canônico de Valladolid e o Licenciado Diego Pérez, como inquisidor apostólico de Orense, tentativas fracassadas pela animosidade em relação a estes poderes pelos membros da Real Audiencia e do Cabildo de Santiago.

⁴⁹ CONTRERAS, J. C. Idem, p. 24.

A partir deste momento, os interesses e demandas convergentes e desiguais impõem-se ao jugo da improvisação e do acaso, acaso que cerca muitos dos processos pelos quais passa a estruturação do Tribunal de Santiago neste e em outros momentos. Desde os anos 1532, Galiza passa a ser jurisdicionalmente adscrita ao “Santíssimo Ofício de Castilla la Vieja y Reino de León” e a Valladolid⁵⁰, sua localidade mais próxima e até então ponto estratégico-chave na regência de Carlos V. A despeito disso, pouco se sabe a respeito deste difícil, tortuoso e mal documentado período – até 1562 – com escassos esclarecimentos das questões concernentes ao controle e à vigilância nas novas jurisdições. A distância e o trabalho ao qual eram submetidos os inquisidores valisoletanos, as escassas denúncias, a desarticulação e o imprevisto, além das dificuldades impostas pelas autoridades locais no auxílio para a prisão, estabelecimento e consubstanciação de causas, fez intervir o próprio inquisidor geral. Não era fácil conseguir, portanto, ajudas das autoridades da região, o que contribuía para uma situação de desamparo do território por parte do Santo Ofício valisoletano. A instauração de outra fonte de poder e autoridade na região, comprometia o projeto político confessional, com vistas a criar um sistema sem fissuras com suas principais componentes em harmonia: estrutura burocrática, propaganda intensa, assimilação ideológica e ação repressiva. A Real Audiencia era quem exercia concretamente as vezes de Inquisição no Reino galego; mais que questões de heterodoxia formal, suas incumbências abarcavam também questões administrativas como decisões a respeito de pleitos concernentes a bens confiscados e a determinação dos papéis de determinados artífices como familiares e comissários. Na realidade, em relação à doutrina, os Bispos se arrogavam o papel de guardiães da fé e exerciam ou pretendiam exercer a vigilância, a propaganda e a ação, bastante duvidosos segundo os indícios: pensemos, a princípio, apenas no número de bispados, no clero secular⁵¹, e no clero regular em sua insuficiência numérica. Toda a estrutura inquisitorial, entretanto, fora montada a partir de Valladolid, consequência das reformas levadas a cabo por Fernando de Valdés.

O chamado “segundo período” (1561-1567), já sob uma influência tímida das reformas valdesianas, teve na tentativa de estabelecimento de uma rede burocrática funcional – comissários e familiares – a tentativa de cobertura do território do Reino galego

⁵⁰ CONTRERAS, J. C. Idem, p. 25.

⁵¹ Clero Secular: os padres pertencentes às paróquias em contraposição a Clero Regular – de *regulum* – ou pertencentes às “ordens” ou “regras”: Jesuítas, Franciscanos, Dominicanos, Cistercienses e Beneditinos, &c.

desde Valladolid por meio de visitas inquisitoriais em frequencia e objetivos difusos e irregulares. Um primeiro e sensível sintoma dos futuros problemas a enfrentar seria percebido pelos autos-de-fé de Valladolid e Sevilha⁵², um em cada cidade, um em cada ponto da península. Ainda que Felipe II a estas alturas já tivesse modificado a sede da coroa para Madrid (1560), Valladolid continuara sendo importante ponto de referência para coroa, bem como a cidade hispalense de onde provinham todas as riquezas e mercadorias da América Hispânica. A partir de então, Quijano del Mercado (1561-1566/67), inquisidor indicado por Fernando de Valdés, se desloca de Valladolid para atuar como inquisidor do Reino de Galiza, já com todas as prerrogativas de não-interferência e o caráter supra-temporal e supra-sensível que os crimes heréticos exigiam. Jaime Contreras relega a Quijano del Mercado o papel de organizador e responsável pelo surgimento do tribunal.

Esmagadas por interesses mais terrenos e fincados fortemente em uma estrutura mental correspondente, a presença de um tribunal do Santo Ofício parecia distoar da trama institucional já presente e pouquíssimo flexível. Basta citar um informe do Licenciado Pero Carlos, visitador naquele então, retrato destes conflitos nos quais

“(...) en cuanto a la gente de esta tierra, y comúnmente entre la gente principal, seglares y eclesiásticos condenan al inquisidor y los clérigos de esta iglesia y religiosos se condenan unos a otros y condenan también a los de la Real Audiencia (...)”⁵³

Ficam eminentes os conflitos entre a Inquisição e os membros do poder local – abades, membros da Real Audiencia e Bispos – que consideravam a chegada da inquisição como uma intromissão em um foro consuetudinariamente garantido. O próprio Licenciado Pero Carlos, visitador do Santo Ofício, foi testemunha da animosidade e da rejeição dirigidas ao inquisidor e ao Santo Ofício em geral. Além disso, os problemas fiscais e financeiros, manifestados através de longas disputas pelas *canonjías* inquisitoriais vagantes e a defesa de sua exclusividade por Quijano del Mercado, dilapidavam o poder da ação do Tribunal pela perda de dinheiro, ação sabotadora do Fisco do Santo Ofício com os cabildos catedralícios locais. Além disso, a jurisdição específica da inquisição era constantemente ultrapassada pelos Bispos locais que faziam omissos em relação à presença ou ação do

⁵² ELLIOTT, J. *La España Imperial*. Barcelona: Vicens Vives, 1998, p. 227. KAMEN, H. *La Inquisición Española*. Barcelona: Crítica, 1999, p. 97.

⁵³ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2043, exp. 1. Citado em CONTRERAS, J. C. *Idem*, p. 35.

Tribunal, atuando em contínuo em matéria de fé. Quijano del Mercado escreve à Suprema nesta ocasião com o seguinte conteúdo:

“en el Arzobispado de Santiago se han intrometido los provisosres del señor Arzobispo en causas reservadas a este Santo Oficio y por lo que ahora se ofresce no sólo contiene esto, sino que impiden usar del estilo y modo de proceder que en el Tribunal hay. Rogamos a V. S. sea servido ofrescer lo que en esto se ha de resultar”⁵⁴.

Recebida a carta em Madrid pelo Consejo de la Suprema, votou-se que fosse apresentada ao próprio Rei Felipe II, que partidário da inquisição, se dirige nestes termos ao Arcebispo de Santiago de Compostela:

“(…) e ahora somos informados que en vuestra diócesis se han ofrescido y ofrescen algunas cosas tocantes a nuestra Santa Fe Cathólica y al dicho crimen de la herejía y que un provisor y oficiales se han intrometido a conocer dellas y a proceder contra algunas personas sospechosas e infamadas del dicho delito y hacer contra ellas procesos; y porque desto podrá resultar inconvenientes vos rogamos y encargamos que vos ni vuestro provisor ni oficiales no os estrometáis a conocer de los susudichos y las informaciones que tenéis o tuviéredes de aquí adelante tocante al dicho delito y crimen de la herejía las remitáis a los inquisidores del distrito donde residiesen los tales delincuentes para que ellos las vean y las hagan en las causas de justicia; y que en los casos en que conforme a derecho vos o vustros provisor debáis ser llamados, los dichos inquisidores os llamen para que assistáis como siempre se ha hecho y hacen y no se haga otra cosa porque así se conviene al servicio de Dios y vuestro y lo contrario no se ha de dar”⁵⁵.

A tentativa de Felipe II era de definir os papéis: a inquisição, neste caso, como detentora da análise das causas de fé de da razão de estado.

A posição dos eclesiásticos regulares não era diferente, mais particularmente em relação aos espaços onde as abadias tinham lugar (Celanova, Santa María del Sobrado, Chantada, Monterramo). No capítulo III, mais especialmente no que tange às visitasões, se verá outras implicações desta presença em terras galegas. Por hora, Quijano del Mercado teve de enfrentar conflitos provocados pela portura territorialista destes religiosos, como menciona em carta dirigida à Suprema neste particular

⁵⁴ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2705, n.º 108, fol. 1r. Citado em CONTRERAS, J. C. Idem, p. 36.

⁵⁵ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2705, n.º 57, fol. 1r-1v. Citado em CONTRERAS, J. C. Idem, p. 36.

“(…) sabiendo que yo yba a visitar publicaron antes que llegase sus editos en los cuales ponían algunas cosas tocantes a este Santo Oficio por pretender, como pretenden, que tienen jurisdicción para conocer en negocios de la fe. Hubo prior que luego que yo hablé se rindió y quitó de los edictos todo lo que parecía no le pertenecer y quedó muy llano y lo está, pero otro dándole e entender lo mal que hacía se defendió con que sus pasados habían hecho lo mismo y después de mucha porfía y mostrándole el derecho y diciéndole las cartas que en este Santo Oficio había de los Reyes de gloriosa memoria por donde todo se les prohíbe a los ordinarios para que no tracten ni se metan en las cosas de la fe y que se remitan a estes Santo Oficio. Por entonces quedó muy llano y quitó de sus edictos lo que pareció que convenía y que para delante le haría lo que le ordenara, pero otros hay que no tienen en cuenta la ley del Santo Oficio y es grave cosa, Señor, porque va contra las leyes del reyno (...)”⁵⁶.

A demonstração de resistência é clara em relação aos religiosos e o poder simbólico que exerciam, e ficam ainda amplificados no caso de uma instituição com poderes diretamente emandos do rei com caráter supratemporal.

Esta mesma resistência pode ser notada também em relação aos órgão do poder secular, da justiça ordinária ou do poder temporal. Além dos problemas jurisdicionais tocantes aos delitos de bruxaria, os conflitos eclodiam cotidianamente e com maior intensidade nos assuntos relativos aos procedimentos de familiares e comissários. Em relação aos delitos *mixti fori*, os órgãos competentes receberam documentos que os alertavam com o seguinte conteúdo

“(…) y por lo cual vos mando que enviéis a éste el dicho Inquisidor General todos los procesos y informaciones que habéis hecho con cualesquier persona de ese dicho reino por bruxas maléficas que están notadas y testificadas de cosas de herejía y que hayan apostatado de nuestra Santa Fe, para que en el dicho Consejo de la General Inquisición se haga y se provea lo que fuere de justicia y vos mando que teniendo buena custodia en las personas no procedáis en sus causa ni otras tocantes a la materia de brujas (...)”⁵⁷.

As divergências de procedimento em relação a familiares e comissários será fonte de conflito constante entre a justiça ordinária e o Santo Ofício, sobretudo no século XVII. Dr. Quijano, preocupado em estruturar uma rede de funcionários integrada, baseada na

⁵⁶ AHN, Seção Inquisição, Libro 1224, fol. 149v-150r. Ciatdo em CONTRERAS, J. C. 37.

⁵⁷ AHN, Seção Inquisição, Libro 248, fol. 35r-v. Ciatdo em CONTRERAS, J. C. Idem, p. 37.

confiança como se verá mais adiante, e deixando de lado a quantidade exigida por habitante em cada região, encontrará dificuldade pelo número de processos solicitados contra estes funcionários devido à uma pretensa intromissão nos assuntos civis e criminais, na ocupação de um posto simbólico das autoridades locais anteriormente empossadas e estabelecidas. Os pleitos eram constantes, fosse por questões de procedimento ou por problemas pessoais dos próprios familiares em relação à justiça ordinária. O primeiro conflito com regidores de Santiago se deu em 1563, quando um mal entendido em relação a um empregado do alguacil Diego de Tapia fora maltratado por desconhecidos. O processo de inicia na justiça ordinária, mas Tapia recorre ao Santo Ofício, que pede que a primeira instância se retire das investigações alegando ser este pleito de sua competência e arbítrio. Os conflitos se acirram, sendo que Quijano se queixa à Suprema, quanto aos regidores, que

“(…) es el poco caso que los jueces seculares hacen los mandamientos deste oficio y tratan de dificultar la justicia de la Inquisición porque ni siquiera se quieren inhibir en los casos que son obligados a lo hacer ni quieren venir en que se envíen las informaciones y procesos conforme a la Concordia, mayormente cuando en su cárcel tienen preso”⁵⁸.

O inquisidor, diante destas condições solicita que se peça um poder maior para o Santo Ofício, ou seja, que se possa solicitar a censura inquisitorial – condenação por impedir o funcionamento da inquisição –, ou mesmo a excomunhão, ainda que não acreditasse nestes artifícios como armas eficazes, uma vez que

“(…) no cumplen lo que se les manda ni hacen caso ni caudal dello y el oficio queda afrentado y muy falto en la autoridad, sin respeto ni cuenta (...)”⁵⁹.

As condições adversas apresentadas levaram o inquisidor a pensar que seria impossível permanecer na região sem a colaboração das autoridades civis, uma vez que os processos movidos contra membros do Santo Ofício impediam seu bom funcionamento pela dispersão da população e dificuldades impostas por estas instâncias.

Neste período, portanto, a Suprema decide voltar ao modelo anterior: visitas de inspeção apenas esporádicas com a mesma jurisdição anterior – visitas desde Valladolid

⁵⁸ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2701, n.º 41, fol. 1r-1v. Citado em CONTRERAS, J. C. Idem, p. 38.

⁵⁹ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2701, n.º 41, fol. 1r-1v. Citado em CONTRERAS, J. C. p. 38.

– e Dr. Quijano del Mercado volta a ocupar seu cargo de inquisidor naquela região. A rede de funcionários é suspensa. As atividades neste caso são interrompidas basicamente pela questão econômica – sustentação do tribunal –, hostilidade das autoridades locais – Igreja e Real Audiencia –, e pela falta de hereges a serem perseguidos. Neste então, a satisfação do poder central reside apenas em um vigiar à meia distância, problema que se agravaria em meados da década dos setenta quando as questões protestantes e os conflitos do Norte da Europa se agravam, não obviamente após a solução dos conflitos do Sul, o que John Elliott chama de “A Europa Dividida”⁶⁰. Um esticar de cordas que levará a Coroa a uma situação político-econômica delicada e aos conflitos e contradições já expostos.

A terceira fase – “intervalo” (1567-1574) – caracteriza-se pelas polêmicas que envolvem a jurisdição da tarefa inquisitorial, especialmente supressão de uma vigilância à meia distância e a reflexão crescente e a preocupação decorrente desta reflexão por parte das autoridades, de que ameaças batiam às portas de Galiza, sobretudo protestantes e cristãos-novos.

Os protestantes seriam importantes pela ameaça constante às costas galegas e como veremos adiante um dos principais motivos do estabelecimento definitivo do Tribunal de Santiago. Para muitos inquisidores e membros da Suprema, e muito especialmente para os inquisidores de Valladolid, responsável pela vigilância do reino galego, o território a ser controlado era muito vasto e carecia de guarnição. Em palavras de Diego González, inquisidor de Valladolid, o perigo de Galiza se dá por

“(…) la vecindad de Francia y la amistad de Flandes y la contratación con aquestos reinos no asegura la fe , antes la daña y hacen el daño que pretenden y lo procuran metiendo libros llenos de herejías y aun corrompen los libros católicos como que cada día lo vemos; y según esto parece que no es fuera de razón que la Inquisición estuviese en Galicia de asiento y aunque en cada puerto la hubiese, pues por ellos entran de continuo hereges enemigos de nuestra religión que son conocidos por tales, conviene a saber: ingleses, flamencos y franceses (...)”⁶¹.

Quijano del Mercado, percebendo a importância da vigilância à luz de uma conjuntura de constante ameaça protestante, detalha ainda com mais interesse as

⁶⁰ ELLIOTT, John. *A Europa Dividida*. Lisboa: Presença, 1985.

⁶¹ AHN, Seção Inquisição, Legajo 3191, fol. 131r. Citado em CONTRERAS, J. C. *Idem*, p. 42.

problemáticas. Considerando outras variáveis, como a experiência do fracasso ou tentativa frustrada de estabelecimento anterior, narra que

“(…) y no es razón como algunos dicen que la hacienda del fisco deste reino sea floxa, porque antes son negocios de nuestra Santa Fe Católica que la riqueza de la tierra como se verá. Primeramente que los herejes extranjeros que al tiempo de la Inquisición estaba allí no osaban venir a él descubiertos; agora se les ha abierto la puerta para que lo hagan como se vio en el proceso de Nicolás Bicfort, inglés relajado en el acto de Fe de Valladolid de 1569; y estando la Inquisición allí no había osado venir a aquellos puertos ni pareció en ellos aunque se buscó, y luego que vio arrancada la Inquisición de allí vino y estuvo en Santiago donde si no ocurriera hallarse el Dr. Telmo Ruiz, canónigo magistral (quien hace las veces de inquisidor en ausencia del Santo Oficio), como consultor que había sido en aquella Inquisición sabia que éste estaba mandado prender y avisó dello al inquisidor Guigelmo que acaso estaba allí visitando para que lo prendiesen, nunca fuera preso y pudiera hacer daño que les pareciera por hombre de letras y muy instruido en los errores luteranos”⁶².

Quijano insiste no mesmo informe em outros pontos: acerca de pessoas que professavam sua fé em segredo e que poderiam servir de contato para mercadores e traficantes

“(…) ítem que algunos extranjeros reconciliados por aquella Inquisición que después de quitados los hábitos vivían en Galicia convertidos y dando, a lo que parecía señales de penitentes, y luego que vinieron a este reino y vieron venir a la Inquisición desde allá hasta acá se volvieron a sus tierras entre los herejes donde es de creer que están relapsos en los mismos errores que abjuraron y nunca más han osado parecer por Galicia, como son Charles Gop, Joan Weil, Joan Lorenz, Richarte Hares, Thomas Pyríz, ingleses, Thomas escocés y otros reconciliados; y otros que no han huido y que antes de venirse el Tribunal estaban a la mira de sus actos es verosímil que ahora osarán hacer esta fuga estando la Inquisición en aquesta ciudad (...)”⁶³.

Além do perigo da penetração, residência e livre ação de protestantes, inclusive como se vê nas relação de causas de 1593, os cristãos-novos eram motivo de constantes preocupações dos inquisidores. Duas são as ações dos cristãos-novos: a penetração e fuga de cristãos-novos advindos de Portugal e fugitivos de sua Inquisição, além da união e

⁶² AHN, Seção Inquisição, Legajo 1987, fol. 1r. Citado em CONTRERAS, J. C. Idem, p. 42.

⁶³ AHN, Seção Inquisição, Legajo 1987, fol. 1r. Citado em CONTRERAS, J. C. Idem, p. 42-43.

constante movimentação entre cristãos-novos de ambos os lados da fronteira. Dois movimentos portanto: fuga e refúgio.

Em palavras do inquisidor Diego González, os cristãos-novos portugueses os problemas por eles ocasionados são assim descritos

“(...) no se puede negar que no sea menester está la Inquisición de Galicia de asiento en el reino por el daño que se recibe de Portugal en el judaísmo que en queriendo entender los inquisidores de Portugal contra alguno se pasan a Galicia y se mudan de nombres, y ansín en el reino de Galicia hay muchos portugueses los cuales se casan en la tierra y se avecindan y en el tiempo de Paulo tercio con el breve suyo se reconciliaron a nuestra santa fe setenta y cinco mil dellos por judíos y de los ansí han pasado de Portugal a Galicia hemos tenido muchos negocios de portugueses, y de presente penden en este Santo Oficio y por esto parece que sería bastante útil y provechoso que la Inquisición estuviese allí de asiento para que no hiciesen daño en la tierra por haber tanto portugués y meszla dellos y de gallegos y para que ellos entendiesen que hay allí hombres en que puedan caer y se pone temor a los de Portugal que no tengan libertad de pasaje sin riesgo de ser presos (...)”⁶⁴.

Como veremos mais adiante, as comunidades de ambos os lados guardavam intensa comunicação antes mesmo da criação da chegada do Santo Ofício. A carta do Dr. Quijano informa com maior detalhe dos cristãos-novos, da inquisição e dos contatos das comunidades conversas naquele então

“(...) que algunos hereges judaizantes que estando allí la Inquisición no obieran osado andar por aquel reino y si anduvieran fueran presos, anduvieran por muchos días en él y tan seguro que tuvieron lugar unos de irse destos reinos y otros de pasarse a Portugal estando testificados y mandados prender por la Inquisición de Valladolid como parece por los procesos de Gómez de Fonseca, estudiante artista de Peñamoçor portugués, reconciliado y de Blanca Enríquez, reconciliada por las declaraciones de Manuel Piñeiro que hizo en Portugal y de otro criado suyo, hermano de la susodicha, los cuales, siendo mandados prender con otros cómplices huyeran de Ponferrada y los otros salieron fuera de los Reinos de España y estos dos se fueron al de Portugal donde ganaron la gracia (indulto) y sólo la dicha Blanca Enríquez fue presa y reconciliada en Valladolid y según después pareció en sus confesiones encubrió marido y hermano (...)”⁶⁵.

⁶⁴ AHN, Seção Inquisição, Legajo 1987, nota 36, fol. 3r. Citado em CONTRERAS, J. C. Idem, p. 43.

⁶⁵ AHN, Seção Inquisição, Legajo 1987, nota 38, fol. 1v. Citado em CONTRERAS, J. C. Idem, p. 44.

O constante movimento entre os dois lados da fronteira será capítulo à parte nos processos do Santo Ofício galego como veremos, tanto em relação às prisões no tribunal, quanto em relação à perseguição nas visitas. Indubitavelmente um motivo importante de preocupação por parte de Quijano del Mercado e Diego González.

Quanto à quarta e última fase – “assentamento” (1574-...) – após todos os conflitos analisados anteriormente, pouca documentação pôde ser analisada entre o período de meados de 1572 até a chegada do corpo inquisitorial em 1574. Contreras diz não conhecer a documentação consultada por Llorente e Lea, segundo a qual teria acontecido um auto-de-fé em 1573 em Santiago⁶⁶.

A respeito dos objetivos de controle e vigilância na região galega, uma carta dirigida à Suprema de Madri de 18 de Junho 1574 dá conta da chegada de navios europeus aos portos da região – flamengos e ingleses – tratando do perigo da entrada destes navios na região. Esta carta demonstrou a preocupação por parte das autoridades com relação à questão protestante e pelo tom da narrativa, demonstra que os navios nesta ocasião aportaram em um grupo de número significativo. Entre os tripulantes do navio e suspeitos, estava Jorge Promontorio, “*pessoa muito próxima das Cortes de Inglaterra e França*”, mercador genovês, que residiu muito tempo em La Coruña e conhecidamente um negociante de grosso trato⁶⁷. Os inquisidores o tratam como “*homem rico e de muitas influências*”, nos centros mercantis de dentro e fora da região, caracterizando-o ademais como “*hombre demasiado sagaz, caviloso e más entremetido en cosas de religión y lectura de libros latinos de lo que pide su profesión de mercader...*”. Jorge Promontorio professa o protestantismo publicamente, pelo que os inquisidores dão ordem para sua prisão⁶⁸.

Desta maneira, há uma convergência de interesses. Os membros da Suprema percebem o perigo iminente da penetração de ramos protestantes de negociantes do Norte, e inclusive o assentamento de suas bases de comércio, em terras espanholas. Quijano del Mercado conseguiria instaurar uma estrutura persecutória, agora, de maior monta. Em 10 de Julho de 1574, Quijano recebe o ofício de instalação do Tribunal como representante e delegado com a função de montar toda a logística inquisitorial e comunicar os órgãos

⁶⁶ CONTRERAS, J. C. Idem, p. 60.

⁶⁷ CONTRERAS, J. C. Idem, p. 60. Contreras afirma, citando provavelmente um documento, que era um homem “*de cuyos negocios son muchos y muy sustanciosos*”.

⁶⁸ CONTRERAS, J. C. Idem, pp. 60-61.

competentes – Consejo entre outros – para aquisição de pessoal para exercer funções na nova instituição. A resposta de Quijano sete dias depois sela o início do processo de constituição efetiva.

Na carta de resposta à Suprema, Quijano del Mercado expõe característica que denotariam uma estrutura mínima que não comprometesse a atividade inquisitorial, longe da postura anterior de monopolizar as prebendas, o que causou conflitos com a própria inquisição e as autoridades locais. Além disso, propõe que várias tarefas e cargos sejam ocupados por funcionários que exerçam suas tarefas em dobro.

A narrativa, a partir de então, supõe a nomeação de pessoas de confiança de Quijano.

A escolha do primeiro inquisidor supunha que fosse uma personagem habituada às práticas e à vivência do País, que tivesse intimidade com seu cotidiano e além do mais, tivesse já inserido nas fileiras de alguma instituição real. Além do comprovado cumprimento de todas as exigências, o candidato deveria estar isento de quaisquer sugestões de grupos de pressão – como ocorrera anteriormente –, que seguisse uma carreira ligada ao direito, uma condição financeira considerável, além da prova de limpeza de sangue e uma conduta moral irretocável. O escolhido foi o Dr. Alba, sendo que os outros três eleitos para posterior escolha, o Dr. Bravo e o Licenciado Cortázar, ficariam como aspirantes ao cargo de fiscal do Santo Ofício⁶⁹. Para o fisco da inquisição, Quijano designa Bartolomé de León, parente distante por tronco genealógico do inquisidor geral Fernando de Valdés, de família antiga e conhecida de Oviedo, e administrador do Hospital Real de Santiago, descrito como “(...) *un hombre cuerdo y rico a cuyos buenos servicios se debe toda gratificación y como tiene mucho caudal, siempre traerá la Inquisición bien pagada y procurará mucho recargo a la hacienda del fisco*”⁷⁰.

Para os serviços de notaria Quijano escolheu Francisco López Calzada, que havia exercido o cargo de porteiro desde 1564 no período em que o Tribunal esteve cediado momentaneamente em Santiago. A escolha não fora casual e decidida pela confiança demonstrada anteriormente pelo funcionário. Calzada exercera as funções de porteiro dos cárceres secretos – ocasião em que mantinha o funcionamento ordinário de tais

⁶⁹ CONTRERAS, J. C. Idem, pp. 62-63.

⁷⁰ CONTRERAS, J. C. Idem, p. 63.

dependências –, auxiliar do fisco – ocasião em que colaborou com Bartolomé de León, com as tarefas de contagem e guarda dos bens do Santo Ofício – entre outras tarefas. Além de uma promoção “profissional”, Calzada ganharia prestígio por suas diversas atividades exercidas, considerado como alguém com versatilidade. Quijano o descreve como alguém que *“había trabajado tanto em todos los cargos com mucha bondad y servicio y habilidade para cada uno de ellos”*⁷¹.

Os cargos de alguacil e nuncio foram ocupados por pessoas muito próximas do inquisidor e de sua inteira confiança, pessoas de sua família ou seus prestadores de serviço. Para o primeiro, fora designado López Osorio del Mercado, sobrinho de Dr. Quijano, cuja personalidade é descrita por atributos chave como saber ler, escrever, além de ser limpo e disposto para o serviço. A escolha de Antonio Ximénez é também justificada pela personalidade, situação em que o cargo é entregue, segundo o inquisidor, *“(…) a quien yo he criado conmigo, há servido em algunas visitas que yo he hecho de nuncio y portero y es limpio e hidalgo y sabe escribir bien y tiene cordura”*⁷².

Algumas características fundamentais do corpo de funcionários podem ser notadas a partir destas narrativas.

Os cargos principais, como inquisidores e fiscais, serão ocupados por eclesiásticos de linhagem e formação, preferencialmente jurídica; homens que dispõem de uma situação econômica considerável, nível que provenha necessariamente de prebendas e *canonjías* eclesiásticas; sobretudo, homens que preencham as condições sociais requeridas para tais cargos (limpeza de sangue, fidalguia, atos positivos, &c.).

O cargo de receptor e outros ofícios ligados ao fisco e rendas da inquisição deveriam ser ocupados por pessoas cuja virtude residisse na riqueza (nobiliárquica, comercial ou agrícola), riqueza esta que costumava ser acompanhada de algum conhecimento técnico próprio de alguém que pudesse lidar com estas questões.

Os cargos médios e inferiores seriam preenchidos com pessoas do trato e confiança dos inquisidores ou por seus atos e serviços prestados – noção de ato positivo e ascensão em uma carreira por estes atos –, caso de Francisco López de Calzada, que depois de dez anos desempenhando tarefas em cargos inferiores, consegue ascender ao cargo de notário.

⁷¹ CONTRERAS, J. C. Idem, p. 64.

⁷² CONTRERAS, J. C. Idem, p. 64.

Entre este tipo cargo e atividade, em sua maior parte vitalícias, e os cargos superiores, havia um “fosso”. Em outros termos, os ocupantes destes cargos não conseguiriam ascender a cargos como fiscal do Santo Ofício ou inquisidor por dois motivos: pela forma de nomeação dos cargos – pelo prestígio e posição social –, e pela formação exigida – em sua maioria universitários formados em direito e eclesiásticos, alguns destes em letras – que muitos dos quais os primeiros não preenchiam como requisitos.

Como descrito, se conformam uma série de prerrogativas que possam garantir a instalação e consolidação do Santo Ofício. Note-se que estas prerrogativas estruturais são garantidas por uma série complexa de atributos e ritos sociais e baseados sobretudo na vivência e experiência que garantem a colocação de cada peça em seu lugar. Este tipo de processo visava manter a inquisição fora da adscrição dos demais órgãos que representavam algum poder formal e legal no Reino: a Real Audiencia e a Igreja. Quijano del Mercado, com vistas a garantir seu espaço de ação, requer uma definição clara de atribuições do Consejo de la Suprema, posto que

“(…) muchas veces son inevitables los concursos de la Inquisición y de la Audiencia Real en la Iglesia y en otras partes por ser lugar pequeño y en particular, Santiago; convendría que S. Mgd. Diera alguna orden de cómo se harían de haber, cuando se juntasen y concurriesen Audiencia y la Inquisición obiese tanta hermandad como un mismo cuerpo”⁷³.

Assim, o inquisidor pensa em manter um clima de formalidade a toda prova, para o manutenção das prerrogativas conquistadas anteriormente e definir claramente os espaços de ação de cada instituição, o que não ocorreria. Os conflitos, demandados da querela jurisdicional, seria regulares, algumas vezes abertos e outras vezes ocultos, vindo à luz apenas em algumas situações pontuais. Outorgada sua criação em Setembro de 1574 e com o inquisidor Quijano del Mercado cercado de todas as prerrogativas e precauções, teria início o funcionamento do Santo Ofício em Santiago de Compostela.

Para finalizar, apesar de todos os liames conduzirem a uma interpretação a respeito do Tribunal do Santo Ofício na Galícia que, segundo Contreras, baseava-se em um ponto estratégico em relação à vigilância protestante e à estratégia de Felipe II em relação aos

⁷³ AHN, Seção Inquisição, Libro 578, fol. 217r-219r; AHN, Seção Inquisição, Legajo 3192, fol. 2v. Citados em CONTRERAS, J. C. Idem, p. 65.

conflitos nos mares do norte da Europa, a expansão desta parte da rede inquisitorial implicaria que, naturalmente, a pretensão ao poder absoluto se disseminasse por todos os territórios do império espanhol, independente de condições de curto e médio prazo.

Os esforços primevos de erradicar a heresia protestante e controlar os principais e estratégicos portos de La Coruña e Bayona, além de alguns outros ao longo da costa da morte e na divisa com o principado de Asturias, tiveram por fim grande importância na vigilância da entrada e saída de livros e idéias proibidas. Algumas destas idéias provinham de um número significativo de cristãos-novos em trânsito, do Sul para o Norte tratando-se das rotas de fuga em direção à França e Holanda, e do Norte para o Sul pelo comércio dos navios que aportavam em costas galegas em sistema de cabotagem.

Esta difusão caracterizava-se não apenas pelos seus discursos religiosos, mas pelas formas de difusão suas sustentadoras, baseados em um discurso caracterizado pela tentativa de conquistar o monismo de todas as experiências de vida, ou seja, na ocupação pelo Santo Ofício de todos os “lugares” da vivência, mormente aqueles de caráter irreferenciável pela linguagem, tais como os cheiros, os sons, os símbolos articulados pelas imagens, pelas sensações e pelo tato. Eram *as cinzas espalhadas, [que] nem o Juízo Final as saberia juntar, e as pessoas volt[ariam] às suas casas, refeitas na fé, levando[-as] agarrada[s] à sola[s] dos sapatos*⁷⁴.

Ainda que a heresia judaizante estivesse em segundo plano nesta conjuntura, destaque dado aos protestantes pelos conflitos com os reinos protestantes, a vaga de cristãos-novos rumo à terras espanholas a partir de 1522 aproximadamente, intensificada a partir de 1580, foi gradativamente ganhando espaço em meio às causas do tribunal de Santiago, até a “descoberta”, ou em outras palavras, uma melhor dedicação dos inquisidores dos núcleos judaizantes que supostamente já teriam sido investigados em 1564, 1582 e 1596⁷⁵. A partir de então, 1602 e 1609, as duas primeiras visitas do século XVII, dariam início à perseguição efetiva aos cristãos-novos, muitos, moradores do Reino, outros tantos, seus parentes, portugueses que cruzavam a fronteira para ter com os seus ou mesmo para tentar nova vida, arriscar-se mais na vida e enroscar-se menos com o Santo Ofício. Antes de verificarmos como se deram as visitas e quais suas ligações com a

⁷⁴ SARAMAGO, J. Idem, p. 54.

⁷⁵ Dados inferidos por: “Cuadros das Notas do Capítulo Sexto. Actividad procesal del Sto. Oficio: Relación Anual”. CONTRERAS, J. C. Idem, pp. 512 e 513.

continuidade dos processos, critérios de qualificação de causas, arresto e aplicação de penas, entendendo estas duas partes como integradas no agir investigativo/persecutório no Tribunal em Santiago, analisaremos, em caráter aproximativo, quais as características de distribuição espacial e de cultura religiosa cotidiana dos núcleos judaicos e posteriormente cristãos-novos no Reino de Galiza.

II. O VIVER MARRANO

1. A formação dos núcleos judaicos na Galiza

Os estudos a respeito da presença judaica e do marranismo no Reino de Galiza constituem um pequeno conjunto de trabalhos e menções pontuais na literatura especializada, o que demonstra que o assunto é uma lacuna nos estudos históricos⁷⁶. No limiar do século XVI e início do século XVII as comunidades cristãs-novas guardavam semelhanças e diferenças em relação aos seus antepassados diretos e indiretos, especialmente aqueles que experimentaram viver no mesmo espaço entre os séculos XIV e XV e dos quais existem apenas indícios.

Há referências pontuais à presença de conversos no convívio com judeus. A referência considerada como primeira à condição do “ser” cristão-novo no Reino de Galiza diz respeito a um possível converso, Rui Fernandes, cuja grafia do nome no testamento de María Alfonso, de Caldas de Reis, consta como “*Rui Fernandes dito judeu*”⁷⁷. A necessidade de distinção na citação do nome indica que possivelmente Rui Fernandes possuía antepassados judeus. Outros dois casos são dignos de nota. Diego López, cuja documentação indica registros de sua vida entre 1436 e 1484, é referido como filho de Judá Pérez (1423-1436) e irmão de Abraão Pérez, figuras notórias do judaísmo galego. O uso de um sobrenome cristão em meio a uma família reconhecida como judaica atesta uma possível conversão de Diego López⁷⁸. García Alvarez, arrendador dos décimos dos portos de Galiza, é uma referência segura de caso de conversão sem a necessidade de referências indiretas de qualquer natureza ou a familiares. No início do século XV, García Alvarez muda seu nome para “Samuel de Deus Ajuda” o que se pode comprovar por três formas extensas presentes em um mesmo documento: “*Garçia Alvares que soyan chamar Don Samuel Deus Ajuda*”, “*Garcia Alvares que a eses tempos chamavan Don Samuel*” e “*Don Samuel que agora he Garcia Alvares*”⁷⁹.

Os judeus naturais do Reino, antepassados diretos dos cristãos-novos galegos, formavam uma comunidade organizada, muito parecida com as demais comunidades mais

⁷⁶ “Capítulo 2. Fontes e Bibliografía”. In: ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus na Galicia*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004, pp. 10-14, e “2.4. Interpretaciones del asalto a Ribadavia y la presencia judía”. In: ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Los judíos de Ribadavia*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004, pp. 28.

⁷⁷ ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, p. 81.

⁷⁸ ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Ibidem, p. 81.

⁷⁹ ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, p. 82.

ao sul da península, guardadas algumas especificidades. Os antepassados indiretos, os judeus portugueses, seguramente possuíam contato com seus semelhantes de além-fronteira, mas é uma tarefa fora de alcance e objetivos delinear a origem dos contatos entre os judeus galegos e judeus portugueses nos séculos XIV e XV neste momento. Com efeito, há como afirmar que já havia uma intensa comunicação e até mesmo a configuração de uma unidade cultural no século X entre os judeus de Galiza e de Portugal, a exemplo da convivência entre judeus, muçulmanos e cristãos na região entre o Miño e o Limia, que geograficamente se estendia até Coimbra⁸⁰. O caráter interpessoal e os papéis exercidos pelos artífices sociais portugueses em uma coletividade cristã-nova galega, em meio a “rejudaização do final do século XVI”⁸¹, já estavam nitidamente configurados, o que demonstra uma maturidade garantida por anos de experimentação e vivência coletivas entre os membros dos dois lados da fronteira. Esta “rejudaização”, portanto, apenas ressaltou uma união já existente entre os dois lados da fronteira. Os judeus portugueses tiveram um papel importante na consolidação e preservação daquelas práticas e valores judaicos, processo que se refletirá nas características daquele marranismo.

No que diz respeito ao número de judeus e posteriormente de cristãos-novos, as questões ainda estão por ser investigadas e possuem apenas alguns apontamentos iniciais. A escassa quantidade das fontes, bem como sua qualidade – fragmentada, de difícil leitura e aproveitamento –, dificultam estes estudos. As referências para um esboço demográfico podem ser elaboradas a partir de indícios ou dados fornecidos pelas investigações de Maria Gloria de Antonio Rubio e Pegerto Saavedra.

A projeção elaborada por Maria Gloria de Antonio Rubio demonstra que, de maneira geral, o número de indivíduos e de famílias diminui com o avanço do século XV. Rubio projeta, a partir dos dados referentes aos tributos da “*cabeza de pecho*”⁸², do “*servicio e medio servicio*”⁸³ e do “*servicio de los castellanos de oro*”⁸⁴, para meados do

⁸⁰ BARROS, C. “Xudeus e Xudaizantes na Galicia. (sécs. X-XXI)”. Textos originais da exposição permanente situada no “Centro de Información Xudía” situada na Casa dos Condes, em Ribadavia, Galiza, 2002. Disponível em http://www.h-debate.com/cbarros/spanish/articulos/historia_medieval/ribadavia.htm. Acesso em 08.03.2006.

⁸¹ BARROS, C. Idem.

⁸² “Pecho” ou “Cabeza de Pecho”: Tributo que cada judeu deveria pagar ao seu senhor anualmente pela especial proteção que o monarca o dispensava. As somas eram muito altas alcançando 4.320.000 maravedís anuais. ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, p. 16.

⁸³ Quantidade extra de dinheiro recolhida nas “xuderías” além do “Pecho”. ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, p. 16.

século XV (1464), uma população de 1170 indivíduos distribuídos em 95 famílias, e para o final do século XV (1482), uma população 414 indivíduos distribuídos em 69 famílias.

Ano	Quantidade a pagar	Número de Famílias	Número de Indivíduos
1464	8.770	195	1.170
1472	4.250	94	564
1474	4.250	94	678
1479	5.100	113	678
1482	3.100	69	414

Fonte: RUBIO, M. G. de. *Os xudeus en Galicia*. Santiago de Compostela: lóstrego, 2004, p. 18.

Tomemos os mesmos dados elaborados por Maria Gloria de Antonio Rubio para o conjunto dos censos de Orense, Monforte de Lemos, Allariz e Ribadavia, projetando estes dados como referenciais para todo o território galego e posteriormente para Ribadavia e Orense, duas cidades da região Sudeste e de importante vivência cristã-nova como veremos mais adiante. Rubio toma como base as pesquisas de Miguel Ángel Ladero Quesada e Luis Suárez Fernández para chegar a uma estimativa destas populações:

Contribuição dos judeus galegos para com o “Servicio y Medio Servicio” segundo Miguel Ángel Ladero Quesada

	1464	1472	1474	1479
La Coruña, com Betanzos y Ribadeo	4.270	1.800	1.800	1.500
Orense, Monforte de Lemos, Allariz e Ribadavia	3.500	2.000	2.000	3.000
Bayona e Tuy	1.000	450	450	600

Fonte: LADERO QUESADA, M. Á. “Las juderías de Castilla según algunos ‘servicios’ fiscales del siglo XV”. SEFARAD, XXXI, (1971), p. 261. Citado em RUBIO, M. G. de. *Los judíos de Ribadavia*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004, p. 31.

Contribuição dos judeus galegos para com o “Servicio y Medio Servicio” segundo Luiz Suárez Fernández

	1474	1482
La Coruña, com Betanzos, Ribadeo e Puentedeume	1.800	1.500
Orense com Monforte de Lemos, Ribadavia e Allariz	2.000	1.000
Bayona	450	600

Fonte: SUÁREZ FERNÁNDEZ, L. *Documentos acerca de la expulsión de los judíos*. Valladolid: C.S.I.C., 1964, p. 66-69. Citado em RUBIO, M. G. de. *Los judíos de Ribadavia*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004, p. 31.

⁸⁴ Imposto que isentava os judeus de sua presença na guerra de Granada. ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, p. 17.

Estas duas investigações foram tomadas como referência pelo seu caráter de complementariedade, tanto no que diz respeito ao critério de agrupamento dos quesitos para elaboração dos dados, quanto em relação aos dados em si. O ano de 1474 é o sinal mais claro desta evidente concordância. Algumas observações são necessárias em relação aos dados extraídos de Ladero Quesada e Suárez Fernández relacionados por Rubio em seu trabalho. Em primeiro lugar, não há qualquer menção de “alxamas” nos trabalhos citados, uma vez que as referências sempre são de modo e não de grau, da natureza que segue: “...os judeus que moram em”. Em segundo lugar, não são mencionadas algumas comunidades judaicas que efetivamente existiam e que não foram incluídas no computo dos dados. Por último, as comunidades judaicas menores sempre aparecem “aderidas” ou “somadas” a comunidade maiores no que toca a questão dos tributos, exemplos de La Coruña e Orense e suas respectivas comunidades comensais Betanzos e Ribadeo no caso de La Coruña e Allariz, Monforte e Ribadavia no caso de Orense.

As contribuições do “Servicio y Medio Servicio” podem auxiliar por sua forma de cobrança. Este tipo de tributo possuía uma estimativa mínima de população, levando em consideração o cômputo final per capita. As contribuições de 1472 e 1474 tiveram como referência uma quantia de 45 maravedís (a 6 dinheiros o maravedí)⁸⁵ por cada vizinho (morador) ou “cabeça de família” – maior de vinte anos – , excluindo-se as mulheres. Este sistema permite conhecer o número total aproximado de judeus em cada grupo participante da cota. Dessa maneira, divide-se a quantidade a pagar por cada comunidade pelos 45 maravedís individuais, obtendo-se assim o número de contribuintes “cabeças de família”. Multiplicando-se esta quantidade por seis, como indica Rubio, coeficiente que corresponde aproximadamente ao número de pessoas de uma família – coeficiente corroborado pela documentação inquisitorial inclusive com relação aos cristãos-novos – obter-se-á o número de judeus de uma comunidade. No caso de Galiza, especificamente para Orense, os resultados serão os que seguem:

⁸⁵ Alguns detalhes, ainda que se refiram aos tipos de moeda a partir dos Reis Católicos, em KAMEN, H. *Una Sociedad Conflictiva: España 1469-1714*. Madrid: Alianza Ed., 1995, pp. 13 e 14.

Número aproximado de judeus em Orense, Monforte, Allariz y Ribadavia

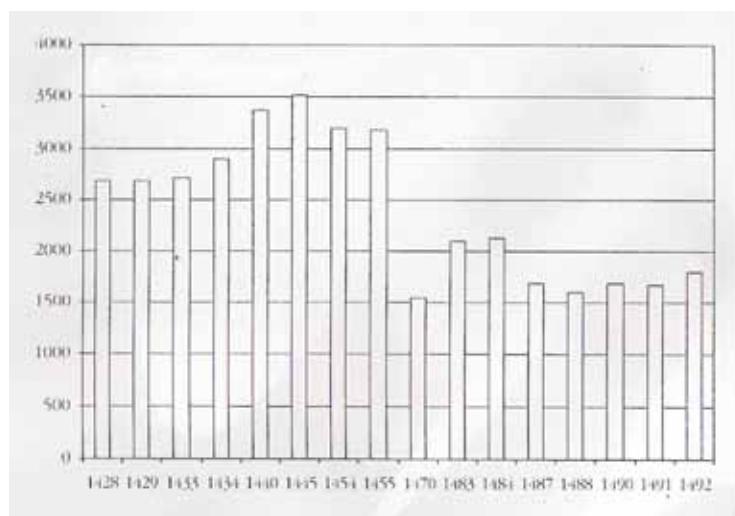
Ano	Quantidade A pagar	Número de Famílias	Número de Indivíduos
1464	3.500	$3.500/45=78$	$78*6=468$
1472	2.000	$2.000/45=44$	$44*6=264$
1474	2.000	$2.000/45=44$	$44*6=264$
1479	3.000	$3.000/45=67$	$67*6=402$
1482	1.000	$1.000/45=22$	$22*6=132$

Fonte: RUBIO, M. G. de. *Los judíos de Ribadavia*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004, p. 32.

Com parâmetros de caráter geral, agora, se faz conveniente uma aproximação aos censos aproximados de Orense e Ribadavia.

Para a população cristã de Orense, os dados oferecidos não são abundantes, salvo a investigação de Anselmo López Carreira⁸⁶. Todavia existem alguns instrumentos para o cálculo da população de Orense. Em primeiro lugar, os censos de população que possuem regularidade em número e conservação, variando do período entre 1428 e 1492 aproximadamente. O gráfico em barras que segue indica uma estimativa populacional assim configurada:

População cristã de Orense no século XV

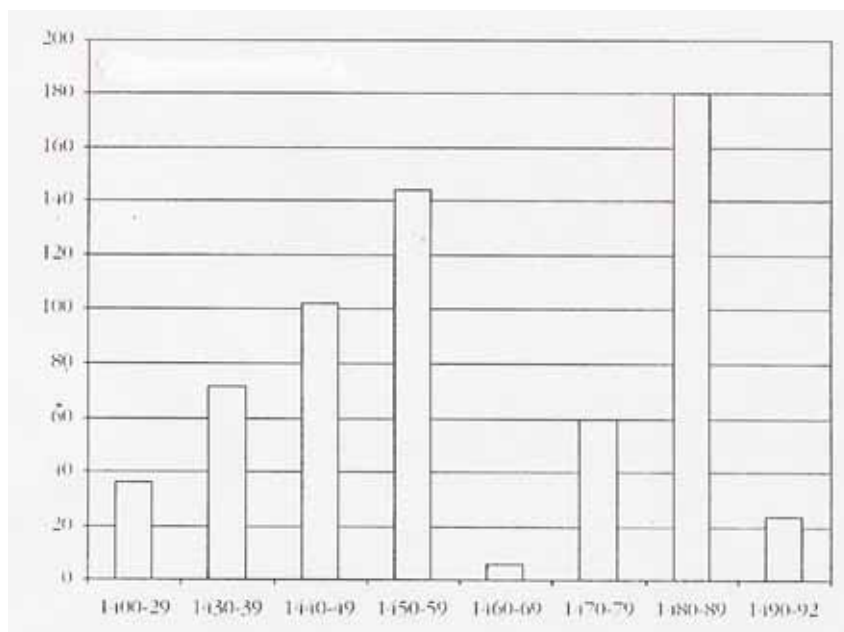


Fonte: RUBIO, M. G. de. *Los judíos de Ribadavia*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004, p. 33.

⁸⁶ LÓPEZ CARREIRA, A. *A cidade de Orense no século XV. Sociedade urbana na Galicia baixomedieval*. Orense: Deputación Provincial de Orense, 1988, p. 131. Citado em ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Los judíos de Ribadavia...* Idem, p. 32-34.

Além dos censos de população, outras fontes podem fornecer subsídeos para uma estimativa da população judaica de Orense. As “avinças”, acordo estabelecido por mútuo interesse entre pequenos artesãos e o Consejo de Orense, que dispensava os moradores das contribuições ordinárias em troca do pagamento de uma taxa anual, é um destes subsídeos. Existe uma constância no estabelecimento deste acordo entre três judeus e o Consejo com certa regularidade: Mosé Marcos em data anterior a 1411, Diego López filho de Judá Pérez em 1442, e Abrahan Cominero em 1446. Estes tributos são referenciais não só pelo fato de que os beneficiados pertenciam à comunidade judaica galega, senão também pela sua posição social, autoridade e referência simbólica dentre o coletivo como um todo⁸⁷. Da soma destes artifícios e referenciais petencentes a cada uma das divisões anteriores se obtém a seguinte projeção para a população judaica de Orense:

População judaica de Orense



Fonte: RUBIO, M. G. de. *Los judíos de Ribadavia*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004, p. 34.

Para Ribadavia, uma estimativa apenas aproximada pode ser elaborada, uma vez que como já dissemos seus dados situam-se junto aos de Orense, Monforte de Lemos e Allariz. Entretanto, em um esforço de aproximação e considerando que a população de

⁸⁷ ANTONIO RUBIO, M. G. de. “11. Aproximación biográfica a algúns personaxes” In: ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, pp. 92-102.

Orense seria maior que a de Ribadavia, pode-se dividir o número de habitantes total deste bloco por quatro de onde se extraem os seguintes resultados:

População estimada em número de famílias em Ribadavia

Ano	Famílias em Orense com Monforte de Lemos, Allariz e Ribadavia	Número de Famílias em Ribadavia
1464	78	78/4=20
1472	44	44/4=11
1474	44	44/4=11
1479	67	67/4=17
1482	22	22/4=5

Fonte: RUBIO, M. G. de. *Los judíos de Ribadavia*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004, p. 36.

A população judaica de Ribadavia, assim, configura-se como minoritária em relação ao conjunto da população. A variação das quantias a pagar, relacionadas com alterações de valor conjunturais e não necessariamente à diminuição de população, são levados em conta, o que dá um caráter de aproximação e referência. Nenhuma definição pode ser obtida de maneira absoluta, uma vez que estes dados não podem cotejados com outras fontes que constituam marco seguro para qualquer definição. Pode-se afirmar, finalmente, que a comunidade de Ribadavia figurava entre muitas das comunidades mais relevantes da Península Ibérica, uma vez que seu coletivo contribuía com a taxaço do “Servicio y Medio servicio”, o que ocorria de maneira semelhante com Orense.

Outra referência importante pode ser citada para uma melhor compreensão da questão populacional na Galiza. Sem citar fonte, Pegerto Saavedra considera para o final do século XIV (1500), uma população total aproximada de 300.000 habitantes e para o final do século XVI (1590), uma população total aproximada de 750.000 habitantes⁸⁸. Acrescente-se a estes dados que em meados de 1590, Galiza era um país relativamente povoado – 25 hab./km² – com maiores densidades localizadas nos vales fluviais, litoral e costas, além das regiões viticultoras⁸⁹.

Com efeito, não há como precisar o número de cristãos-novos nem sua proporção em relação à população galega. Seguindo a tendência regional e mesmo considerando a diminuição de população com a aproximação do século XV, podemos afirmar que a

⁸⁸ SAAVEDRA, P. *La vida cotidiana en la Galicia del Antiguo Régimen*. Barcelona: Crítica, 1994, p. 11. Para produto do cultivo da uva ver SAAVEDRA, P. Idem, p. 80-105. Regiões viticultoras tradicionais com presença judaica: Santiago, La Coruña, Betanzos, Orense, Ribadavia, Tuy e Pontevedra.

⁸⁹ SAAVEDRA, P. Idem, p. 12.

população judaica e posteriormente cristã-nova era “minoritária”, “marginal” se considerada em sua quantidade⁹⁰. É possível ainda inferir, pela narrativa de Benito Fernández Alonso⁹¹, e os dados apresentados anteriormente, que a população cristã-nova guardaria certa regularidade, pesados os descensos populacionais, em relação aos dados do final do século XV. Assim, é possível afirmar com segurança que, se nos séculos XVI e XVII, sua população não constituía grande número entre os súditos do Reino. Apesar de sua inferioridade numérica, desenvolviam papel importante no comércio e nas atividades livres ou profissões liberais, papel já destacado em outros setores na vida de seus antepassados no medievo. A relação entre a projeção demográfica e a relevância social são confirmados pela documentação inquisitorial, notadamente em relação ao papel profissional dos homens cristãos-novos.

As comunidades judaicas mais organizadas distribuíam-se geograficamente pela porção centro-sul do Reino, algumas das quais no mapa a seguir⁹².



Fonte: ANTONIO RUBIO, Maria Gloria de. *Os xudeus na Galicia*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004, p. 19.

Aspectos como a organização social e institucional são traços que podem demonstrar lugares da memória e das formas de conservação do judaísmo naquela região. Uma distinção pode ser realizada se consideradas as presenças da “Xudería”, da “Alxama” dos “Cemiterios Xudeus” ou da ausência de qualquer deles.

⁹⁰ ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Los judíos de Ribadavia...* Idem, pp. 32.

⁹¹ FERNÁNDEZ ALONSO, B. *Los judíos en Orense*, 1903, pp. 23-26 e pp. 37 e 38. Citado em ÓNEGA, J. R. *Los judíos en el Reino de Galicia*. Madrid: Ed. Nacional, 1999, p. 418-419.

⁹² O mapa que segue indica algumas das localidades, especialmente do centro-sul, foco desta análise. Há outras localidades citadas no corpo do texto que podem ser encontradas nos mapas em anexo no item “A”.

A “Xudería” ou núcleo de vivência judaico existia em numerosas cidades. Poucas, todavia, possuem caminhos que possam ser trilhados rumo à descoberta de suas origens, constituição e estrutura. Na porção Centro-Sul, nas cidades de Santiago de Compostela, Pontevedra, Noya, Monforte de Lemos, Tuy, Allariz, Ribadavia, Celanova, Bayona e Orense. No Centro-Norte, La Coruña e Lugo. A história e a historiografia das xuderías galegas guardam especificidades tanto em relação à sua estrutura quanto à formação. Os dois primeiros passos de segregação oficial efetiva foram os éditos de separação espacial entre judeus e não judeus por motivos religiosos (1480) e posteriormente o édito de expulsão (1492).

No que diz respeito ao apartamento entre judeus e não judeus, as Cortes Castelhanas reunidas em Toledo tiveram como proibições significativas aos judeus de possuírem casa fora das judiarías, comprar ou vender mercadorias em festas cristãs, sair ou dormir fora de seu bairro nem tampouco comerciar nas ruas dos mercados locais ou ruas cristãs. No entanto, como demonstra a documentação galega relativa ao apartamento, as condições de separação foram completamente diferenciadas. Dois anos depois do édito, ou seja, data em que expiraria o prazo oficial de retirada ou do apartamento dos judeus (1484), a documentação de Orense indica que houve o primeiro aviso oficial em uma reunião entre um juíz, o procurador da cidade e cinco judeus, notificados assim que teriam três dias para se retirar da cidade, após terem suas casas marcadas, fato que a documentação não comprova⁹³, pelo menos nesta ocasião. Três anos mais tarde, uma mudança de situação manifesta pela documentação. Em 1487, muitos judeus são apartados por ordem das autoridades locais – regidor e procurador – que manifestam nesta ocasião seu desejo efetivo do apartamento, simbolizado por uma segregação maior, em outras palavras, pela efetiva marcação das casas de judeus a serem afastados nesta ocasião. A documentação indica ainda que um ano mais tarde (1488), nem todos os judeus haviam abandonado suas casas e nem todos os cristãos haviam feito o mesmo. O deslocamento dos judeus requereu uma desocupação das casas de moradores cristãos nos locais onde os judeus futuramente viveriam – futura judiaría –, processos que apesar de concomitantes, ocorreram de maneira díspare e desordenada, já que nenhuma das duas partes realizou simultaneamente o processo, o que denotou a lenta e complexa mudança dos judeus e de suas moradas. Este

⁹³ ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, p. 84.

complexo processo de “deslocamento”, social e de espaço, denota a curta vida da xudería de Orense, uma vez que sabe-se que em 1489, sua construção ainda não havia chegado ao final⁹⁴.

As “Alxamas” constituíam uma unidade social mais complexa e organizada. Podemos definir a “alxama” ou “aljama” como uma organização comunitária, que possuía como objetivos a formação de uma estrutura autogestora e o manutenção de toda a vida cultural e religiosa, marcadas especialmente pela presença de uma sinagoga, portanto pela formalidade e pela “lei” em seu amplo sentido, pela presença de um conselho e de um tribunal próprio. Assim, a aljama é uma instituição jurídica e por isso não pode ser confundida com a “xudería” ou “judiaría” que configurava uma forma de ocupação específica do espaço ou núcleo organizado da vivência judaica⁹⁵, sendo esta segunda um espaço ou núcleo sem a formalidade e estrutura da primeira. Galiza possuía poucas estruturas desta natureza, confirmadas pela documentação apenas nos casos de Orense, Allariz e Tuy. A existência de alxamas em Santiago e Mondoñedo não pode ser efetivamente comprovada, ainda que existam indícios e referências.

A constituição dos “Cemiterios Xudeus” é atestada de diferentes maneiras em diferentes localidades. Estes espaços tinham como obrigação seguir alguns parâmetros mínimos de constituição, descritos no Talmud alguns dos quais se verificam em Allariz, Tuy e Monterrei.

Em Allariz, em 1487, o reitor da igreja de Santo Estevão renova o foro a “Rabi Moséncochen, é a vós Salomón Albuchen é Samuel Cohen, que sodes presentes é á todos los outros judíos de Aljama, vecinos y moradores en la villa” em um terreno “en el cual vosotros teneis vuestro enterramiento”⁹⁶. Este foro teve como decorrência o impedimento do uso da terra para o cultivo e uma ação que mantinha o uso consuetudinário da terra, uma vez que este foro ganhara perpetuidade – renovação “para todo o sempre”– e demonstra ainda possuir anterioridade, em suma, garantida por sua existência prévia: “teneis vuestros enterramientos ya de luengo tiempo en la dicha eredad”⁹⁷.

⁹⁴ ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, p. 86.

⁹⁵ ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, p. 21.

⁹⁶ ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, pp. 40-41.

⁹⁷ ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, pp. 41.

De outros cemitérios restaram apenas, traços ou fragmentos como nos casos dos campos mortuários de La Coruña, Pontevedra e Monforte de Lemos. Nos dois primeiros casos, o aparecimento fortuito de lápides mortuárias comprova a existência destes cemitérios, mas sua localizá-los precisamente pelas circunstâncias e pelo local em que os fragmentos foram localizados⁹⁸.

2. *Fora da casa: Tensões e Solidariedade*

As diferenças da vivência e das práticas religiosas e da ética que a envolve, entre os diversos grupos marranos e as famílias que deles faziam parte, se fizeram notar após os episódios da expulsão e conversão definitiva. Estes episódios tiveram uma certa uniformidade, de maneira que os cristãos-novos, segundo atesta a historiografia galega, converteram-se com o objetivo primordial de se assimilarem aos demais súditos em igualdade, situação que nunca existiria. As reminiscências, entretanto, permaneceram em locais em que uma estrutura judaica de vida e uma conversão profunda ocorreram. Assim, além de um desenvolvimento estrutural desigual, ou seja, na constituição de núcleos de povoamento pouco regulares em número de indivíduos, sustentação institucional formal – sinagogas, tribunais e demais artifícios reguladores e sustentadores da vida em comunidade –, os episódios da conversão e sua especificidade em cada local formaria um certo tipo de marranismo mais ou menos aproximado do judaísmo. A pluralidade das vivências, da adesão ao cristianismo e seus ritos principalmente, constituiriam as tensões e solidariedades entre aqueles cristãos-novos e contribuiriam para um clima de insegurança e desconfiança entre si, constituindo assim as primeiras paredes do labirinto marrano.

As diferenças entre as práticas religiosas contribuíram também para uma divisão entre os membros de uma comunidade. O sentido desta divisão pode ser notado de maneira explícita na diversidade das práticas religiosas que não raro intervinham nas relações pessoais entre os cristãos-novos ultrapassando o mundo destas mesmas práticas. Em outras palavras, as práticas denotavam um traço importante de uma espécie de *ética* como fica evidente no resumo de Ana Lopez, mulher de Jorge Fernandez, platero, morador de Salvatierra:

⁹⁸ ANTONIO RUBIO, M. G. de. *Os xudeus...* Idem, pp. 41-45. ÓNEGA, J. R. *Los judíos en el Reino...* Idem, pp. 611-616.

“(...) fue testificada por tres testigos los dos varones el uno de los cuales diçe que avia oydo que la sobredicha y su marido avian comido un conejo en un sabado estando buenos/examinado el conteste diçe que lo bio y por seren xptianos nuevos se avia escandalizado dello (...)”⁹⁹.

A análise, do ponto de vista cristão – *avian comido un conejo en un sabado estando buenos* – deixa o réu cúmplice escandalizado não pelo consumo da carne em um dia proibido pelo catolicismo, mas pelo consumo da carne de lebre, proibida pelas leis dietéticas constantes do levítico na Bíblia Hebraica¹⁰⁰. O escândalo do réu cúmplice, segundo indica o documento, diz respeito a esta prática ter partido de um cristão-novo. O consumo deste tipo de animal atesta uma diferença de conduta em relação às leis dietéticas e uma cisão, manifesta pela reação de outro cristão-novo da mesma comunidade em relação a este ato proibido dentre as práticas compartilhadas intersubjetivamente.

Por muitas vezes, as cisões ultrapassavam os limites das práticas religiosas ou mesmo atrelavam a elas outros valores de caráter simbólico. O resumo da causa de Antonio Pereira, um dos envolvidos na “cumplicidade de Ribadavia”, demonstra este conjunto de apreços simbólicos unidos por liames muito delicados:

“(...) por el varon que avia oydo quejarse del reo a Catalina de Leon muger de Fernando Alvarez el viejo, y a sus hijas reconciliadas, de que abiendole entregado al tiempo de la prisión del dicho Fernando Alvarez su marido, un talego de piezas de oro y plata, despues no se lo avia querido devolver, diciendo que no podia dar por entonces por estar em poder de otra tercera persona, y de que les avia dicho que si ellas huyan de Ribadavia, ponian a mucho riesgo a su marido y padre, y de que avia oydo que avia dado favor y ayuda a los hijos del dicho Pedro Fernandez para que antes que huyesen sacasen mucho ato de la casa del dicho Pedro Fernandez Reconciliado, y de que avia visto como el dicho Antonio Pereira avia tenido en su casa ençerrado a Diego Fernandez su cuñado, tres o cuatro dias antes que huyese, y de que savia que oy en dia era secta de todos los judios que avian huydo de la dicha villa, y particularmente de Enrique Coronel, que estava preso en Valencia, que el reo hiçiese prender a los testigos de Ribadavia que avian jurado contra el/ y que el reo es notorio judio/ la una de las dichas mugeres, dice que savia que se carteava con los dichos judios fugitivos, por que le avia mostrado una carta del Licenciado Piña medico, yerno tambien del dicho Pedro Fernandez escrita en San Joan de Lus, en que

⁹⁹ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Exp. 48. Resumo de Ana Lopez.

¹⁰⁰ BÍBLIA HEBRAICA. Lv 11:11.

decia como mucho de los dichos fugitivos estaban alla, y que advirtiendole el testigo del mal que le podia venir dello, avia rrespondido, que aquella carta podia mostrara Dios y el mundo/(...)”¹⁰¹.

Ainda que não fique explicitado de maneira clara no resumo de sua causa, Antonio Pereira parecia dar fuga apenas aos cristãos-novos de seu interesse e cobraria algum dividendo para fazer este tipo de tarefa. A própria narrativa diferencia o trato entre Antonio Pereira e os cristãos-novos fugitivos. Denunciado por Catalina de Leon e outra mulher – provavelmente uma de suas filhas –, Antonio Pereira é representado na denúncia como um “chantagista”. Na ocasião em que teriam pedido peças de ouro e prata emprestadas a ele, Catalina de Leon ouvira que não as poderia ter devolvidas. Estas peças são aparentemente objetos para uso religioso – taças, pratos, candelabro ou *menorá* – entre outros. Não há em nenhum outro resumo de processo que faça referência a tais objetos, salvo nos casos em que as peças são pequenas – nos batismos rituais com pulseiras, anéis ou outros objetos pequenos – ou no caso específico do bezerro de bronze, objeto de culto encontrado em uma casa de cristã-nova, o que reforça a hipótese de que estes objetos sejam religiosos. Além disso, em nenhum momento os réus definem que tipo de peças são com detalhamento, o que denota que esta “ausência” assume um caráter de declaração afirmativa de algo proibido, neste caso, a profissão do judaísmo com as peças de metal precioso.

O réu neste caso é também apontado como um legatário de Enrique Coronel por ter facilitado sua fuga, e cumprir tarefas delegadas por ele, no que consta em “*que el reo hiçiese prender a los testigos de Ribadavia que avian jurado contra el*”. Fricção entre os diferentes grupos geravam atritos constantes, sobretudo pela desconfiança engendrada pelo panoptismo inquisitorial. Pilar Huerga Criado menciona os problemas e conflito na casa da família Mesa, especialmente envolvendo conflito entre Melchor Juárez e Leonor de Mesa de um lado, e de outro Diego Sánchez e María de Matos, estes últimos, protegidos dos primeiros. O conflito ocorreu tendo sua origem em uma pescaria terminaria no rompimento entre os dois casais com seu conflito arbitrado por uma denúncia à Inquisição¹⁰². Bernardo

¹⁰¹ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Exp. 48. Resumo de Antonio Pereira.

¹⁰² HUERGA CRIADO, P. *En la raya de Potugal. Solidaridad y tenciones en la comunidad judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2001, pp. 146, 147 e ss.

López Belinchón faz menção aos conflitos pelo âmbito da “descomposição de um mundo”, utilizando como exemplo a questão da crença na cumplicidade da “limosna dos Cortizos”¹⁰³.

Os sinais de organização entre os cristãos-novos galegos podem ser percebidos por certos gestos. Alguns destes gestos expressam uma relação formal entre diferentes as diferentes famílias enredadas no Santo Ofício.

Os resumos de algumas causas comprovam o compartilhar de um judaísmo fragmentado, que busca nos indivíduos seus praticantes e na relação estabelecida pelo compartilhar em si a sua preservação. Uma das mais importantes práticas, que consiste no luto perante a morte de um familiar, fora praticado por uma família inteira e segundo consta, mormente e com mais afinco por seus membros mais expostos. Em uma situação como esta, de extrema delicadeza revelada por uma precariedade da ação e conseqüentemente por uma precariedade material, encontramos esta narrativa no resumo das causas de Enrique Mendez, Catalina Rodriguez, Catalina Mendez e Catalina Coronel.

Catalina Coronel, mulher do Licenciado Rodriguez, advogado, ambos moradores de Tuy, sabendo da morte de um membro da família de Enrique Mendez, não exitou em enviar comida como consta em seu resumo¹⁰⁴. Segundo este primeiro resumo, as visitas eram noturnas em sua maioria e a comida era levada pronta. Os detalhes são confirmados nos resumos da família auxiliada, de onde podemos depreender do resumo de Enrique Mendez

“(…) de que en más de nueve meses el y todos de su casa, no abian comido carne por la muerte de un hierno suyo, y que por mucho tiempo avian estado encerrados, en que otros xptianos nuevos les imbiaban guisada la comida de cosas de pescado y le visitavan de noche/ (…)”¹⁰⁵.

e do resumo de sua esposa, Catalina Rodriguez, que teve no dito tempo o hábito de alimentar-se

“(…) comiendo cosas de pescado guisadas (…)”¹⁰⁶.

¹⁰³ LÓPEZ BELINCHÓN, B. *Honra, Libertad y Hacienda. Hombres de negocios y judíos sefardíes*. Madrid: Univerddidad Alcalá de Henares, 2001, p. 354 e ss.

¹⁰⁴ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Exp. 48. Resumo de Catalina Coronel.

¹⁰⁵ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Exp. 48. Resumo de Enrique Mendez.

¹⁰⁶ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Exp. 48. Resumo de Catalina Rodriguez.

Quanto à solidariedade formal entre famílias, o resumo da causa de Beatriz Alvarez, moradora de Bayona, exprime bem este tipo de situação, especialmente neste caso, em que a ré atua como principal artífice dos laços de colaboração:

“(…) avia tres años huyo para Corfu [Grécia] o para Pisa [Itália] con todos sus hijos, y después avia buelto uno dellos que no se acordaba como se llamaba y se entendia que venia a pedir çierto anal o tributo a los judios deste reyno para los que de aquella parte, y que embiaba mercaduria a los de Bayona// (…).”¹⁰⁷

A cobrança de um “certo tributo” – descartada a hipótese de um tributo real, uma vez que o notário se refere à esta contribuição com incerteza – denota que esta quantia destinava-se à ajudas ou gastos com membros da comunidade ou como define analogamente Natan Wachtel, com a “nação” ou com a “gente da nação”¹⁰⁸. Isso significa, em primeiro lugar, que esta forma de organização de um fundo, como se entrevém com planeamento, assegura certa segurança nas ações, possivelmente dada pela recorrência desta ação – o fundo já existia e era de conhecimento da comunidade – e contitnuaria existindo – uma vez que o tributo estava sendo cobrado naquele momento. Em segundo lugar, como “gente da nação”, estes cristãos-novos uniam-se por sentimento judaizante, significado em sua mentalidade por suas práticas e reminiscências e no seu proceder como “gente da nação”. Estes liames se justificavam pelo contato destes cristãos-novos e de outros com judeus de outras localidades como atesta o depoimento; Corfu e Pisa possuíam comunidades judaicas e sinagoga. Neste sentido e para estes cristãos-novos, ser gente da nação significava não apenas sentir-se cristão-novo, mas sentir-se em muito ainda um judeu.

¹⁰⁷ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Exp. 48. Resumo de Beatriz Alvarez.

¹⁰⁸ WACHTEL, N. *A Fé da Lembrança. Labirintos Marranos*. Lisboa: Caminho, 2003, p. 28 e ss.

3. *Dentro da casa: Morar, Comer, Vestir e Rezar*

Fazer distinções entre as práticas pertencentes ao interior e ao exterior de um local de morada não significa necessariamente distingüir o uso destes espaços entre o “público” e o “privado”. Há que fazer uma distinção entre privacidade e intimidade, ainda que devam ser resguardados os caracteres próprios de suas historicidades. A privacidade é promovida pela separação espacial dos usos e hábitos cotidianos relacionados diretamente com a vida em comunidade. A intimidade é um sentimento que, acessorado ou não pelo segredo, garante a não revelação de determinados mecanismos e traços da psique de um agente social como garantia de sua manutenção como ente socialmente constituente. A sustentação deste sistema onde por um lado, existe a não revelação de determinados caracteres, e por outro, a revelação socialmente assistida de outros, garante a sustentabilidade de uma coexistência mínima entre quaisquer membros de uma comunidade. O jogo entre estas duas instâncias, local de morada e local onde se publiciza a imagem pessoal – o espaço comum –, não reflete o jogo entre a intimidade e a representação social da convivência pública, ambas em constante modificação. Um bom exemplo de como a intimidade não se restringe apenas ao local de morada, pode ser exemplificado pelo diálogo entre cristãos-novos - um sobrinho de Miguel Cardoso, Domigos Pimentel e um terceiro desconhecido em praça pública -, em Amsterdã, a respeito de outro membro da comunidade da cristã-nova carioca, Pedro da Costa:

“Disse que nesta mesma ocasião perguntou a elle denunciante o dito homem [sobrinho de Miguel Cardoso] (...) por Pedro Dacosta escriuão no Rio de Janeiro que lhe parece he cristao novo e disendole que estava vivo le tornou [o sobrinho de Miguel Cardoso] a perguntar se trasia o dito Pedro Dacosta ainda um lenço na mão posta detras das costas, e respondeolhe que não tinham advertido nisto perguntou então o outro homem [desconhecido] (...) que vinha a ser aquelle dito lenço, e o dito homem [desconhecido] respondeo que era o sinal rindose e fazendo galhofa com o outro (...).¹⁰⁹

A despeito das manifestações públicas de intimidade a sensação de que o local de morada é um local privilegiado da intimidade da vivência marrana pode ser verificada em vários gestos colhidos na documentação inquisitorial. Signo de uma vida dupla, a noção de

¹⁰⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, nº 36, fº 593 r, citado em: WACHTEL, N. *A Fé da Lembrança. Labirintos Marranos*. Lisboa: Caminho, 2003, p. 478, Nota 30. O diálogo na página 285 desta edição, reconstituído pelo autor para facilitar a leitura corrida, possui algumas incorreções quanto à interpretação do documento.

intimidade fora do espaço comum pode ser verificada exemplarmente na sua apropriação como espaço de leituras diversas. Beatriz Mendez, mulher de Gabriel Alonso platero, recebera um visitante desconhecido assim descrito por uma testemunha:

“(...) y por otro de que avia visto en su casa leyendo a ella y a otros cristianos nuevos un hombre portuges (que avia benido de berveria) en un libro de quartilla, y que aviendo entrado el testigo se avia turbado el dicho berverisco, y ascondido el libro, y que la dicha beatriz abia dicho que no tuviese pena porque el testigo era de la casa (...)”.¹¹⁰

Uma visita inusitada – alguém do Norte da África – e, ao mesmo tempo, a revelação da apropriação do espaço da casa como local privilegiado para leitura, configuram-na também como espaço íntimo da casa. O volume que se presume fosse um in-quarto (de quartilla), ao que tudo indica, revela que a leitura, se não era ritual, certamente envolvia um livro religioso. Sabemos através de diversos especialistas em história da leitura que o hábito de um “ledor” e vários ouvintes era muito comum em uma cultura nitidamente oral e com poucos agentes sociais alfabetizados.¹¹¹ Além de tudo, a dona da casa alerta a testemunha – certamente uma empregada – de que o rapaz era “alguém da casa” e portanto, conhecedor dos trâmites simbólicos componentes de uma rotina, rotina esta pertencente a uma exposição simbólica, não necessariamente deliberada, mas de algum modo agenciada. Assim, a casa é o lócus privilegiado da intimidade enquanto modo de agenciamento simbólico específico da intimidade aqui em questão.

Ao tratar do termo “casa”, há também uma dicotomia a ser considerada: a “casa” como lócus privilegiado da intimidade e a “casa” como composição genealógica de uma família ou linhagem específica. Como bem sabemos, por vezes, os dois termos – concreto e social – se confundem.¹¹² Um dos testemunhos do processo de Alvaro Coronel, trapeiro, morador da vila de Salvatierra, declara que

¹¹⁰ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Exp. 48. Resumo de Beatriz Mendez.

¹¹¹ CHARTIER, R. “Leituras e leitores ‘populares’ da renascença ao período clássico”. In: CAVALLLO, G. & CHARTIER, R. *História da Leitura no Mundo Ocidental*. São Paulo: Ática, 2002, p. 124, e CHARTIER, R. *Leituras e Leitores na França do Antigo Regime*. São Paulo: Ed. Unesp, 2004, pp. 100-105. Nos dois exemplos, Chartier cita diversos “lugares” da leitura. Esta referência, entretanto, diz muito mais a respeito dos modos de apropriação e muito menos a respeito dos lugares. Devemos levar em consideração que os espaços de leitura dos cristãos-novos certamente não seriam privilegiados, condição que refletia sua condição social.

¹¹² HUERGA CRIADO, P. *Manuel Enríquez: un cristiano nuevo entre los poderosos*. Ciudad Rodrigo: Centro de Estudios Mirobrigenses-Ayuntamiento de Ciudad Rodrigo, 2001, pp. 39 e ss.

“Por la otra de que avia visto como **se comunicaban y tratavan familiarmente** con Duarte Rodriguez, y Juliana Duarte, aduaneros de la dicha villa que hacian y guardavan muchos rictos judaicos como se bera en su relacion”.¹¹³

A família é precisamente o núcleo constituinte da estrutura da genealogia marrana, núcleo originário e difusor da crença e da religiosidade¹¹⁴, sustentáculo da sociabilidade e mediadora entre a intimidade e o espaço comum.

Os núcleos familiares marranos geralmente eram numerosos. Os casais cristãos-novos, ainda que em meio à tantas atribuições, não levavam em conta as difíceis condições de vida, as necessidades de fuga constantes e as constantes vagas persecutórias quando da constituição de suas famílias. Em termos gerais, os casais cristãos-novos – portugueses do Norte e galegos do Sudeste e Sudoeste principalmente – criavam por costume cinco ou mais filhos, em média seis ou sete. Há exceções como casais com três filhos e sem qualquer descendência, mas este tipo de estrutura não pode ser apontada como significativa e tampouco numerosa. Por isso mesmo, nota-se que, fisicamente, as casas marranas possuíam caráter diferenciado, seja pela sua estrutura, com tamanho maior, algo que se pode comprovar em alguns casos e em outros circunscreve-se apenas ao campo das especulações.

A casa de morada de Manuel Enríquez em Ciudad Rodrigo, hoje Extremadura e àquela época distrito inquisitorial de Llerena, é um dos casos que pode servir de paralelo e em que se pode comprovar a grandeza e suntuosidade da morada marrana. Bem sucedido nos negócios – criação de gado, arrendamento de prebendas Eclesiásticas e da Coroa e empréstimos diversos – e com dinheiro a ser empreendido, Manuel Enríquez investe parte de sua fortuna em vários bens de raiz entre casas e terrenos. Segundo Pilar Huerga Criado, Manuel Enríquez teria comprado “várias casas” para construir o que seria o seu local de morada definitivo, um solar, constituição arquitetônica de grande porte, situada na então “rúa vieja”, hoje calle Madrid, em Ciudad Rodrigo.¹¹⁵ As moradias marranas refletiam

¹¹³ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Exp. 48. Resumo de Alvaro Coronel. Grifos nossos.

¹¹⁴ “La religiosidad es un fenómeno humano con una dimensión individual – la íntima creencia personal, la adhesión particular a una determinada fe – y con una dimensión colectiva – la socialización de la fe y sus manifestaciones externas –. Una y otra se sostienen recíprocamente y la permanente dialéctica entre lo individual y lo colectivo alimenta continuamente el fenómeno religioso”. HUERGA CRIADO, P. *En la raya de Portugal. Solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2001, p. 188.

¹¹⁵ HUERGA CRIADO, P. *Manuel Enríquez...* Op. Cit., pp. 40 e 41.

também o senso de auto-preservação e muitas vezes sua constituição arquitetônica estava diretamente ligada a este senso, como comprova em conhecida obra Erwin Panofsky.¹¹⁶ Em Badajoz, a moradia do casal Diego Sánchez Balcázar e María de Matos, que vivia sob a proteção dos Mesa configurava-se de maneira que, sendo as duas casas contíguas, comunicavam-se por uma porta falsa de currais¹¹⁷. Desta sorte ficavam mantidas comunicações sigilosas entre os núcleos familiares. Nas comunidades galegas, os cristãos-novos guardavam hábitos essencialmente urbanos e muitos possuíam casas no núcleo de povoamento, ainda que alguns deles possuíssem sítios ou propriedades afastadas. Em geral, os núcleos cristãos-novos parecem seguir a tendência de seus ancestrais, concentrando-se em determinados setores do núcleo de povoamento, a saber, constituindo judiarias ou não.¹¹⁸ As casas dos membros do coletivo cristão-novo galego não parecem grandes e suntuosas o exemplo do “solar” de Manuel Enríquez, mas podemos especular que não fossem pequenas devido ao grande número de pessoas que residiam na mesma morada, consequência da constituição de famílias numerosas. As casas serviam também como núcleo do serviço religioso e dias festivos e, não raro, eram escolhidas as intâncias ou sítios mencionados anteriormente para este tipo de reunião, como veremos mais adiante ao tratar da observância do shabat.

O marranismo gestou-se no seio do isolamento e da clandestinidade. Isolados de suas tradições de origem, da doutrina rabínica e obrigados a ocultar sua crença religiosa, os criptojudeus voltaram-se para si mesmos tratando de manter vivo o judaísmo e transmitindo-o geração após geração. Em tais condições foi gestado um judaísmo distinto do tradicional ou formal, que dando origem a uma distinta crença, afastou-se de certa maneira deste judaísmo. Anita Novinsky fala em homem dividido, um ente cuja existência significa a contradição da condição de classe vivida enquanto conflito religioso, e signo mesmo sob o qual vive o marrano na tentativa de defender-se.¹¹⁹ Israel Salvador Révah fala em “judaísmo potencial”¹²⁰. Pilar Huerga Criado fala em “judaísmo distorcido”.¹²¹ Julio

¹¹⁶ PANOFSKY, E. *Arquitetura Gótica e Escolástica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

¹¹⁷ HUERGA CRIADO, P. *En la Raya de Portugal...* Op. Cit., pp. 147.

¹¹⁸ ANTONIO RUBIO, M. G. *Los judíos de Ribadavia...* Idem, p. 37 e ss.

¹¹⁹ NOVINSKY, A. *Cristãos novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 141-162, mais especialmente 160-162.

¹²⁰ RÉVAH, I. S. “Les Marranes”. *REVUE D’ESTUDES JUIVES*, 118 (1959-1960), p. 55, citado em HUERGA CRIADO, P. *En la Raya de Portugal...* Op. Cit., p. 175.

¹²¹ HUERGA CRIADO, P. *En la Raya de Portugal...* Op. Cit., p. 172.

Caro Baroja fala em “judaísmo fragmentado”.¹²² As sendas pelas quais o judaísmo caminhou marcaram a falta de uniformidade e o pluralismo de pensamento e religiosidade. Não há como comprovar que muitas das práticas tenham sido realizadas e quando praticadas, não há como aproximar-se sem questionamentos a respeito do trâmite entre o que havia dentro e do que havia fora do converso, duas instâncias criadas à revelia do antigo judeu ibérico. Em relação à ética, os desvios também ocorrem, fragmentando os comportamentos “originais” – se é que se pode dizer deste modo – dos antigos judeus. Se não se pode fazer esta afirmação a respeito dos judeus de muitas povoações da Coroa hispânica, é seguro inferir que pelo menos os judeus da Galícia foram marcados por estes traços típicos de maneira mais clara que os membros de outras comunidades, mais em contato com culturas suas diferentes. Deste modo, as transformações foram inevitáveis, as práticas foram modificadas, absorvidas, remodeladas, algumas mesmo sumiram dentre os ritos cotidianos mais presentes – Sukkot, Hanukkah, Rosh-ha-Shana – dentre os praticantes mais próximos à pretensa religião reivindicada.¹²³ Isso não impede, guardadas as proporções analíticas e críticas da documentação, que haja a possibilidade de aproximação de várias destas práticas a título do estudo destes desvios, de comparação com os marranos de outras regiões pela tradição e pela tentativa de resgatar estes traços que apesar de apagados, disformes, confusos e contraditórios, indicam os nichos onde possivelmente sobreviveu um pouco destas formas de vidas, atitudes e comportamento.

As tarefas domésticas e muitas das práticas ligadas à religiosidade do núcleo familiar, em quase sua totalidade, ficavam a cargo da mulher. Alguns autores exploraram o tema dos atributos sócio-religiosos do gênero feminino e da importância da mulher no núcleo familiar marrano¹²⁴. Cabia às mulheres a realização dos partos e batismos rituais, e ainda a realização dos ritos fúnebres.

¹²² CARO BAROJA, J. *Los judíos en la España Moderna y Contemporánea*. Madrid: Istmo, 2000. Volume I, pp. 291, 292, 293 e ss.

¹²³ ROTH, C. *Los judíos secretos. Historia de los marranos*. Madrid: Altolena, 1979, p. 128-132., BEINART, H. *Los conversos ante el tribunal de la Inquisición*. Barcelona: Riopiedras, 1983, pp. 291-296, citados em HUERGA CRIADO, P. *En la Raya de Portugal...* Op. Cit., p. 183. Pilar Huerga Criado aponta que, segundo H. Beinart, Sukkot, Hanukkah, Rosh-ha-Shana eram celebrados em fins do século XV, o que deixou de acontecer com o passar do tempo.

¹²⁴ GARCÍA IVARS, F. *La represión en el Tribunal Inquisitorial de Granada (1550-1819)*. Madrid: Akal Ed., 1991, pp. 236-238, HUERGA CRIADO, P. *En la Raya de Portugal...* Op. Cit., p. 59-64, CARO BAROJA, J. Op. Cit., p. 416 e ss. ALPERT, M. *Criptojudaismo e Inquisición en los siglos XVII y XVIII*. Barcelona: Ariel, 2001, pp. 227-230 e p. 239.

Os partos eram realizados pelas mulheres da família ou por outras mulheres da coletividade cristã-nova. Este evento era uma oportunidade de reunir diferentes mulheres cristãs-novas de diferentes localidades em torno de uma prática criptojudáica que difundida pelas mulheres mais velhas entre as mais novas, cumpria importante papel na sociabilidade e na resistência de uma vida solidária. Como consta no resumo de Blanca Enríquez, mulher de Francisco Rodriguez de Lorenzana, Procurador da Real Audiencia de La Coruña

“(…) de que cuando pario en Tui al primer hijo, le avian lavado con la agua adonde se havia hechado una cadena y otras preseas de oro y plata (…)”.¹²⁵

Este tipo de prática era tida como um batismo ritual pelos cristãos-novos e apesar de não haver comprovações, os indícios apontam para a antecedência desta prática em relação ao batismo católico. Antonia Enríquez, provavelmente da mesma família e também autora de tal prática justifica-a de maneira que o batismo da criança com ouro e prata deixaria o neto “bien estriado”, que segundo explicação constante de seu próprio resumo, “para que **fuese** rico y benturoso”.¹²⁶ Este tipo de prática compõe um diversificado e rico panorama de uma fé prática e fática, extensamente funcionalista e que geralmente atende aos desejos do momento, dos desejos do instante. Após o banho em ouro e prata ou apenas o simples batismo (miqvé) – ainda que este último tipo não conste na documentação – o recém-nascido era envolto em pano que não se sabe de qual natureza nem tipo.¹²⁷

Muito à moda da intercessão católica, os marranos incorporaram não apenas os objetos do culto e devoção, mas muito de sua utensilagem mental e suas representações. A incorporação de práticas mágicas faz também parte do cotidiano marrano e muito à moda do culto devocional católico, segue seus padrões:

“(…) que ella [Margarita Mendez ou Baz] avia dicho, que para que el niño fuese bien aventurado, era bueno matar el primer piojo que se allase en una pieza de plata (…)”.¹²⁸

As mulheres eram também responsáveis pela iniciação das práticas da religiosidade críptica. Após o batismo católico, – lembrando-se da existência incidental do batismo ritual

¹²⁵ AHN, Idem, Idem, Idem. Resumo de Blanca Enriquez.

¹²⁶ AHN, Idem, Idem, Idem. Resumo de Antonia Enríquez.

¹²⁷ “(…) en el parto de la dicha Blanca Enríquez, a la qual ya la avian acostado (...) y empañado el naçido (...)”. AHN, Idem, Idem, Idem, Resumo de Blanca Enríquez.

¹²⁸ AHN, Ibidem, Ibidem, Ibidem. Resumo de Margarita Mendez ou Baz.

judaico – obrigatório para todos os cristãos, o jovem cristão-novo viveria como católico comum até sua iniciação com aproximadamente treze anos, data que coincide com a ocasião em o jovem judeu passa a encarar a coletividade enquanto responsabilidade religiosa (Bar-Mitzva). Marzal Saravia de Vitoria descreve assim sua iniciação que remonta aproximados seus treze anos de idade:

“(…) que en el año de 1600 estando en casa de su padre estudiando en un aposento, entró el dicho su padre y le dixo: – Hijo mío ¿conoces a Dios?, y él respondió que sí, y su padre le replicó: – No lo debes conocer porque hay un conocimiento diferente del que te han dicho hasta ahora, porque tú solamente has de creer en un Dios verdadero al que debe servir; y él le contestó: – Sí padre, así lo creo; hay un solo Dios y tres personas que son Padre, Hijo, Spíritu Sancto. Y su padre le dixo: – No debes creer así, no está asentado ni es cierto que Dios tenga Tres personas distintas y para que lo creáis os mostraré un lugar en el Decreto donde se reconoce la diversidad de opiniones. Y le enseñó un cánon en el que referían algunas opiniones acerca de la Santísima Trinidad y él quedó dudoso por ser nueva tal doctrina y su padre le dixo: – Miradlo y consideradlo despacio y conoceréis ser verdad lo que os digo. Con lo cual y otras dos personas de su casta le dixerón, se movió a creer y creyó desde entonces que no había más que un solo Dios verdadero sin distinción de personas dexando de creer en la Santísima Trinidad y después dixo a su padre qué debía hacer y éste le dixo que se habían de hacer muchas ceremonias y ritos pero que esto no podía hacerse en este reino por el corazón en un solo Dios y ayudarle el Ayuno Grande que caya a los diez de la luna del mes de septiembre y esto lo hizo él y su padre y otras muchas personas”.¹²⁹

Alguns temas – topoi – são muito interessantes no relato acerca das primeiras instruções religiosas do pai de Marçal Saravia de Vitoria e de suas sensações a respeito de uma possível configuração do marranismo. Ao perguntar ao filho se acreditava em Deus, Marzal respondera afirmativamente, ao que o pai responde que só há um Deus único e verdadeiro, sendo correspondido pelo filho em sua explicação a respeito de Deus e da Santíssima Trindade. É curioso notar com evidência que cada uma dos elementos-representações da santíssima trindade é uma “pessoa”. Na cabeça de Marzal, no entanto, já existe a configuração de uma divindade baseada no catolicismo tradicional, que entra em conflito com a crença do pai, baseada em um Deus único e uno, constituído por uma só divindade. Além disso, o pai de Marzal traz em seu marranismo algo da antiga tradição judaica: o hábito do debate, aqui representado pela idéia do reconhecimento à diversidade

¹²⁹ CONTRERAS, J. *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: poder, sociedad y cultura*. Madrid: Akal Ed., 1982, pp. 606 e 607.

de opiniões. Desta maneira, em sua estrutura mental, o pai de Marzal conservara um dos traços mais característicos além da memória (Zakhor-Itzchor): a abertura ao debate e o consenso da religiosidade enquanto intersubjetividade e inter-representatividade. Não há como saber de maneira segura quais os papéis ou leituras – no texto definidos como canon – foram utilizados para a suposta instrução religiosa de Marzal Saravia de Vitoria. Todavia, o modo como deveria ocorrer e os rumos desta nova vida secreta já estariam definidos pelo tempo, devagar, pela observação, pela admiração e pelas práticas diversificadas que o marrano haveria de conhecer.

Devagar, porém intensamente, o jovem marrano passaria a viver segundo o espaço regido pelos dois mundos: o católico, oficial e formal, comum a todos os outros membros da comunidade e do judaísmo secreto, baseado em uma intimidade que resguardava, por vezes de maneira muito rígida – como vemos no caso acima –, por vezes de maneira inocente e desconhecadora de qualquer valor. Um dos locais de primeiro contato do jovem marrano com outros de igual idade acontecia nos colégios onde eram instruídos. Pelo que se sabe, em nada diferia sua educação dos demais jovens cristãos-velhos. Frequentavam colégios católicos nos quais, em ocasiões de raiva ou em verdadeiros atos-falhos, expunham com palavras ou gestos alguns traços de sua crença. Segundo relato, o filho de Francisco Rodriguez de Lorençana, Antonio, com dez anos de idade, quando sob ordem de orar diante da Virgem Maria em certa ocasião, pronunciara “vis, vis, puta bieja, puta bieja”.¹³⁰ Não há como seguir com exatidão, unicamente pelos resumos dos processos, os passos da instrução formal dos cristãos-novos de Galícia. Em sua maioria e em outras localidades, muito semelhante ao encontrado na documentação, após adquirir os princípios básicos de que necessitavam para exercer atividades preestabelecidas por tradição familiar, abandonavam os estudos para seguir geralmente nos negócios como arrecadadores de impostos, arrendadores, prestamistas ou artesãos de várias naturezas, lavradores e médicos de algumas sortes, não excluindo-se mútuo exercício de atividades, sobretudo em relação à associação dos trabalhos mercantis à outros de diversa natureza.¹³¹ Os ofícios manuais são

¹³⁰ AHN, Ibidem, Ibidem, Ibidem. Resumo de Antonio, Filho de Francisco Rodriguez de Lorençana e neto de Antonia Enriquez. Presume-se que este fora o bebê lavado com ouro e prata quando de seu nascimento citado no texto anteriormente.

¹³¹ ANTONIO RUBIO, M. G. *Os xudeus...* Idem, pp. 46-77, LÓPEZ BELINCHÓN, B. *Honra, Libertad y Hacienda. Hombres de negocios y judíos sefardíes*. Madrid: Univerdidad Alcalá de Henares, 2001, pp. 27-28, HUERGA CRIADO, P. *En la Raya de Portugal...* Op. Cit., p. 95-128.

significativos mas não possuem a importância do trato dos negócios. Alguns trilhavam os difíceis e tortuosos caminhos da Universidade, onde geralmente se dedicavam ao direito, à medicina e a outras habilitações. Alguns se formavam para que pudessem ocupar cargos da Coroa como escrivães, procuradores, alcaides entre outros, o que ocorria em algumas oportunidades¹³².

Para os homens uma noção de ética, uma responsabilidade social e religiosa. Para as mulheres, uma maneira de encarar a sustentação da sociabilidade em família e garantir a manutenção da religião, da coesão do parentesco e dos laços interfamiliares. Alguns dos lugares de encontro entre os cristãos-novos onde ocorria a manutenção entre estas diversas instâncias eram as diversas festividades e “dias de guardar” da comunidade.

O viver marrano, assim, se configurou a partir da intensa e bastante significativa vivência judaica no Reino de Galiza. Inferiores em número mas simbolicamente importantes em meio às villas e pueblos, os judeus constituíram uma vida comercial e cultural bastante intensa em constante intercâmbio com partícipes de sua mesma cultura do outro lado da fronteira. A conversão e expulsão de 1492 favoreceu a saída de inúmeros judeus, mas forjou uma importante comunidade cristã-nova com a grande maioria que permaneceria convertida ao catolicismo e deu origem a um marranismo de fronteira caracterizado pela conservação de muitos dos ritos judaicos, evidentemente preservados pelo contato destas comunidades com os marranos portugueses. A tendência à evasão populacional, iniciada com a expulsão, permaneceu ao longo dos séculos XVI e XVII, acompanhando uma tendência geral do Reino, local não apenas de morada, mas também de fuga de muitos cristãos-novos, advindos do Sul e do Norte. Por muitas vezes, a fuga tinha apenas como final as comunidades do Centro-Sul galego, região de tradicional judaísmo, descobertas pelas autoridades inquisitoriais e gradualmente dominada pela Inquisição com o lento e gradual estabelecimento das redes de familiares e comissários do Santo Ofício e as visitas a partir de meados século XVI, sobretudo as de seu final. Caracterizada a formação deste “judaísmo” e posteriormente deste “marranismo”, cabe agora verificar

¹³² AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Vários Expedientes. Ver “ITEM VII. Anexos”. Não há como afirmar muito a respeito da penetração de cristãos-novos da região estudada nas Universidades. De qualquer maneira, há um número significativo de réus formados dentre os qualificados no recorte de todo o período estudado, sendo alguns dos casos: Antonio Blandonna (Ciências e Artes), Marcos Lopes (Direito), Simon Pereira (Ciências, Artes e Medicina), Antonio Vazquez (Medicina), Gaspar Alvares (Estudante de Direito), Cristoval Rodrigues (Direito), todos naturais e residentes na Galícia.

como se deram as ações das primeiras visitações do século XVII. Estas visitações deram origem ao labirinto marrano, transformando seus habitantes cristãos-novos em réus implicados em sistemas de autodenúncia, que agravariam a situação de dezenas de perseguidos que foram presos, torturados, extorquidos e humilhados que, levado ao tribunal após a investigação das visitações, perderam todos os seus bens. A “cumplicidade de Ribadavia”, um dos episódios de maior perseguição da história do marranismo galego e da Inquisição, teve como início uma das visitações, tema sobre o qual discorreremos a partir de agora.

III. AS VISITAÇÕES DE 1602 E 1609

1. A “*Inquisitio*” e a “*Visitatio*”

A visitação e o processamento são dois tipos de investigação. Através de uma detida análise da raiz semântica¹³³ das palavras inquisição e visitação, podemos entender como as duas se constituem como atos investigativos. As duas palavras têm significação do ponto de vista das práticas nos tribunais, ou do ponto de vista da legislação processual no campo das práticas institucionais da mobilidade, no caso das visitas. A palavra portuguesa “visitação” ou no espanhol, “visita” tem a mesma raiz latina. O substantivo *visitatio* ou *visitationis* deriva do verbo *visitare*, que possui amplo campo semântico. Restringiremos nossa análise, filologicamente¹³⁴, a três áreas de significação pertinentes ao nosso objeto. A primeira, tem significado de fenômeno, de aparecimento, de acaso, de manifestação. A segunda área de significação, coloca os dois termos como auto-referentes, metalingüísticos, ou seja, visitação como “ato de visitar”.

A terceira área de significação possui o conceito mais emblemático de todos, e o principal instrumento para entendimento do termo, de sua formação e de como se configura historicamente. Baseado em duas referências de cunho religioso, a visitação ou visita reveste-se de caráter perscrutário¹³⁵, referida como ação de pôr alguém a provas, de afligir, castigar ou punir. Portanto o conceito de visita contém em sua semântica ou constituição histórico-lingüística uma significação de imposição de autoridade. Em suas descobertas americanas, um dos funcionários da coroa, Juan de Betanzos em sua *Historia de las Indias*, de 1551, usaria assim o termo para designar o trato com o homem nativo

“(...) cuan diferentemente los conquistadores hablan dello y muy lejos de los que los indios usaron; y esto creo yo ser, porque entonces no tanto se empleaban en sabello, quanto en **sujetar la tierra y adquirir**; y también porque, nuevos en el trato de los indios,

¹³³ Me apropriei, em parte, de uma idéia que está elencada em BETHENCOURT, F. *História das Inquisições*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000, p. 186-188.

¹³⁴ CARENA, C. “Filologia”. In: *Enciclopedia Einaudi*. Lisboa: Imp. Nacional/Casa da Moeda, 1989, Vol. 17 (Literatura-Texto), pp. 200-217. TRASK, R. L. *Dicionário de linguagem e lingüística*. Tradução e adaptação de Rodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2004, pp. 110-111.

¹³⁵ Caráter de Investigação minuciosa, de “perquirir”.

no sabrían **inquirillo** y preguntallo, faltándoles la inteligencia de la lengua, y los indios, recelándose, no sabrían dar entera relación”¹³⁶.

Betanzos não era possuidor de cargo de vulto, mas àquela altura já teria aprendido o quéchua, conseguindo penetração e contato com os nativos. Apesar disso, Betanzos se utiliza de uma significação do verbo inquirir, da mesma raiz de *inquisitio* de maneira direta e que passa despercebida. A conquista e o conhecimento, além das categorias do curioso e do exótico, trazem a união entre inquirir e sujeitar. Portanto, na condição da imposição de uma autoridade, inquirir significa também sujeitar. A categoria “visitação” e sua expressão na boca de Betanzos revelam uma equidade entre categoria e ação. A visitação constitui-se, portanto, como uma incursão que condiciona uma relação de poder, de conhecimento e de sujeição.

Historicamente, o procedimento tem suas raízes na Alta Idade Média. Nas Igrejas Merovíngia e Carolíngia, a prática de inquérito chamada *visitatio* consistia em visitas regulares realizadas pelos bispos percorrendo suas dioceses, segundo Foucault, retomadas posteriormente pelas grandes ordens monásticas. Aquelas incursões possuíam dois movimentos: a *inquisitio generalis* e a *inquisitio specialis*.

A *inquisitio generalis* ou inquisição geral, consistia em perguntar a todos que deviam saber o que havia acontecido em sua ausência, qualquer falta ou crime ocorridos. Se houvesse alguma irregularidade, na visão das autoridades, procedia-se a *inquisitio specialis*.

A inquisição especial ou *inquisitio specialis*, tinha como objetivo, vencida a primeira etapa

“(…) apurar quem tinha feito o que, em determinar em verdade quem era o autor e qual a natureza do ato”¹³⁷.

Tanto uma, como outra inquisição, poderiam ser suspensas a qualquer tempo. O acusado poderia proclamar-se culpado, expondo o delito publicamente. Esta fórmula subsistiu

¹³⁶ ESTEVE BARBA, F. *Crónicas peruanas de interés indígena*. Madrid: Biblioteca de Autores Españoles, 1968, Tomo CCIX, p. 07. Citado em ELLIOTT, J. H. *El Viejo mundo y el nuevo (1492-1650)*. Madri: Alianza Ed., 1997, p. 32. (Grifos nossos)

¹³⁷ FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003, p. 70.

“Quando a Igreja se tornou o único corpo econômico político coerente da Europa nos séculos X, XI e XII, a inquisição eclesiástica foi ao mesmo tempo inquérito espiritual sobre os pecados faltas e crimes cometidos, e inquérito administrativo sobre a maneira como os bens da Igreja eram administrados e os proveitos reunidos, acumulados, distribuídos, etc. Este modelo ao mesmo tempo religioso e administrativo de inquérito subsistiu até o século XII, quando o Estado que nascia, ou antes, a pessoa do soberano que surgia como fonte de todo poder, passa a confiscar o procedimento judiciário”¹³⁸.

O modelo das visitas do Santo Ofício teve como pressuposto as “visitas pastorais”. Estas visitas caminhavam *para* uma avaliação geral das práticas católicas, através de investigação e possíveis inquéritos, instaurados após avaliação detida do panorama sócio-religioso. Quanto à estrutura, portanto, seu caráter era de *inquisitio generalis*, ficando a *inquisitio specialis* em segundo plano.

Estas investigações fornecem importantes informações: como se desenvolveram e foram difundidas as práticas religiosas dos fiéis, quem eram os difusores, quais os meios materiais e discursos empregados para doutrina, os graus de adesão e uniformização das crenças naquela região ibérica, entre outros aspectos que dizem respeito ao conhecimento do dogma e às práticas religiosas.

2. As Visitações Pastorais

As documentações sobre os sínodos galegos iluminam áreas que, muitas vezes, a documentação inquisitorial não pode esclarecer. Estes papéis nos permitem entrever a situação do clero regular e dos fiéis, ainda que sua finalidade básica seja de corrigir erros ou desmesuras em matéria de doutrina e conduta religiosa e traçar um panorama das práticas de leigos e eclesiásticos em relação a estes parâmetros. Estas visitas eram realizadas por um bispo que, com espírito etnográfico, descritivo, colhia dados preciosos a respeito de um universo culturo-religioso particular, com especial cuidado em determinadas

¹³⁸ FOUCAULT, M. Idem, p. 71.

variáveis respeitantes aos interesses eclesiásticos do momento, que seriam discutidos nos sínodos.

Dentre as âncoras da crença em um espaço religioso estão os difusores da fé naquele espaço.

O Sínodo de Tuy, de 1528, teve como objetivo principal o estabelecimento de um conhecimento mínimo a respeito da doutrina ou uma tentativa de re-significação das palavras, ritos e comportamentos em relação aos padres. Tinha como seus principais motes a “vida e honestidade dos clérigos”, a correta provisão de benefícios, o governo da diocese em variados aspectos, e de uma “regularização” ou “enquadramento” da comunidade, reforçando o “marco paroquial”¹³⁹, dito de outro modo, a criação de uma ligação mais estreita entre clero e fiéis. Transparece ainda, uma especial preocupação na difusão pelos párocos das rezas mais simples em latim e castelhano, os dez mandamentos, os sete sacramentos, as virtudes, os sete sentidos em que o homem pode pecar entre outros conhecimentos fundamentais que o curato deveria aprender para ensinar aos fiéis. A difusão entretanto era feita mais incisivamente, de modo que

“ para que mejor puedan enseñar lo mandamos aquí poner y hazer tabla dello, questé en las iglesias donde todos lo vean, y los clérigos los domingos lo lean y enseñen..., después de aver declarado el evangelio”¹⁴⁰.

¹³⁹ LISÓN TOLOSANA, C. *Antropologia cultural de Galicia*. Madrid: Akal Ed., 1982, p. 55 e ss. Lisón Tolosana trata da noção contemporânea de paróquia, ainda que a partir de seu texto possam ser traçadas deduções históricas em relação à questão da formação das representações de “paróquia” e de “marcos paroquiais”. As paróquias geralmente são conhecidas por seu foro misto – definidas por um “santo padroeiro” e um nome laico – dependendo da região, posição geográfica ou atributos simbólicos da religião católica. As definições territoriais das paróquias galegas são esclarecidas por pontos geográficos específicos. Pontos geográficos como – moinhos, riachos, propriedades ou pontes – delimitam simbolicamente a paróquia. Esta é uma reprodução em menor escala dos territórios dos Bispados, que também não possuem definições claras no que diz respeito aos seus limites, questão que não raro dava origem a conflitos entre as autoridades dos Bispados acerca de suas respectivas jurisdições. A delimitação do marco paroquial pelo padre conforma as relações dos poderes político e social, pela atribuição a um membro da comunidade da administração das rendas da Igreja, bem como as relações simbólicas de poder da comunidade local através das definições de uma autoridade referencial baseada nas atribuições simbólicas da honra e do prestígio. Em muitos casos, estas duas funções estão unidas e atribuídas a um único membro da comunidade.

¹⁴⁰ SAAVEDRA, P. *La vida cotidiana en la Galicia del Antiguo Régimen*. Barcelona: Crítica, 1999, p. 277. O texto de Saavedra é de fundamental importância, sobretudo em relação à compilação de preciosas informações sobre as visitas pastorais. Os documentos consultados são provenientes das seguintes instituições: ACM, Visitas; ADO, Provisorato; ARG, Vecinos; AFDM, Amarante; ADS, Visitas; ADL Pleitos Civiles; ADM; Pleitos Civiles e Visitas, em legajos variados. Outras muitas destas informações estão no *Sinodicon Hispanum*, uma coletânea dos Sínodos Espanhóis da qual não tivemos acesso. Além da

O sínodo de 1534 em Mondoñedo, além de continuar com o objetivo de investigar as tendências e regularidades das normas e dos desvios em matéria religiosa, acordou uma repreensão de caráter mais geral. As recomendações alertavam principalmente para que “*não portassem armas, apenas quando em viagem*”. Sobre as vestimentas, os alertas recaíam “*sobre o uso de roupas longas e fechadas, recomendando-se seu uso principalmente em missas e cerimônias fúnebres*”, não permitindo o ministério com as “*pernas ou outras partes do corpo descobertas*”. A higiene pessoal deixava muito a desejar, como denotavam as solicitações dos visitantes, que pediam para que os padres “*fizessem a barba pelo menos uma vez a cada quinze dias*”. Exigências como estas diziam muito sobre o respeito dos fiéis para com os padres, que deveriam impedir que os fiéis dissessem “*palavras de desacato contra seu sacerdote*”. Os procedimentos do ministério dos sacramentos básicos e do atendimento à comunidade eram dois outros problemas enfrentados pelos bispados galegos. O Sínodo de Mondoñedo ainda recomenda “*que nenhum clérigo nem qualquer outra pessoa seja ousada em juntar por matrimônio nenhuma pessoa, sem que primeiramente se façam as devidas admoestações*”. Sobre o “Santíssimo” ou Santíssimo Sacramento, peça principal de um oratório eclesial, que tivessem-no “*limpo decentemente, sob sua fiel custódia e guarda*”¹⁴¹.

A falta de conhecimento e rudeza eram tamanhas que por várias vezes o ministério ficava entre a formalidade e a própria possibilidade do conhecimento. O pároco de San Salvador de Ladres, na tentativa de um acordo quanto à comunhão, o sacramento de um dos mistérios, tentaria convencer os paroquianos a comungar dizendo

“Si vuestras madres os dieran un torrezno o un freixoo, vosotros habiérades la boca; abridla para el Señor Jesús como si fuese un freixoo”¹⁴².

documentação e do *Sinodicon*, outros dois importantes textos de apoio mencionados por Saavedra são SANJURJO PARDO, R. *Los Obispos de Mondoñedo*. Lugo: s/ed., 1954, Dois Volumes e PÉREZ LÓPEZ, S. “Las visitas pastorales como fuente histórica. Aportación a su estudio en la diócesis de Mondoñedo”. ESTUDIOS MINDONIENSES, Mondoñedo-Ferrol, 3, pp. 133-165, 1987.

¹⁴¹ SAAVEDRA, P. *Ibidem*, p. 276.

¹⁴² CONTRERAS, J. *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: poder, sociedad y cultura*. Madrid: Akal Ed., 1982, p. 665, SAAVEDRA, P. *Ibidem*, p. 280.

A cena da tentativa de convencimento continua, e o padre chama os fiéis ao altar. A tentativa parece ter fracassado, principalmente pelas palavras posteriores que, quase desesperadamente pediam

“(…) que si alguno queda sin ese freixoo que da el clérigo que se acerque a tomallo; y que todo el pueblo se había escandalizado”¹⁴³.

Os visitantes eclesiais não criticam o método de doutrina baseado na comparação entre um alimento comum da região, feito com ovos, farinha e açúcar (freixoo ou no galego atual freixó), mas vão contra a idéia de que a hóstia poderia passar simplesmente como outro alimento qualquer. Em outras palavras, não existe “transubstanciação”, apenas um ato da alimentação dentro do local do sagrado. O uso do exemplo pelo padre cria uma complicação: com o exemplo, a fé fica descaracterizada aos olhos da Igreja, sem o exemplo, os fiéis não comungam do corpo do Senhor, nem mesmo de maneira “torta”, como apresentado anteriormente. Resta ainda uma outra pergunta que pode revelar um problema ainda maior: os padres conheciam a “transubstanciação”?

Os Estatutos Sinodais redigidos pelo Bispo mindoniense¹⁴⁴ Guevara, em 1541, apesar das tentativas de controle acerca de generalidades, deixam à mostra a rusticidade e o caráter dúbio da maioria dos sacerdotes: por um lado, possuidor de uma familiaridade singular com objetos e espaços sagrados, por outro instituía práticas condenáveis, de caráter “mourisco”, “gentílico” e “diabólico”.

O estabelecimento do colégio jesuítico em Monterrei mostra uma impressão que confirma todos os problemas deste viver da crença. Os relatos de um jesuíta consideram as práticas como próprias de uma gente “inculta e bárbara”, onde raros eram os religiosos “*de vida honesta e discreta, que possuíssem alguma notícia das coisas de Deus*”. Um ponto chave e convidativo na narrativa do jesuíta, concorda que “*os costumes dos eclesiais e dos seculares [estavam] muito estragados e mais dos eclesiais, que antes eram os que mais, com sua vida escandalosa, incitavam os seculares*”.

¹⁴³ CONTRERAS, J. Ibidem, p. 665.

¹⁴⁴ De Mondoñedo, Noroeste galego. Esta localidade era também sede de Bispado.

As práticas desaconselháveis por parte dos religiosos eram as mais escandalosas no tocante aos hábitos sexuais, que configuram outro ponto do conjunto das práticas desautorizadas ou desaconselháveis e confirmam a falta de esclarecimento senão completa ignorância em relação ao dogma e às práticas mais usuais do catolicismo. O padre de Valdeorras, Antonio de Aulestia, tentaria justificar a prática sexual sem compromisso dizendo

“que la simple fornicación no era pecado, porque una mujer soltera que se ofrece de su voluntad no quedaba ofendida y no habiendo ofensa no había pecado, porque no había parte lessa y que además decía en el Génesis: crecite et multiplicamini et replete terram”¹⁴⁵.

Dois problemas residem na defesa das práticas sexuais extra-maritais neste caso. A livre interpretação da liturgia pelo pároco de Ladres, com conseqüente distorção da interpretação oficial ou requerida formalmente, leva-o ao desvio de conduta aos olhares da Igreja. Desta maneira, o desvio é conseqüentemente duplo: transgressão pelo ato sexual libidinoso e por uma interpretação não autorizada das escrituras. Esta interpretação, dita “não autorizada”, não é por si só “libidinosa”, mas leva a uma prática indesejável ou aparentemente *não natural*. Os resultados de uma possível interpretação ou uso de argumentos distorcidos são contundentes e demonstram vivências laicas, distanciadas dos hábitos religiosos, por parte de inúmeros párocos. O de Queixoiro e Vilachá fora descrito assim:

“Este, señor, es el escándalo público de toda la tierra y tan desalmado que de dos hermanas ha tenido hijos (...)”¹⁴⁶.

E o mesmo pároco

“(...) la casó con un sastre de Puentes de Hume [sic]. Lo que hoy pasa con este amancebamiento es largo de contar. Al principio lo llevaba mal el marido y fue [a] casa del

¹⁴⁵ CONTRERAS, J. Ibidem, 631, SAAVEDRA, P. Ibidem, 281.

¹⁴⁶ SAAVEDRA, P. Ibidem, p. 288.

cura y a su mujer le dio con una navaja por la cara y hubo gran pendencia y sobre todo gran escándalo. Después el rector, como es rico, supo acallar al marido, con que él se está en la villa y la tal Dominga, su mujer, en casa de el cura y todos los más días viene una criada con la carabela y le trae la comida, con que el marido calla, y es porque el marido no puede más. Y sé por cierto que ella no ha salido de casa del rector desde el mes de mayo y el marido ha estado en casa del rector en todo este tiempo unas cuatro o cinco veces, unas a coser y otras a recoger los bodrigos y otras a dar de palos a la mujer, pero ella es mujerona y resuelta (que yo la conosco) y el marido, como ve que no lo puede remediar, calla, come y se regala a cuenta del cura”.

Já sob a égide do Concílio de Trento as visitações agruparam objetivos comuns na investigação eclesiástica: a correta celebração dos sacramentos e pontos específicos de disciplina eclesiástica. Colocavam em pauta, como tópicos para cumprimento de seus objetivos, que os padres “*celebrassem missas com regularidade*”, que “*não se embriagassem nem cantassem canções profanas*”, “*não participassem de bailes*”, que “*não fossem avarentos*”, que “*tivessem consigo o hábito da leitura dos livros determinados*” e que aplicassem os sacramentos de maneira satisfatória. Os bispos possuíam uma imagem dos párocos como razoáveis conhecedores da doutrina, apesar das muitas e visíveis indistinções entre o sagrado e o não sagrado. Esta situação começa a melhorar neste período, sobretudo, por dois fatores dignos de nota.

Apesar de possuírem o direito de nomearem muitos padres, as casas nobres galegas – entre elas, as de Monterrei, Lemos, Altamira, Ribadavia e Mariñas – testaram forças, em tensões relacionadas à Igreja, que não mais queria nomear pretendentes sem um mínima instrução ou conhecimento religioso. A preocupação tinha como fim prover bons padres, mas também preparar Bispos conhecedores da fé e que futuramente se tornassem seus difusores. A criação dos seminários em Lugo e Modoñedo e os trabalhos das escolas de dominicanos, franciscanos, jesuítas e da Universidade de Santiago propiciaram uma melhor formação aos pretensos padres, a despeito do acirramento das tensões anteriormente citadas.

Os paroquianos tampouco se distanciavam de tais atos considerados impróprios aos olhos dos investigadores da Igreja.

Ainda nos relatos de Guevara, do ponto de vista da transgressão da doutrina, vivenciavam o espaço do sagrado, de maneira que

“en los mortuorios que hacen en día de los finados, que es otro día de todos los santos, comen y beben y ponen mesas dentro de la iglesia y, lo que es peor, ponen jarras y platos encima de los altares, haciendo aparador de ellos”¹⁴⁷.

O simbolismo das festas natalinas, celebração maior do cristo vivo, ocorria segundo narrativas como:

“la noche de navidad echan un gran tizón en fuego, que dura hasta Año Nuevo, que llaman “tizón de navidad”, y dan después para quitar calenturas de aquel tizón”¹⁴⁸.

Em relação à doutrina, do ponto das transgressões pelas práticas sexuais em relação aos fiéis, a “simples fornicação”, na maioria das vezes caracterizada como crime herético, não era tida como prática proibida; segundo alguns depoimentos, como o de Alonso de Meixide, “*na sua freguesia, nunca fora pecado trato carnal entre solteiro e solteira*”. Confirma outro caso Alberta Rodríguez, de Santiago, afirmando que “*deitar-se com um solteiro não era pecado tão grave e que quando fosse seria meio pecado, não sendo tão grande como os demais*”¹⁴⁹.

Quanto aos fiéis, a ofensiva neste período tinha por meta a “moralização” e “uniformização” da conduta campesina. Recomendam as Sinodais aos fiéis, quanto à missa, que pudessem “*ouvi-la com a devida compostura, sem acercar-se atrevidamente aos santos altares e evitando vociferar, porfiar ou tratar de negócios diante do Santíssimo Sacramento*”¹⁵⁰. As proibições continuam, incorrendo sobre cantos impróprios em procissões, celebrações fúnebres e demais comemorações religiosas de honrarias; reprovam as blasfêmias e os jogos e ordenam o fechamento das tavernas em domingos e dias festivos. As tavernas eram o centro de sociabilidade principal de qualquer paróquia, sendo ali

¹⁴⁷ SAAVEDRA, P. Ibidem, p. 277.

¹⁴⁸ SAAVEDRA, P. Ibidem, p. 277.

¹⁴⁹ CONTRERAS, J. Ibidem, p. 634, 635 e 636.

¹⁵⁰ SAAVEDRA, P. Ibidem, p. 283 e 284.

conhecidas as principais notícias sobre as vizinhanças, jogados naipes apostando vinho e celebradas muitas comemorações informais, que justamente atrapalhavam o bom andamento dos serviços religiosos, uma vez que, muitos paroquianos, “*por terem bebido demasiadamente, não ouviam [à missa] com o sossego, a devoção e a reverência requeridas*”¹⁵¹. Apesar da divergência de condutas, instituições como Real Audiencia e Sedes Eclesiásticas tinham preparadas punições para cada desvio de comportamento, agindo em conjunto nos casos da proibição dos jogos e celebração de casamentos e batizados de forma tumultuada.

A relação dúbia dos padres antes apresentada, não fica por conta apenas das práticas religiosas, mas também da postura perante os paroquianos, que parece diferencia-los entre si. Este comportamento transparece de maneira mais evidente na relação entre padres, cristãos-velhos e cristãos-novos. O Frei Pedro Velon, padre na vila de Verín, denunciado à Inquisição por dois homens que testemunharam sob juramento, declararam que

“(…) predicando fray Pedro Velon monje Benito, en la yglesia de la dicha villa avia dicho es posible que en este lugar aya personas que bivan en la ley de Moysen, y yo se que esto es berdad porque me lo han dicho muchas personas honradas (...)”¹⁵².

No mesmo sermão, advertiu que

“(…) y sino os emendais os tengo de denunçiar (...)”¹⁵³.

Procurado pelo Santo Ofício, na visitação de 1602, o mesmo padre declarou

“(…) que nunca tales palabras el avia dicho, ni savia que persona ninguna viviese en la ley de Moysen”¹⁵⁴.

¹⁵¹ SAAVEDRA, P. *Ibidem*, p. 284.

¹⁵² AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Exp. 39. “Relación de las causas que han resultado, de la visita que yo, El Inquisidor Doctor Pedro de Gamarra, hiçe en el Ovispado de Orense, este Año de mil seisçientos y dos”.

¹⁵³ AHN, Seção Inquisição, *Idem*.

¹⁵⁴ AHN, Seção Inquisição, *Ibidem*.

Alguns pontos chamam a atenção no depoimento e na postura do Padre Velon.

O padre parece conhecer alguns de seus paroquianos e saber sobre seu criptojudaísmo ou ausência de hábitos religiosos católicos, pois usa os verbos no presente quando trata das práticas religiosas de seus fregueses (*es posible que en este lugar aya personas que bivan en la ley de Moysen*). A suspeita a respeito de um criptojudaísmo se confirma, quando o relato a respeito da pregação do pároco situa as ações destes mesmos paroquianos como desviantes de um padrão estabelecido (*y sino os emendais os tengo de denunçiar*). Em poucas palavras, significa dizer que era de conhecimento do predicador as práticas desviantes de certos paroquianos e, tendo conhecimento destas práticas, caso não mudassem seu comportamento, poderiam ser denunciados. Resta saber, entretanto, o que Velon considerava viver na Lei de Moisés, mas certamente, quaisquer que fossem estas práticas, eram consideradas proibidas sob o ponto de vista inquisitorial, o que era de conhecimento do padre (*emendais, na narrativa, em contraposição a denunciar*). A dúvida que permanece, no entanto, é relativa à mentira diante do Inquisidor e da negativa em uma denúncia formal de possíveis cristãos-novos por parte do padre para os membros da Inquisição.

Outro ponto que chama a atenção e que pode fazer a ligação entre a identificação dos cristãos-novos como tais e o segredo a respeito de suas práticas proibidas, denunciadas por dois homens da vila de Verín tem relação com outra curiosa passagem do documento. No depoimento acerca de sua pregação, o padre teria ciência destas práticas por ter sido informado por “*muchas personas honradas*”. Dizer que fora informado por pessoas honradas, significa constatar que a fonte da informação é autêntica e fidedigna, e que portanto pode ser usada inclusive em caráter público como relatado pelo testemunho. Ser honrado em um contexto como o apresentado significava *não possuir nada a esconder*, situação em que a vida íntima e social, se não eram iguais, mantinham equivalência em relação à uma ética político-religiosa. Entretanto, dizer que a honra garante a fidelidade da informação, significa sinonimamente negar a honra de outrem a quem se refere, e que pela própria indicação do documento, indica estar em menor número. O que se caracteriza portanto, são muitas pessoas honradas, sem nada a esconder, ganhando voz através do

padre, de que algumas pessoas desonradas – renitentes, resistentes –, praticariam atos proibidos ou desviantes dos preceitos religiosos autorizados (católicos) em segredo. Não sabemos se a ameaça do padre Velon se refere apenas à instância religiosa ou se amplia em direção a outras instâncias da vida cotidiana daqueles marranos.

As práticas dos padres estabeleciam a difusão de um viver da cristandade muito distante do ideal católico, onde as práticas caracterizadas por um imediatismo da fé tomam espaço da formalidade do rito e do culto católicos. No espaço entre a formalidade e o imediatismo reside a situação-dubiedade e a situação-contradição. A partir de uma vivência da crença com limites relativos e de um clero regular desconhecedor do dogma, podemos inferir que as práticas criptojudaicais, se não eram vistas com tanta estranheza como em outras regiões onde o catolicismo era mais arraigado, poderiam ser notadas com menor nitidez por membros alheios à comunidade cristã-nova.

3. *As Visitações do Santo Ofício*

Retomemos os conceitos de *visitatio e inquisitio* para traçar um paralelo entre as visitas pastorais e as visitas inquisitoriais. As visitas do Santo Ofício possuem semelhança com as visitas pastorais em dois aspectos: quanto à estrutura de funcionamento e quanto aos objetivos.

Em relação à estrutura, a visita do Santo Ofício é um inquérito itinerante, que pode se iniciar de duas maneiras.

A maior parte dos procedimentos é do tipo *visitatio* ou uma investigação geral que, a partir de denúncias diversas objetiva apurar diferentes crimes heréticos. A partir da coleção dos testemunhos e das provas é procedida a *inquisitio*, ou inquérito específico, que dizia respeito a um determinado crime herético.

Quanto aos objetivos, como demonstra Maureen Flynn, se os autos-de-fé tinham como fim associar as representações da punição dos crimes heréticos e do juízo final¹⁵⁵, as

¹⁵⁵ FLYNN, Maureen. “Mimesis of the last judgement: the Spanish auto de fé”. THE SIXTEENTH CENTURY JOURNAL, XXII, 2, pp. 281-297, 1991.

visitações tinham como um dos papéis simbólicos indicar quais as vias para uma salvação na vida eterna. Este simbolismo de uma visitação e todo o percurso conhecido de suas ações (Édito de fé, Tempo da graça, Édito de anátema e Inquirição) reforçava simultaneamente o papel dos agentes do Santo Ofício na região visitada, – representados pelos familiares e comissários – uniformizava a necessidade da purificação do fiel e dos demais membros da comunidade, além de alertar que o fim de uma existência poderia ser determinado não apenas através de Deus, mas também pela ação dos homens, artífices de sua vontade e seus representantes.

As primeiras visitasções em terras galegas ocorreram pouco depois do estabelecimento do Tribunal em Santiago e mesmo antes de sua definitiva criação¹⁵⁶. Uma vez estabelecida a sede de distrito ou o tribunal em si, centro referencial geográfico e simbólico, caberia transformar o espaço do Bispado em *território inquisitorial*. Esta transformação ocorria, segundo Dominique Peyre, através de uma “política da presença”¹⁵⁷, do exercício da inquisição e todos os procedimentos que dela decorriam.

Além da criação de um território inquisitorial, as primeiras visitasções em terras galegas, realizadas a partir de meados do século XVI sob a influência direta do Concílio de Trento, tinham como objetivo geral voltar o olhar para os pequenos hábitos, as práticas sexuais, as palavras malditas, os gestos proibidos e as resistências à penetração do dogma pela presença, pela fala e pelo olhar¹⁵⁸. Além do controle destes hábitos e a busca pelos chamados crimes de gênero e comportamento, essas visitasções privilegiaram o litoral em detrimento do interior, visando o controle de fronteiras marítimas¹⁵⁹.

Neste período, as causas pelo crime de judaísmo são escassas, mas há detalhes que podem indicar alguns dos sentidos da perseguição. As visitasções que encontraram crimes de judaísmo em território galego tiveram lugar nos anos de 1581, 1587, 1591¹⁶⁰. A

¹⁵⁶ CONTRERAS, J. *Ibidem*, p. 497. Há uma visitação anterior à data considerada por Contreras como a criação formal do Tribunal (1574), o que não invalida a ação inquisitorial. Nesta visitação, segundo dados do autor, foram determinados cinco criminosos por judaísmo.

¹⁵⁷ PEYRE, D. “La Inquisición o la política de la presencia”. In: BENNASSAR, B. *Inquisición española: poder político y control social*. Barcelona: Crítica, 1984, p. 40 e ss.

¹⁵⁸ CONTRERAS, J. *Ibidem*, pp. 467-469.

¹⁵⁹ CONTRERAS, J. *Ibidem*, pp. 475-481, especialmente 478 e ss.

¹⁶⁰ CONTRERAS, J. *Ibidem*, p. 497. “Cuadro IX: Delitos determinados en la visita”.

visitação de 1581 teve três meses de duração aproximada, visitando as localidades de Allariz, Celanova e Orense, qualificando¹⁶¹ treze causas pelo crime de judaísmo. A visitação de 1587, com duração de três meses aproximadamente, esteve presente nas populações de Allariz, Celanova, Ginzo de Limia, Sarriá, Verín e Orense, qualificando cinco causas pelo crime de judaísmo. A visitação de 1591 funcionou durante três meses aproximados e investigou crimes em Bayona, Pontevedra, Redondela, Ribadavia, Salvatierra, Tuy e Vigo, qualificando oito causas pelo crime de judaísmo¹⁶².

A visitação de 1602 marcou presença na maioria das localidades visitadas em 1581 e 1587 e a visitação de 1609 teve como local de morada as mesmas localidades visitadas em 1591. Isso indica que as duas primeiras visitas do século XVII não foram guiadas pelo acaso ou mesmo que seus objetivos não teriam sido definidos. Estas localidades possuem outra característica muito peculiar: além da existência de tradicionais núcleos judaicos e cristãos-novos galegos¹⁶³, as localidades visitadas nas três últimas datas do século XVI ficam próximas a tradicionais vias de comunicação com Portugal¹⁶⁴.

A visitação de 1602, como demonstra sua relação de causas e os indícios apontados, traz a idéia de revisão de uma investigação anterior. A ordem das causas na relação de visitação mencionada obedece dois critérios: um critério geográfico – por localidade; e outro critério, penal – seguindo o costume e ordenando os criminosos de cada localidade por números em ordem decrescente de gravidade do crime cometido¹⁶⁵. Como as relações

¹⁶¹ A “Qualificação” consistia em compreender que tipo de crime o Inquisidor iria julgar e qual a base testemunhal seria utilizada para comprovar a culpa do réu. Nas visitas, os Inquisidores realizavam o trabalho dos Qualificadores, pelo caráter itinerante do Tribunal, o que reduzia o número de funcionários no trâmite processual. A figura do “Qualificador” era necessária nestes casos. O Qualificador tinha atribuições de censor – responsável pelo trabalho com os textos e sua censura – e de teólogo, responsável pela análise dos atos que caracterizavam um crime herético. PINTO, V. “La censura: Sistemas de control y instrumentos de acción”. In: ALCALÁ, A. (org.). *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1984, p. 279 e LEA, H. CH. *Historia de la Inquisición Española*. Madrid: Fundación Universitaria Española, 1983, pp. 127-130, Vol. II.

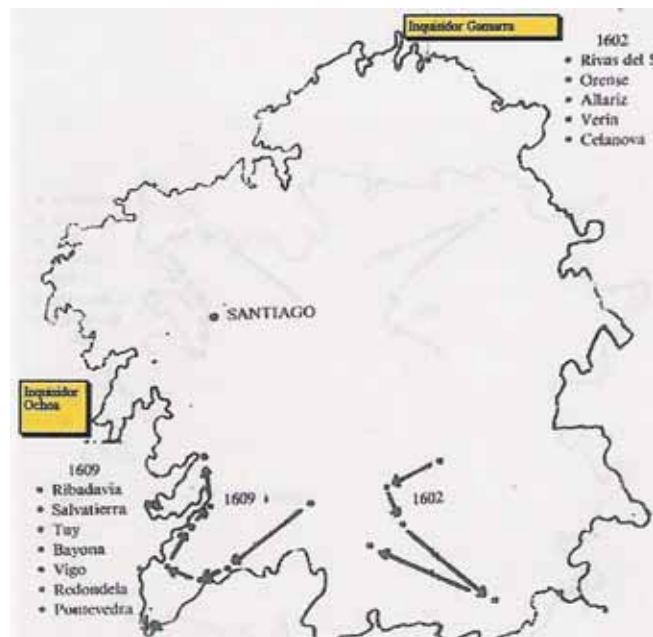
¹⁶² CONTRERAS, J. Ibidem, Quadro VII, p. 484, Quadro VIII, p. 489 e Quadro IX p. 497. Seria necessário pesquisar com maior riqueza de detalhes na caixa 1 do documento AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, o que não foi possível devido ao não envio dos microfimes pela instituição espanhola.

¹⁶³ ÓNEGA, J. R. *Los judíos en el Reino de Galicia*. Madrid: Ed. Nacional, 1999, p. 580 e ss.

¹⁶⁴ ÓNEGA, J. R. Idem, p. 577.

¹⁶⁵ HENNINGSSEN, G. “El ‘banco de datos’ del Santo Oficio: las relaciones de causas de la Inquisición española (1550-1700)”. BOLETÍN DE LA REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA, 174, 1977, p. 553. A afirmação de Henningsen a respeito da ordenação dos criminosos segundo a gravidade do crime, dos mais graves para os menos graves, ou dos delitos maiores para os delitos menores, pode ser observada em vários documentos. Não obstante, este tipo de argumento deve ser considerado com cautela como indica o trabalho

As visitasões de 1602 e 1609



Fonte: CONTRERAS, Jaime Contreras. *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: poder, sociedad y cultura*. Madrid: Akal Ed., 1982, p. 521.

com as relações de visitasões que possuem ordenação diferenciada. A praxe na produção de documentos pela inquisição nem sempre significa que o estabelecimento de uma regra rígida.

de causas ou de visitação eram documentos escritos para leituras de outrem, permanece a idéia de que a ordem das informações configura uma postura de descoberta ou redescoberta de investigações anteriores. O caráter referencial ou de índice destes documentos reforça nosso argumento: a forma de organização sugere o sentido da leitura e portanto demonstra um dos sentidos dessa perseguição dentro do documento.

Foram qualificadas trinta causas pelo crime de judaísmo. A maioria destas causas – vinte –, eram de origem portuguesa atestadamente comprovada, sendo os demais, quatro galegos e outros sete sem origem mencionada ou comprovada. Estes últimos sete de origem desconhecida, ao que tudo indica, seriam também de origem portuguesa e ainda que não o fossem, teriam relação direta com outros réus portugueses em algum grau de parentesco, especialmente como filhos ou irmãos. Tudo leva a crer que muitos, ou a maioria destes, se dirigiam a Verín buscando abrigo na casa de parentes ou conhecidos, notadamente também cristãos-novos. A rota Vila Real – Chaves – Verín era preferida à rota Mirandela – Bragança – Puebla de Zanabria, pois esta segunda impunha maiores dificuldades pela presença da Serra de Montezinho na fronteira galaico-portuguesa.

As informações a respeito de possíveis crimes heréticos foram fornecidas, em quase sua totalidade, por testemunhos “cúmplices” de possíveis práticas de judaísmo. Para o Inquisidor, são considerados “cúmplices” apenas aqueles que teriam participação em atos heréticos. Em poucos casos ou em quase nenhum a qualificação baseava-se em depoimentos indiretos ou em narrativas de segundo grau, tais como testemunhos “de ouvidas”. Os relatos orais são escassos e quase não são levados em consideração, salvo nos termos em que estes relatos são acompanhados de depoimentos de vista ou baseados na convivência íntima da cumplicidade. Os testemunhos cúmplices são a pedra de toque para a qualificação e abertura de um processo segundo os indícios da documentação. A grande quantidade de testemunhos cúmplices demonstra uma autenticidade das informações contidas na documentação. Nada há a respeito do uso de métodos de tortura na audição dos depoimentos, mas ao que tudo indica, a simples obrigação de apresentar-se ao Tribunal itinerante constrangia os depoentes, o que deve ser levado em consideração na busca de quaisquer informações. Há vários momentos em que o Inquisidor chega às suas próprias

Penetração de cristãos-novos portugueses pela região da Serra do Montezinho



Fonte: Elaboração do próprio autor.

conclusões a partir da constituição de detalhes da narrativa de um depoente, como no resumo do processo de Beatriz de Acosta, onde após o interrogatório de cinco testemunhas, o notário atesta a mando do Inquisidor que

“(…) por todo ello diçen los testigos que la tienen por judia judaiçante y que vive en la ley de los Judios (...)”¹⁶⁶

A frase citada prova, pela falta de critérios na separação das testemunhas, ou mesmo na existência de uma separação, que nem todas ou nenhuma delas, teriam dito tal frase ou mesmo afirmado tal coisa, o que leva a crer que esta afirmação parte do Inquisidor/Notário e constitui uma asserção posterior aos depoimentos. Qual a relação deste tipo de asserção posterior com os demais dados de réus em cada resumo e qual o peso destas asserções posteriores ao depoimento, no desenvolvimento da qualificação e demais trâmites do julgamento?

Dentre trinta causas, sendo que dez delas são bastante graves devido aos procedimentos processuais e seis devido às penas deliberadas no próprio local de visitação, apenas duas coincidem com este tipo de asserção posterior e possuem algumas características em comum. Além de coincidirem em gênero – três mulheres –, as rés mencionadas possuem grande número de testemunhos cúmplices, indícios diferenciados em relação aos demais réus no tocante às práticas judaicas, além de desempenharem papel fundamental no sistema das denúncias.

Pouco existe a respeito da origem e qualidade das denúncias. Tudo indica que os principais testemunhos são efetivados por cúmplices indicados pelos próprios réus e não por outros membros da comunidade. Os empregados poderiam servir de exemplo de denúncias extracomunitárias, mas devido à incerteza da origem dos testemunhos e dos denunciantes, nada pode ser dito a respeito deste tema. O panorama sócio-religioso galego aponta para uma identificação deste cristão-novo, o português, pelo cristão-velho, pelo

¹⁶⁶ AHN, Seção Inquisição, *Ibidem*.

menos a princípio, apenas no caso de uma transgressão considerável e diretamente ligada a uma prática religiosa cotidiana atestadamente judaica ou pela negação de práticas católicas.

Um bom exemplo deste tipo de identificação parte do próprio Inquisidor Gamarra, que afirmava, no resumo de Beatriz de Acosta, sobre suas vestimentas, que

“(...) guardava los sãvados sin haçer lavor en ellos vistiendose camisas y tocas limpias, y visitando en tales dias a otras deudas y parientas suyas christianas nuebas de judios, y que no se bestia desta manera en los dias de Domingo y fiesta de la yglessia (...)”.¹⁶⁷

Além de afirmar a guarda dos sábados, relatava o Inquisidor que aos Domingos e dias festivos usavam roupas usadas ou mesmo inferiores em importância e qualidade em relação às vestes usadas no dia guardado pelos réus.

O resumo de Ana de Medina atesta apenas a negação, desta vez em relação a uma escultura da Virgem Maria que

“(...) dos de los dichos testigos diçen que estando muy enferma para morir, no queria ber ni adorar una ymagen de nuestra seõora que le ponian delante (...)”.¹⁶⁸

Os casos de Beatriz de Acosta, Blanca Rodriguez e Blanca Sotil são um bom ponto de partida para entender os critérios de pesquisa do Inquisidor e como se tramava a rede de processos, perseguição de um grupo humano incriminado por possuir características religiosas cristãs e judaicas, mescladas e multiformes: trata-se da *cumplicidade*.

A investigação entre as mulheres parecia mais rigorosa e insistente, pois como atesta a própria documentação algumas dessas mulheres nomeiam cúmplices¹⁶⁹, o que não se vê nos resumos dos demais réus do gênero masculino. Além disso, pouco mais da metade dos réus desta visitaçãõ são do gênero feminino, o que reforça o cuidado na inquiriçãõ deste gênero. A partir de uma inquiriçãõ mais acurada, o Inquisidor passa a interrogar os demais membros da família, tais como esposos, filhos, filhas e demais

¹⁶⁷ AHN, Seção Inquisiçãõ, Ibidem.

¹⁶⁸ AHN, Seção Inquisiçãõ, Ibidem.

¹⁶⁹ AHN, Seção Inquisiçãõ, Ibidem. Resumo de Francisca Diaz.

moradores da casa marrana. As mulheres seriam neste particular uma espécie de porta de entrada para conhecer os chefes de família e alvos subsequentes no interesse inquisitorial. Além de servir como porta de entrada, este sistema de busca coadunava dois traços que interessavam ao Inquisidor na caracterização de um comportamento herético: uma metade, a feminina, era responsável pela culpabilidade em relação à religiosidade, práticas e costumes, incriminando a si e outros membros da família; a outra metade, os homens cristãos-novos e parte exterior ou mais exposta da coletividade, responsável pela representação do comportamento em sociedade, constituía o pilar político-econômico das relações do grupo marrano, pela ocupação de postos estratégicos nas instâncias do poder local, demonstrando inclusive uma ética diferenciada, justaposta no espaço entre a sobrevivência determinada pelas limitações legais e a ascensão pelo mérito ou pelos negócios. A segunda metade, instituidora de conflito, representava perigo justamente por seu papel desempenhado, cuja falibilidade social residia em um comportamento desviante, quase sempre com a mácula do sangue impuro e nem sempre com as práticas indesejáveis supostamente atribuídas pelos perseguidores¹⁷⁰. Mas como são investigados os indícios, quais os mais relevantes e qual a sua ligação com a gravidade das punições?

Os réus investigados sempre apresentam alguma acusação de prática judaica dentro do universo conhecido pelos membros da burocracia inquisitorial: ritos ligados à fertilidade, nascimento e morte, ritos alimentares e de vestimenta, ritos da experiência temporal, ritos de leitura, bençãos ou rezas, cultura material religiosa e heresia por hábitos, gestos ou palavras.

Os ritos relacionados à fertilidade e ao nascimento, congregam todas as experiências a respeito do nascimento de algum membro da comunidade cristã-nova, a limpeza de uma criança após o parto, a realização de um parto ou ritos tradicionais como banhar um recém-nascido com ouro ou prata com o fim de obter boa fortuna. Os ritos fúnebres dizem respeito a todos os ritos de morte ou procedimentos fúnebres como lavar e envolver um corpo morto

¹⁷⁰ HUERGA CRIADO, P. *En la raya de Portugal. Solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*. Salamanca: Ed. Univ. de Salamanca, 2001, p. 140 e ss.

em pano virgem branco, abster-se de carne por morte de cônjuge ou parente, jogar fora toda água do local de morada, quebra de espelhos do local de morada, entre outros.

Os ritos alimentares estão ligados às leis dietéticas judaicas, especialmente aquelas relacionadas no levítico. Nesta categoria são incluídas as práticas que congregam todos os jejuns, exceto os fúnebres, além de todas as abstenções alimentares, além de práticas e ritos que envolvem o preparo e conservação de alimentos e o seu consumo respeitantes aos ritos, cerimônias e ao calendário judaico. Os modos de representação pessoal, os ritos de vestimenta, estão presentes na documentação tanto no uso de tecidos ou roupas – pessoais e roupas de cama – em dias considerados próprios para os conversos, como no uso de roupas impróprias, em dias ou situações impróprias, do ponto de vista dos católicos.

O respeito, guarda e hábitos em dias considerados consagrados pela cultura judaica, especialmente o *shabat* congregam atribuições de uma experiência temporal ritualizada. Outras datas estão contempladas nesta categoria – *pessach, sukkot, purim, hannukah* –, inclusive os dias do calendário cristão que não são respeitados.

O conhecimento e demais categorias ligadas à linguagem e ao conhecimento estão unidos no que denominamos “ritos de leitura, bênçãos e rezas”, ainda que a categoria – leitura – seja bastante questionável e duvidosa, levando-se em consideração que se trata de uma cultura nitidamente oral, portanto, não ficando claras as distinções entre a apropriação destes conhecimentos pela oralidade ou pela leitura. Nesta categorização estão menções a trechos da Bíblia, ensinamentos de orações, menção e bênçãos de ancestrais e práticas de diversificadas rezas, sendo elas pertencentes ao *shabat* ou não.

As informações a respeito da cultura material religiosa dos cristãos-novos congregam a menção pela documentação sobre a presença ou ausência de objetos judaicos ou católicos (dentre os mais encontrados, o uso de candelabros ou outros objetos no caso judaico, e o uso de imagens, relicários e terços no caso católico).

Os hábitos da fala, coligidos na categorização “heresia por gestos, hábitos ou palavras” englobam as práticas de resistência verbalizadas ou gestualizadas em narrativas ou testemunhos fornecidos ao Inquisidor pelos depoentes. Algumas destas práticas são: a repreensão de quaisquer usos, hábitos ou práticas marranas, o uso de termos

incriminatórios, e a negação ou ausência do uso de palavras e gestos do cotidiano católico – negar a virgindade de Maria, negar ou não usar o nome de Jesus Cristo ou mencionar exclusivamente a palavra “Senhor” por repetidas vezes.

Os ritos relacionados à fertilidade e ao nascimento estão relacionados nesta visitação apenas em um dos casos qualificados. Este tipo de rito não parece ter a relevância de outros sinais pois não está associado a nenhum tipo de pena severa¹⁷¹ ou mesmo a sinais de outra natureza que, associados, levem o Inquisidor a uma investigação mais detida ou de maior vulto. Os ritos de morte entretanto são fundantes e determinam punições mais graves impostas pelo Inquisidor às vítimas na totalidade dos casos por ele investigados.

A maioria dos réus qualificados possuem também grande parte das denúncias em relação aos ritos alimentares, especialmente tendo maior importância a abstenção de carne de porco, abstenção de tendões, glândulas e partes adiposas da carne, consumo apenas do quarto dianteiro da rês e a colocação da carne em descanso com água. Não obstante, alguns dos casos com penas mais graves – no caso desta incursão prisão com seqüestro de bens – chamam a atenção para práticas não corriqueiras como a morte de pequenos animais pela degola e não por estrangulamento e o uso de disfarces alimentares, com destaque para o primeiro sinal que em cem por cento dos casos, levou a este tipo de pena. Com relação ao vestuário, o uso de roupas sujas aos domingos parece incomodar mais que o contrário, ou seja, o uso de roupas limpas aos sábados, já que em todos os casos com punições mais graves, a troca de roupa importa mais aos domingos, evidentemente, julgamento este do ponto de vista católico.

A guarda do *shabat* parece ser um dos pontos mais importantes na investigação inquisitorial, pois está associada, do ponto de vista das punições, à visita aos familiares neste dia, ao trabalho aos domingos, ao uso de roupas limpas e ao uso de roupas sujas aos domingos. Na quase totalidade dos casos, não apenas a guarda do *shabat* mas a sua associação com outras práticas, desta mesma categorização ou de outras, levam às punições mais severas. Um importante sinal incriminatório era a total escuridão da casa cristã-nova.

¹⁷¹ Chamaremos de penas “graves” ou “severas” a prisão com seqüestro de bens. As demais penas salvo no caso em que se enquadraram na categoria outros – penas transitórias ou em consulta –, são suspensões de causa em sumária.

O “lume” ou fogo da lareira serviu também como indício importante para determinar uma pena severa. Como um réu poderia não incriminar-se com a abstenção de fogo, imprescindível naquele período do ano, onde as temperaturas são extremamente baixas, sobretudo pela altitude da região de Orense e Verín?

Os ritos da crença e da leitura também foram indícios determinantes em cem por cento dos casos em que estiveram presentes para a configuração de um criminoso judaizante, salvo em apenas um caso em que, apesar da causa deixar de ser cumprida de imediato, ficou suspensa dependendo do esclarecimento de outros casos seus correlatos. A Suprema deixa claro, em nota marginal, o procedimento ideal que deixara de ser cumprido, no qual

“devieran decir las cualidades de los testigos y hacer [nuevas veces y en advertirle y por ser la rea vena aun] y afecta la prenda con secuestro de los bienes”.¹⁷²

Esta mensagem demonstra o interesse da Suprema e de seu projeto persecutório neste tipo de prática criptojudáica.

Mais que a presença de imagens de santos na casa dos incriminados, a ausência atesta importante indício para avaliação de um criminoso perante o Tribunal. Todos os casos em que se apresentam em tal situação os réus foram punidos com as punições mais severas.

Parece ser que os hábitos da fala atestam uma culpabilidade quase inegável por parte dos réus. Como no caso anterior, os indícios mais importantes ficam por conta da ausência de representações que identifiquem o cristão-novo como praticante católico ou mesmo de gestos que ligam diretamente seu comportamento à uma atitude judaizante.

Os processos levados à cabo na visitação com punições a princípio corriqueiras no movimento geral de funcionamento do Tribunal, mas bastante severas do ponto de vista da humanidade, possuem sempre um perfil comum e que facilmente pode ser identificado pelo Inquisidor: todos são em tese cristãos-novos com hábitos aparentemente comuns do ponto de vista do rito judaico, como cuidados e abstenções no preparo e consumo da carne, regras

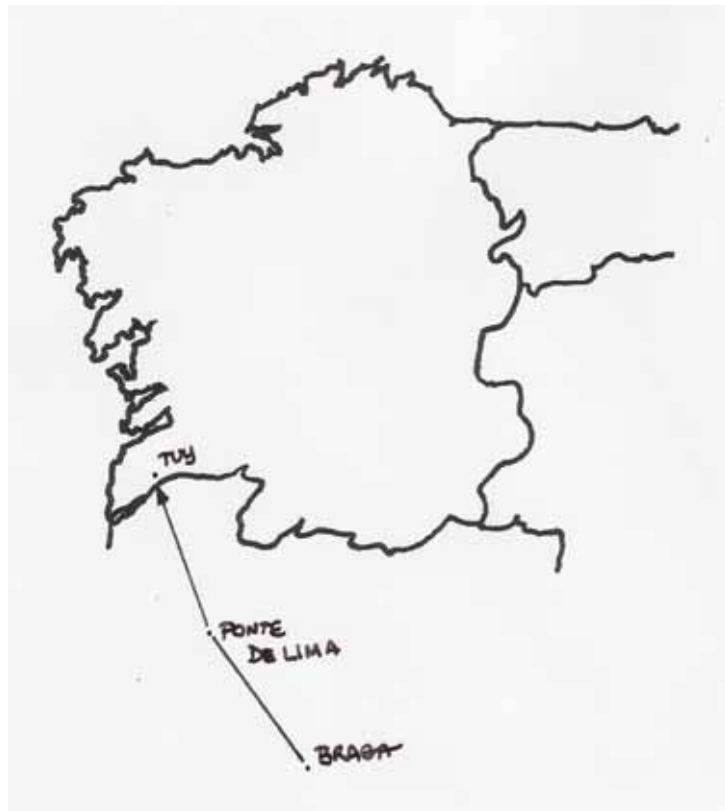
¹⁷² AHN, Seção Inquisição, Ibidem. Resumo de Blanca Rodriguez.

e costume quanto ao uso de vestimentas e cumprimento de regras mais específicas quanto ao calendário judaico, como o respeito ao *shabat* entre outros. O que parece chamar mais a atenção do Inquisidor, e aqui se confirma a suspeita anteriormente apresentada, é o conjunto de ações de caráter judaizante que fossem mais afirmativas mormente associadas à negação de certas práticas católicas tidas como corriqueiras. No caso das ações judaizantes afirmativas, são determinantes na aplicação de uma sentença os jejuns de morte, os disfarces alimentares, o trabalho aos domingos, menções ao antigo testamento, menções aos ancestrais, rezas estranhas à linguagem católica e a menção de Deus como unidade e singularidade. O único sinal referente a um rito de nascimento presente no resumo de Francisca Diaz foi completamente ignorado, o que aponta para algumas hipóteses: esta prática era considerada lugar comum independentemente da condição religiosa do agente histórico ou se configurava como uma ação cotidiana normalizada como representação religiosa naquele panorama. Não podemos esquecer que as inquirições se davam em um meio semi-urbano com forte influência dos ritos e cultos pagãos, sobretudo os relacionados com as representações dos ciclos agrários e da fertilidade.

Outra importante rota parece ter sido Braga – Ponte de Lima – Tuy, que indica outra via de fuga de cristãos-novos portugueses em direção a diversas localidades do sudoeste galego (Bispado de Tuy), região considerada como última das incursões do século XVII e última das consideradas relevantes até o encerramento das atividades do Tribunal¹⁷³. A visitação de 1609 parece confirmar a importância de uma investigação anterior para a determinação dos delitos *in loco*, além de revelar alguns dos liames mais aparentes do funcionamento de um Tribunal inquisitorial. O movimento constituído pelos indícios da visitação de 1597 configura-se de maneira objetiva nos critérios para a aplicação de punições, a definição e busca de acusados e os procedimentos diretos ou indiretos da ação inquisitorial.

¹⁷³ CONTRERAS, J. *Ibidem*, p. 479, 480 e pp. 507-509

Penetração de cristãos-novos portugueses pela rota Braga – Ponte de Lima - Tuy



Fonte: Elaboração do próprio autor.

Ao contrário da visitação do Doutor Pedro Gamarra (Inquisidor entre 1600 e 1604)¹⁷⁴, a incursão do Licenciado Juan de Ochoa (Inquisidor entre 1606 e 1611)¹⁷⁵ demonstra maior rigor em relação ao seu antecessor. Jaime Contreras chama a atenção para os motivos apresentados pelos Inquisidores para não realizarem as visitas, como doenças, dificuldades de locomoção entre outros fatores¹⁷⁶, o que explicaria o declínio da atividade itinerante. O argumento de Flora García Ivars corrobora o anterior, argumento de cunho estrutural segundo o qual a crise econômica vivida pela Coroa hispânica no período demandou uma racionalização de recursos, ações e objetivos¹⁷⁷. As visitas eram onerosas. No entanto, a inquirição de 1609 demonstra atenção e cuidado na investigação de cada causa e na demonstração do crime herético réu a réu. Portanto sobressai uma primeira contradição: apesar da carência de disposição e condições econômicas, os Inquisidores permanecem dedicados à tarefa processual. Esta maior atenção pode ser verificada pelo grande número de resumos de causas com tamanho extenso, procurando abarcar o maior número de informações e indícios cabíveis. Há também muitas páginas da relação de visitação em que os resumos se condensam, dando margem à uma busca mais acurada por parte daqueles que recepcionariam o documento, em suma, dos consultores e qualificadores do Consejo de la Suprema¹⁷⁸, mas em absoluto não se constitui como tônica do trâmite da coleta de informações e não parece corroborar com indícios de uma investigação apressada e tampouco descuidada.

Além disso, a relação de visitação de 1609 possui um caráter mais consultivo, posto que a anterior delibera com imediatidade todas as causas necessárias e as interrompe da mesma maneira. Este caráter consultivo pode ser notado pelo número significativo de causas pendentes e causas em consulta como relacionaremos a seguir. Esta dubiedade, representada por este caráter consultivo do Inquisidor e corpo inquisitorial em relação à

¹⁷⁴ CONTRERAS, J. Ibidem, pp. 238, 239 (Apendice II – Relación de Inquisidores del Santo Oficio de Santiago).

¹⁷⁵ CONTRERAS, J. Ibidem, Idem.

¹⁷⁶ CONTRERAS, J. Ibidem, pp. 508, 509.

¹⁷⁷ DOMÍNGUEZ ORTIZ, A. *Autos de la Inquisición de Sevilla. Siglo XVII*. Sevilla: Ed. Biblioteca de Temas Sevillanos, 1981, p. 22, citado em GARCÍA IVARS, F. *La represión en el Tribunal Inquisitorial de Granada (1550-1819)*. Madrid: Akal Ed., 1991, p. 125, nota 39.

¹⁷⁸ “Por algunos justos respectos consultados con el Señor Inquisidor General, ha parecido que de aquí en adelante quando enviaredes relacion de lo que resulta de la visita que se hiciere por el distrito, se vea primero por el Tribunal y se vote lo que pareciere conviene hacer en cada causa de las de en ella contenidas y que a la margen sumariamente venga puesto lo que se acordare en el Tribunal. 16 de Diciembre de 1596”. AHN, Seção Inquirição, Livro 497, Carta 175, 209, Folio 85, p. 235, citado em GARCÍA IVARS, F. Idem, p. 126.

instância superior de deliberação, pode ser exemplificada por carta do Tribunal de Santiago à Suprema datada de 07 de Maio de 1605, intitulada “Los Inquisidores sobre el cumplimiento de la Breve de su santidad conçedido a los desçendientes de Judios de portugal”¹⁷⁹. Nesta missiva, o Doutor Claudio de la Cueva (Inquisidor entre 1600 e 1606)¹⁸⁰, e portanto, partícipe das deliberações cotidianas do Tribunal com os dois outros Inquisidores, reitera a situação de duas das causas mais importantes à época – a dos irmãos Geronimo Rodrigues e Diego Rodrigues –, ambos portugueses de Miranda do Douro, incriminados na visitação de 1602 apesar de não estarem arrolados na relação de visitação, tomando-as como exemplos na consulta sobre o cumprimento da Breve pontifícia de 23 de Agosto de 1604¹⁸¹, publicada em Portugal em 16 de Janeiro de 1605¹⁸², e recebida em Santiago em 30 de Abril de 1605. A posição inicial dos Inquisidores se mostra vacilante em relação ao cumprimento da breve sendo interpretada da seguinte maneira

“(…) nos remitio Vuestra Señoria una copia del breve de su Santidad y nos manda, que conforme a el soltemos de las carçeles, a los Portugueses desçendientes de judios, que en ellas estubieren presos, y en cumplimiento de lo que Vuestra Señoria manda se junto consulta, luego al primero dia que ubo Officio, y visto y entendido el breve, se hallo en el, que tratando su Santidad de los que estubiesen pressos al tiempo de la Publicacion estando confitentes, o, convictos hiçiesen la abjuracion acostumbada, para que si despues bolviessen a Reynçidir, fuesen avidos por relapsos (...) y que el processo deste Geronimo Rodrigues no estava concluso diffinitivamente, y que podia ser, dar defensas, que le Relevasen algo, y viniessen a estar lacausa en diverso estado que el presente, se voto que sele dicesse noticia del breve de su Santidad, y de la Graçia que les conçedia, para [que] si quissiesse usar della, y que en el estado que su proçesso tenia, se acordase lo que fuese de justicia, conforme a lo que su Santidad mandava lo hiçiesse, lo qual diligencia se hizo luego el dia siguiente, y aviendosele dado en el audiençia la notiçia que combino de todo en presencia de su letrado, para que con su paresçer acordasse lo que mas bien le estubiesse, vino al cabo de muchas cosas y consideraçiones que fue haçiendo, a resolverse en que si el breve hablava con los xpiãnos nuevos desçendientes de judios del Reyno de Portugal, el no era comprehendido en el, ny podia goçar desta gracia, porque el era xpiãno viexo y hidalguio, y portal se avia tenido siempre, sin aver cosa en contrario, y que si el breve, se estendia tambien a los xpianos viexos, que ubiessen delinquido contra la fee en este delicto, tanpoco podia aprovecharse del, porque el no le avia cometido, y asi

¹⁷⁹ AHN, Seção Inquisição (Cartas), Legajo 2884.

¹⁸⁰ CONTRERAS, J. Ibidem, Idem.

¹⁸¹ AZEVEDO, J. L. *História dos Cristãos Novos Portugueses*. Lisboa: Clássica Editora, 1989, p. 162, KAYSERLING, M. *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Pioneira, 1971, p. 242.

¹⁸² AZEVEDO, J. L. Idem, p. 162.

no queria usar de la gracia, sino que su [negacion] saliese por sus cabales, haçiendose justicia en el con misericordia, y en esto se çerro sin embargo de muchas cosas que su letrado le dixo, las quales [nos dicho] no quiso admitir, pero ny aun tiempo para deliberar enello, buelto aver en consulta se acordo que la causa se prosiguiesse en la forma ordinaria, con que antes antes se diesse a Vuestra Señoria quenta dello, para que ordenase y mandasse lo que fuese justicia y por ser el proçesso grande, y la relacion que aquy va puntual, paresçio bastaria embiarla a Vuestra Señoria a quien suplicamos mande en esto lo que mas sea servido aunque el breve de su Santidad no toca cosa alguna en quanto a los diffuntos, paresçe y mportara que Vuestra Señoria mande tambien lo que se deva haçer en la causa del dicho diego Rodrigues hermano del Geronimo Rodrigues, la qual esta muy cerca de concluirse diffinitivamente, y asi suplicamos a Vuestra Señoria sesirva tambien mandar en esto lo que se aya de haçer (...).¹⁸³

O Consejo de la Suprema responde em tom decisório

“que procedan contra el uno i otro bolviendo amonestar al Jeronimo Rodrigues si quiere gozar dela [gracia] advirtiendole que ai testigos de que es descendiente de judios i [haziendo] con el todas las diligencias necessarias paque goze del breve, i procedan contra el defunto i aprehendan la posesion de los bienes de los ia reconciliados.”.¹⁸⁴

A interpretação da Breve por parte dos Inquisidores de que as causas abertas deveriam ser julgadas antes que os réus pudessem gozar de suas benesses fica em aberto e parece não existir uniformidade nos critérios de avaliação segundo indica a relação de visitação de 1609. O caso de Geronimo Rodrigues constitui-se como exemplo de tantos outros que, na visitação, terão causas qualificadas e bens confiscados com punições pecuniárias estabelecidas levando em consideração as instruções da Suprema na carta de 1605, ou seja, prisão com seqüestro de bens e, quando não, relaxamento em efígie. As causas são pautadas pela resposta definitiva da Suprema, mas a avaliação final é sempre dos Inquisidores. Esta posição vacilante é, portanto, fruto desta estrutura: a liberdade de

¹⁸³ AHN, Seção Inquisição (Cartas), Legajo 2884.

¹⁸⁴ AHN, Seção Inquisição (Cartas), Legajo 2884, em nota marginal. Há uma carta acordada anterior – AHN, Seção Inquisição, Livro 479, Folio 268, Março de 1605 – ditribuída a todos os tribunais da qual consta: “A instancias del Rey nuestro señor concedio a Su Santidad perdon general a todos de la nacion de los hebreos descendientes de judios del Reyno de Portugal para que fuesen absueltos em entrambos fueron de todos los delitos de judaismo que avian cometido sin que se les imponga penitencia publica ni pecuniaria, exceto em caso de relapsia y que gocen de esta gracia los que esten en la [sic] Provincias de Europa dentro de un año de publicacion del breve y de los que estubieran fuera de Europa de dos, el qual se publico em Lisboa en 16 de Enero de este año...”. Citado em GARCÍA IVARS, F. Ibidem, p. 152, nota 66.

decisão baseada no consuetudienarismo do Inquisidor por um lado e por outro uma exigente e atenciosa fiscalização burocrática do Consejo de la Suprema Inquisición.

Nesta visitação os indícios apontam para um Inquisidor mais rigoroso, mas antes de tudo mais atento aos gestos incriminatórios de caráter mínimo. Qualquer indício é relevante mesmo que não seja evidentemente incriminatório em relação ao crime de judaísmo.

Não há caracterização sobre sua natureza da maioria das denúncias nos respectivos resumos de causas no documento. O critério nesta incursão leva em consideração o conjunto das informações, independente de sua natureza, em outras palavras, levam em consideração a objetividade da informação e não a fonte ou natureza da mesma. Em vários resumos, o Inquisidor aponta para a avaliação de cúmplices e a confirmação de informação por estes cúmplices ou mesmo por outras testemunhas. Das punições mais graves – prisão com seqüestro de bens –, uma parcela significativa possui testemunhos oculares, inclusive em maior número que os testemunhos de ouvidas. As causas suspensas possuem testemunhos mistos.

Alguns hábitos verificados entre os cristãos-novos em muitos casos nesta visitação é uma postura diferenciada perante os depoentes ou testemunhas. As ações para manutenção da sobrevivência ganham em intensidade diante de um Inquisidor, neste caso, mais rigoroso. A repreensão à testemunha no caso de denúncia ou depoimento prévio ao Santo Ofício, o silêncio comprado dos empregados que em sua maioria depõe contra seus “amos” e senhores, ou ainda, e em algumas oportunidades, um pedido de silêncio em tom de súplica são três exemplos explícitos deste tipo de postura. Alonso Cabral, escrivão e morador de Pontevedra têm em seu resumo uma atitude bastante insidiosa do ponto de vista do Inquisidor e condenatória do ponto de vista da heresia em que

“(…) fue testificado por dos testigos, de que por sospecha que avia tenido el y otros cristianos nuevos de que contra uno dellos avia puesto ante el Inquisidor de la visita una moza que abia sido criada [de] uno dellos, avian ydo a la casa donde a la saçon servia la dicha moça para saber [que] avia sido y que avia depuesto, y que avian preguntado a otra criada della, si ella avia ydo a declarar ante al dicho Inquisidor y lo que avia declarado, y respondiendole que no era ella pero entendia era otra su compañera avian ydo a buscarla y que no hallando a la que buscaban sino otra avian dicho uno de los dichos cristianos nuevos esa no puede aver dicho cosa contra mi porque no ha servido en

mi casa, y que assi por entonces se avian ydo a su casa el reo y otros cristianos nuevos sin hacer mas diligencia".¹⁸⁵

Diante de indícios mais complexos e inegáveis do ponto de vista da objetividade, os cristãos-novos parecem ceder a uma realidade exterior ao seu íntimo, exteriorizando de alguma forma a divisão de seu íntimo. Apesar do filtro imposto pela confecção de uma documentação do perseguidor, uma leitura cuidadosa pode demonstrar ações deliberadas do ocultamento de testemunhas e garantias materiais em troca deste silêncio. O resumo de Ana Coronel aponta para uma situação em que uma empregada

"(...) uma noche se abia lebandado de la cama (...), para ber lo que avia en la dicha colada lo que avia en la colada y que deshaciendola havia hallado en ella una ymagen de San Sebastian, y despues havia ydo a Salvatierra a casa de los padres de la dicha rea que primero los avia servido, y les avia dicho lo que avia hallado en la dicha colada de su hija, en donde la testigo avia preguntado a la dicha criada si avia sido verdad lo susodicho que avia oydo la qual no quiço deçir mas de reirsse sin deçir si ni no, mas que se lo avia otorgado como los dichos primeros amos la abian dado sin deverselo una saya y un saynelo de palmilla (...)."¹⁸⁶

Fica clara a adição posterior pelo notário/Inquisidor no trecho imediatamente seguinte ao desta fala:

"(...) y que se se lo abian dado porque callase lo de la ymagen de la colada de su hija, porque avia visto como en el tiempo del Inquisidor Ochoa estubo visitando a la dicha villa de Salvatierra avia estado la dicha criada mas quinze dias en Pontevedra em casa de la hermana de la rea (...)"

O “filtro” imposto pela documentação não esconde que a empregada teria chantageado a ré que, informando os pais do sucedido, haviam dado presentes à testemunha que ao final da inquirição não havia sido interrogada pelo que aponta o final do resumo no documento.

A mesma testemunha e depoente no processo de Catalina Coronel informa que a ré, diante do episódio da “colada”, havia

¹⁸⁵ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Exp. 48. Resumo de Alonso Cabral.

¹⁸⁶ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Idem. Resumo de Ana Coronel.

“respondido que algun muchacho le abria hechado, que le avia rogado que no lo dixese a nadie”.¹⁸⁷

Os indícios continuam a ser avaliados nesta visitação, agora segundo uma lógica um pouco mais complexa. Dos ritos relacionados à fertilidade e ao nascimento encontrados na visitação, os banhos rituais de batismo com ouro e prata, ainda que não sejam indício determinante na abertura de uma causa, parecem ser relevantes como signo herético, principalmente por acompanhar outros indícios na caracterização de uma pena. Há menção sobre as regras de higiene durante o ciclo menstrual que determina, no único caso em que aparece, que o processo seja enviado à Suprema para consulta, ainda que a causa seja suspensa apenas temporariamente. Neste caso como no anterior, este indício se associa a outros importantes, especialmente os indícios ou ações de resistência.

Os ritos fúnebres são considerados com bastante cuidado e na maioria dos casos em que aparece, o jejum de morte denuncia um réu em gravidade de um delito herético. Estes jejuns acompanham outras práticas incriminatórias importantes. O rito da depilação corporal antes do enterro, simbolizado pelo corte da barba de um dos réus¹⁸⁸ passa despercebido.

Os ritos alimentares são parte importante dos indícios incriminatórios. São fundantes para a aplicação das maiores punições os disfarces alimentares, o consumo de pescados – ainda que sempre associados aos jejuns de morte com abstinência de carne – a dispensa do uso da água de um dia para o outro¹⁸⁹ e os hábitos diversos ligados ao consumo da carne estranhos ao considerado regular pelos Inquisidores. Dois exemplos podem ser citados. Andres Coronel, que já possuía processo, dizia que não comeria carne a não ser *assassinada* (entenda-se como mandam as *kashrut* com o animal morto pela degola em sacrifício ritual) e que além de ter este costume, havia ensinado a um empregado que havia adotado tal prática¹⁹⁰. O resumo de Margarita Mendez (ou Baz) indica que além de não comer as partes adiposas e glândulas, dizia que deveriam ser retiradas pois possuíam

¹⁸⁷ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042. Ibidem. Resumo de Catalina Coronel.

¹⁸⁸ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Idem. Resumo de Diego de Rocha.

¹⁸⁹ Apenas há informações a respeito do despojo das águas do local de morada em caso de morte. Não há, no entanto, nada que comprove que o consumo de água colhida exclusivamente no mesmo dia seja uma prática judaica por excelência.

¹⁹⁰ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Idem. Resumo de Andres Coronel.

veneno e poderiam fazer algum mal a quem as comesse¹⁹¹. Este tipo de prática fica muito evidente diante dos hábitos consagrados como comuns pela comunidade, na medida em que o consumo das gorduras era prática cotidiana, inclusive nas refogas de todos os alimentos, especialmente as banhas de carneiro e porco. O consumo em dias proibidos é indício importante e significa culpabilidade quase certa na aparição com outros indícios menos comuns. Os demais ritos alimentares, considerados mais comuns no arrolamento dos resumos – carne purgada, consumo do ¼ dianteiro, retirada do sebo, partes adiposas e glândulas assim como abstinência de toucinho – seguem como considerações importantes, mas não fundamentais.

O uso ou troca de roupas parece ser fundamental na identificação de um criminoso, mas em muitos casos parece ser usado como indício ou prova apenas onde não exista mais nenhum outro tipo de indício relevante. Nos casos onde existam apenas estes sinais, o réu é preso com seqüestro de bens ou possui processo levado à Suprema.

A guarda e observância do *shabat* e a visita nestas datas a outros familiares são também provas da existência de uma convivência partícipe nos crimes e para o Inquisidor crime herético atestado na maioria dos casos com prisão e seqüestro de bens. As visitas às escondidas, na maioria das vezes à noite, também são mencionadas mas não se relacionam diretamente ao *shabat* e sua observância, apesar de se enquadrarem nesta categoria. São de pouca importância o apagamento do “lume” e o trabalho aos domingos nem sequer é mencionado.

Relacionadas aos ritos de leitura, as rezas que não possuem características católicas são indícios que levam a punições severas. Outros sinais como ensinamentos referentes à Lei de Moisés, bênção dos ancestrais ou mesmo menção à Bíblia Hebraica são importantes fatores para uma avaliação mais acurada ou mesmo a suspensão temporária de uma causa, o que na prática não significava sua interrupção.

Dentre os “hábitos da fala” mais importantes, tratando especialmente dos casos onde os réus possuem punições severas, a ausência de menção à Jesus Cristo e Maria bem como a menção da origem como honra são incriminatórios em quase sua totalidade. Os incômodos para ir à missa, a menção à Deus como unidade e singularidade, a ausência de gestos e práticas cristãs e a ofensa ou desdém de Jesus Cristo e Nossa Senhora são

¹⁹¹ AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042, Idem. Resumo de Margarita Mendez (ou Baz).

partícipes destas punições, mas apenas quando acompanhados de outros indícios que não os corriqueiros.

Aqui o Inquisidor procura definir mais uma vez através das testemunhas da “cumplicidade” que aqui também fica caracterizada, as ações de resistência que saltam mais aos olhos. Por isso mesmo, as práticas individuais possuem maior peso em relação às práticas coletivas. O único caso em que os indícios incriminatórios são levados em consideração coletivamente com uma maior relevância são aqueles em que o estado de uma prática individual passa a ser coletivo. Um núcleo familiar inteiro¹⁹², por exemplo, é condenado à prisão com seqüestro de bens pelo flagrante do agente inquisitorial no qual se reuniam em torno a um bezerro de ouro que possuíam em cima de um móvel e que fora escondido às pressas em tal situação. Os réus com penas transitórias ou mesmo que possuem causas que não são demandadas na própria instância da visitação – causas suspensas ou causas suspensas temporariamente –, não possuem o mesmo sentido na avaliação do Inquisidor, mas estão sempre diretamente relacionadas aos demais réus com penas mais graves.

Apesar de possuir critérios diferenciados em relação à qualificação das causas, mais pelas diretrizes do Consejo de la Suprema e menos mas não sem importância pela conjuntura econômica, o Licenciado Juan de Ochoa se utiliza das mesmas estratégias de seu coetâneo e também Inquisidor Gamarra para inquirir e punir réus: uma investigação mais profunda a respeito da experiência religiosa íntima dos réus, uma avaliação das duas esferas do núcleo familiar – casa e vida social – e posteriormente e como ponto último a relação das figuras simbolicamente relevantes tanto homens quanto mulheres, com outros núcleos conversos do distrito.

Resta portanto, a partir de agora, dentro de um espectro mais amplo em relação ao tempo, investigar o alcance destas inquirições em possíveis reincidências de réus levados ao Tribunal de Santiago, mesmo após a suspensão de seus processos “em sumária”. As incursões de 1602 e 1609 se configuram como pontas de lança que, se não conseguem inquirir, julgar e condenar réus na própria instância de atuação, mapeiam a

¹⁹² AHN, Seção Inquisição, *Ibidem*. Resumos de Enrique Mendez (pai), Catalina Rodriguez (mãe), Blanca Mendez (ou Enriquez, filha), Margarita Mendez (ou Baz, filha) e Grabiél Mendez (filho). Estes são os resumos em que ficam expressas a posse e/ou culto ao bezerro de bronze caracterizada como idolatria em relação ao culto cristão. Há resumos, entretanto, em que outros implicados estão envolvidos, mas não necessariamente com este indício mencionado.

intersubjetividade do crime herético e das práticas criptojudaias de maneira concisa, precisa e minuciosa e guarda informações do território investigado para reavaliar causas extintas em sumária e reabrir processos encerrados. Assim, buscando os réus qualificados nas visitas, em suas mais variadas formas de penalização nos relatórios anuais e relatórios de autos-de-fé, poderemos entender, a partir dos trâmites processuais e reincidências, quais os casos de suspensão ou continuidade dos processos, quais os critérios que levam à suspensões ou continuidades e como a partir destas sentenças – transitórias ou definitivas – se configuram o projeto persecutório e o projeto assimilacionista no território sob a égide do Tribunal de Santiago.

IV. O SER CONVERSO COMO CRIME: O LABIRINTO MARRANO

Neste capítulo final, para entender a perseguição de maneira global, serão analisadas as prisões, processos e penas a partir de três aspectos diferentes: os números globais de todo o período do Tribunal que possuem documentação consistente e regular, aquela analisada por Jaime Contreras Contreras entre 1574 e 1700; os números coligidos no recorte proposto por esta investigação em âmbito geral entre 1604 e 1623.; os números elencados no recorte proposto comparando presença/escolha de réus cujos nomes em relatórios anuais coincidem com os relatórios de visitas, entre 1604 e 1623.

Na contagem de Jaime Contreras Contreras, 454 réus foram qualificados e processados pelo crime de judaísmo no período de 1574 a 1700, correspondendo a 20,5% do total de réus, em número de 2.203 causas. Divididas em períodos, o século XVII fica com a esmagadora quantidade de 450 réus qualificados, contra apenas 4 réus para o século XVI¹⁹³. Ainda segundo dados relativos da investigação do autor, para o mesmo período, indica as quantidades e porcentagens de penas para o crime de judaísmo: 26 réus com causas suspensas (5,9%), 4 absolvidos (0,9%), 17 repreendidos (3,7%), 39 abjuração *de levi* (8,5%), 36 abjuração *de vehementi* (7,9%), 272 reconciliados (59,9%) e 60 relaxados (12,5%)¹⁹⁴. Contreras ainda relaciona réus e profissões. Do total de 454, 27 eram artesãos, 4 clérigos, 245 comerciantes, 37 profissionais liberais, 36 ligados à burocracia ou serviços, 33 arrendatários, 4 servis, 5 profissionais do mar, 10 ligados à profissões militares, 3 pobres e vagabundos e outros 55 sem menção definida¹⁹⁵. O que segundo a documentação nos aponta quanto ao último número, tudo indica que sejam mulheres que não exercem profissão e fazem trabalho doméstico em grande parte. Portanto, em sua maioria, os réus são comerciantes, profissionais liberais – bacharéis ou licenciados – e mulheres sem profissão mencionada. Estes dados são importantes a título de comparação com os números colhidos no espectro temporal entre 1604 e 1623.

Os dados colhidos entre 1604 e 1623, excetuando-se as visitas terão referência cruzada em relação a nome, gênero, origem, profissão e sentença, os mais importantes para estabelecer um perfil geral a respeito das prisões e processamentos no período. Em um total de 132 réus, há u demonstrado equilíbrio entre homens e mulheres, respectivamente 55 para

¹⁹³ CONTRERAS, J. C. Idem, pp. 466-467.

¹⁹⁴ CONTRERAS, J. C. Idem, pp. 553.

¹⁹⁵ CONTRERAS, J. C. Idem, pp. 588.

77. O número de réus portugueses é 41, excetuando-se os demais que podem ser considerados galegos pela origem ou pela aculturação. As penas mais severas são exemplo paradigmático, e atingem especialmente as mulheres corroborando com as tendências já apontadas. Entre os homens, a conclusão é que o poder simbólico é mais importante que a atividade exercida, uma vez que apenas um entre cinco relaxados, em efígie ou pessoa, era comerciante, sendo o segundo profissional liberal e os demais sem ofício mencionado. Com um quadro mais geral, passemos à comparação dos dados dos réus das visitas de 1602 e 1609 com os resumos anuais de causas entre 1604-1623.

A comparação dos réus da visita de 1602 cujos nomes se repetem em relatórios anuais deu origem ao seguinte levantamento em forma de quadro:

Quadro de nomes de réus cujo nome se repete entre a visita de 1602 e os relatórios anuais

Quantidade Absoluta	Visitação 1602	Tribunal	Nome	Ano Tribunal	Pena Tribunal
1.	2	12	Ana de Medina	1603/1604	Relaxada pessoa
2.	3	4	Beatriz da Costa	1603/1604	Rec., conf., háb., pris. Perp.
3.	4	11	Violante Alvarez	1603/1604	Relaxada pessoa
4.	5	10	Ysabel da Costa	1603/1604	Rel. efig., queima ossos
5.	6	8	Luis Lopez	1603/1604	Rec., conf., háb., pris. Perp.
6.	7	1	Phelipa Rodrigues	1603/1604	Torm., abj. de veh., desterro, 100 D.
7.	9	7	Blanca Rodrigues	1603/1604	Rec., conf., háb., pris. Perp.
8.	13	13	Diego de Chaves	1604/1605	Abjurado
9.	29	6	Blanca de Olibera	1603/1604	Rec., conf., háb., pris. Perp.

Fonte: AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042.

A visita de 1602 dá origem a oito causas que são continuadas ou se repetem ao longo do período entre 1602 e 1604. A quantidade de mulheres impressiona, perfazendo sete casos em nove, em um total de 80%. O escopo temporal é curto, o que indica um interesse manifesto determinados pleitos de competência. Além destes oito réus – o que indica um total aproximado de 30% de continuidade dos pleitos – há ainda a denúncia de mais quatro réus através da investigação na visita, o que faz com que a estratégia deliberada de perseguição tome uma forma ainda mais racionalizada. Além disso, a maioria dos réus que tiveram suas causas continuadas no tribunal, sendo que a maioria teve como pena a abjuração com confisco de bens e hábito.

Três réus tiveram sentença de relaxamento. O número pequeno de homens também chama a atenção e por uma característica em comum: ambos eram mercadores. Mas qual a explicação para a grande quantidade de mulheres? Há que seguir o sentido da perseguição e verificar se a visitação de 1609 pode elucidar alguma destas dúvidas.

A análise da comparação dos nomes de réus da visitação de 1609 que possuem seus processos continuados ou são presos e processados novamente dão origem ao seguinte quadro:

Quadro de nomes de réus cujo nome se repete entre a visitação de 1609 e os relatórios anuais

Quantidade Absoluta	Visitação 1609	Tribunal	Nome	Ano Tribunal	Pena Tribunal
1.	307	49	Maria Alvarez	1608/1609	Rec., conf., háb., pris. 2 anos
2.	115	54	Catalina de Leon	1608/1609	Rec., conf., háb., pris. Perp.
3.	105	65	Jorge Alvarez	1611	Rec., conf., háb., pris. Perp.
4.	34	74	Ginebra Mendez	1615/1616	Abj. <i>de levi</i>
5.	56	75	Leonor Pereira	1616/1617	Penitenciada, abj. <i>de veh.</i> , presa
6.	269 Pedro Golçalez	76	Ysabel Mendez	1616/1617	Abj. <i>de veh.</i> , háb., prisão, desterro, multa 500 D.
7.	212	77	Maria de las Niebes	1616/1617	Rec., háb., pris. 4 meses
8.	117	78	Catalina Coronel	1616/1617	Rec., háb., pris. 4 meses
9.	40	79	Alexandro Ruiz de Castilho	1616/1617	Rec., conf., háb., pris. 2 anos
10.	81	80	Maria Alvarez	1616/1617	Rec., conf., háb., pris. 2 anos
11.	36	82	Ysabel Gomez	1616/1617	Rec., conf., háb., pris. Perp.
12.	32 Antonia Gomez	82	Ysabel Gomez	1616/1617	Rec., conf., háb., pris. Perp.
13.	143	83	Beatriz Alvarez	1616/1617	Rec., conf., háb., pris. Perp.
14.	70	84	Antonia Saravia	1616/1617	Torm., Rec., conf., háb., pris. perp.
15.	96	85	Gregorio de Acosta	1616/1617	Rec., conf., háb., pris. perp., galeras
16.	91	87	Blanca Enrquez	1616/1617	Rec., conf., háb., pris. Perp.
17.	12	88	Bricenda de Acosta	1616/1617	Rec., conf., háb., pris. Perp.
18.	22/97	89	Beatriz Alvarez	1616/1617	Torm., Rec., conf., háb., pris. perp.
19.	214	90	Ysabel Pereira	1616/1617	Rec., conf., háb.,

					pris. Perp.
20.	86	92	Ysabel Mendes	1616/1617	Sem definição
21.	215	94	Ygnacia Pereira	1617/1618	Rec., conf., háb., pris. 2 meses
22.	327 Capitão Villatoro	94	Ygnacia Pereira	1617/1618	Cap. Villatoro: Suspensa
23.	185	95	Guiomar Pereira	1617/1618	Rec., conf., háb., 6 mes., pris. Perp.
24.	164	96	Felipe Nuñez	1617/1618	Rec., conf., háb., pris. 1 ano
25.	190	97	Maria Nuñez	1617/1618	Rec., conf., háb., pris. 2 anos
26.	44	98	Ana Enriquez	1617/1618	Rec., conf., háb., pris. Perp.
27.	49	100	Ana Gomez	1617/1618	-----
28.	67	104	Beatriz Gomez	1619	Rec., conf., háb., auto.
29.	169	112	Phelipa Cardoso	1619	Rec., conf., háb., pris. Perp.
30.	15	113	Andres Coronel	1619	Relax. em efigie.
31.	15	114	Antonia Enriquez	1619	Relaxada em efigie
32.	30/39	116	Antonio Rodriguez	1619/1620	Rec., conf., háb., pris. Perp.
33.	55/194 Antonio Pereira	117	Gracia Denis	1619/1620	Relaxada em efigie
34.	93/112/201	120	Catalina Gonzalez	1620/1621	Suspensa
35.	104 Da esposa	120	Gonçalo Dias	-----	-----
36.	33/37	122	Manuel Falcon	1620/1621	Abj., multa 30 D. e háb.
37.	91	123	Blanca Enriquez		Rec., conf., háb., pris. Perp.
38.	26 Antonio de Paz	124	Ysabel Mendez	1620/1621	Rec., conf., háb., pris. Perp.
39.	97/107/108	126	Beatriz Mendez	1620/1621	Rec., conf., háb., pris. Perp.
40.	161	131	Violante Mendez	1622/1623	Repreensão, abj. <i>de levi</i>

Fonte: AHN, Seção Inquisição, Legajo 2042.

A visitação de 1609 constitui uma segunda ponta na continuidade de processos, uma vez que os inquiridos na visitação de 1602 são processados e têm suas penas imputadas entre os anos de 1603 e 1604. O escopo temporal da visitação de 1609 é muito maior, considerando que nomes de réus ainda se repetem em 1623, ou seja, quatorze anos depois das primeiras investigações. Esta é a primeira diferença entre os resultados, no Tribunal, das duas incursões.

Mais de perto, a quantidade do nome de mulheres espantosa se comparada ao número de homens: trinta e três mulheres para sete homens, o que perfaz um total de quase

80% de predominância do gênero feminino. A coincidência de nomes – tanto em relação à visitação de 1602 quanto em relação à visitação de 1609 – guarda um padrão específico no que diz respeito à grande quantidade de mulheres. O número de homens, apesar de pequeno, também guarda uma especificidade: cinco deles tinham como profissão o comércio, um era profissional liberal e outros dois não possuíam características profissionais definidas, o que coincide, para a comparação entre réus do tribunal e das duas visitas, com os dados fornecidos por Contreras para o período entre 1574-1700 neste caso. Outra análise importante pode ser verificada pelos réus homens, cujas esposas, mães, irmãs ou filhas aparecem presas e processadas no tribunal, o que significa que seus nomes foram arrolados apenas nas visitas do Santo Ofício, tais os casos de Antonio de Paz, Antoio Pereira, Capitão Villatoro e Pedro Gonzalez para a visitação de 1609. Há duas hipóteses que podem ser sustentadas. Os homens, com maior capacidade de locomoção pelo papel social desenvolvido – fora do centro de articulação sócio-religiosa da família – fogem da perseguição do Santo Ofício, deliberadamente, com ou sem o conhecimento da esposa. Partindo da hipótese do conhecimento de uma fuga deliberada do marido pela mulher, isso pode significar que os homens exerciam este tipo de prática por pensar que o Santo Ofício poderia ser mais benevolente com as mulheres, tal o caso de Phelipa Rodrigues, que deixa de pagar multa devido à sua condição financeira.

Desta maneira, algumas tendências se confirmam para o período estudado em relação ao processo mais geral previamente estudado por Contreras. Se as visitas não tiveram uma perseguição mais efetiva, é porque sua função era mapear o território e sua eficácia para isso fica patente não pelo número de réus, mas pelas estratégias e perseguição deliberadas, deflagradas entre determinado grupo de artífices.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perseguição encontra, em sentido mais geral – pela conjuntura e práticas políticas reinóis –, um período de relativa trégua para com os cristãos-novos durante o final do reinado de Felipe II e o início do reinado de Felipe III, e em sentido mais estrito – nos tribunais de distrito e por parte dos inquisidores em especial –, uma perseguição que se intensifica conforme se caminha em direção ao reinado do segundo dos Felipes, o que gera uma contradição entre a política geral para com o cristãos-novos e o *modus procedendi* inquisitorial. (Há que acrescentar que, sem dúvida, o período entre a subida de Valdés até a chegada de Sotomayor à privanza do Consejo de la Suprema Inquisición coincide com uma maior benevolência em relação às políticas relativas aos cristãos-novos no concernente aos tribunais de Castela, no que nos compete e em especial, ao tribunal de Galícia, o que contraria a tese de Contreras de que as políticas e conjunturas relativas a trocas de artífices nos cargos-chave e às ações de caráter mais imediato não teriam nenhuma relação entre si.¹⁹⁶)

Os indícios de uma maior venalidade – no entender de Carlos Barros – no período estudado, revela que os modos de proceder ficam à mercê dos inquisidores do Tribunal de Santiago, o que demonstra que os critérios de perseguição, baseados na experiência – Aristóteles via Tomás de Aquino –, podem estar mormente ligados a interesses pessoais, em detrimento dos interesses de classe, estamento ou instituição. Há sem dúvida um cabo-de-guerra que se verifica nas relações de causas e relatórios anuais entre inquisidores e Consejo de la Suprema, sempre ficando as causas e decisões na mão dos primeiros.

Não se pode depreender, ao certo, se todas as práticas religiosas mencionadas nas relações de causas e relatórios anuais eram efetivamente praticadas pelos cristãos-novos galaico-portugueses. Todavia, é possível afirmar com segurança que permaneceu um conjunto coerente de práticas religiosas, seja pela preservação – hipótese nossa – em uma região de comunidades de pequeno porte (Galícia em geral) e afastadas dos centros de maior atenção/perseguição. A influência portuguesa, onde um grande número de conversos resistentes ao catolicismo estiveram após 1492 é notada e sem dúvida ponto de intersecção e influência nesta preservação de hábitos, configuração de mentalidade e psiqué.

¹⁹⁶ EBBEN, M. “Un triangulo imposible: La Corona Española, El Santo Oficio y los Banqueros Portugueses. (1627-1655)”. HISPANIA, 1993, VOL. LIII/2, pp. 548 e 549.

Podem ser depreendidos, de maneira mais geral, critérios de perseguição que residem, entretanto, em uma margem de coerência um tanto quanto larga. Não se pode, portanto, dizer que a alegação religiosa ou sócio-política sejam primordiais na perseguição, sendo cada qual a seu tempo e combinadas, objetivo das penas imputadas aos réus, levando-se em consideração os inquisidores em atuação e as problemáticas levantadas no item precedente.

As visitas, ao contrário do que se pensava anteriormente – na tese de Jaime Contreras Contreras –, serviam para mapear terreno e com um conhecimento mais amplo das práticas religiosas e formação efetiva de um território com ocupação de seu espaço, investir no arresto e processamento de determinadas heresias. O mecanismo tão conhecido do “Tempo da Graça” e das anotações para posterior arresto no “caderninho do inquisidor” inclusive mencionado em Eymereich, eram ordem do dia.

Só se pode entender uma perseguição pelo histórico completo de um réu e sua situação de grupo e por todas as incursões deste réu e o alcance da perseguição ao seu grupo nas prisões do Santo Ofício. Este sentido é demandado e demanda interesses internos e externos do grupo quais os interesses de quem persegue, indicando possíveis contradições internas do grupo rival ou da inquisição, sendo que estes dois grupos nem sempre coincidem.

O tratamento aos réus não foi menos severo dependendo do ponto de vista que se observa. As penas mistas – fé, pecuniárias, civis –, mescladas e com grande espectro de complexidade, ainda que não possuam grande número de relaxados em pessoa ou efígie, guardaram todo o rigor possível nas situações mencionadas acima: interesses pessoais acima dos institucionais, em contrasenso com uma política real com tendências conciliadoras – Felipe III –, abarcando realidades de conflito entre grupos, em uma realidade político-religiosa extremamente complexa. O quadro se agrava ainda mais se considerada a suposição de Carlos Barros, segundo a qual 25% dos cristãos-novos teriam pagado por penas mais brandas, o que explica a relativa falta de beligerância – mascarada por este fenômeno – e toda a discriminação sofrida pelos cristãos-novos na Galiza. Diante disso, qualquer tentativa de mascarar o conflito é, sem dúvida, uma visão equivocada da Inquisição, do marranismo e dos cristãos-novos na Galiza.

VI. FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes

a) Primárias Manuscritas

Archivo Histórico Nacional (Seção Inquisição)

- i. *Legajo 2042 (Caixas 1 e 2): Relações de causas despachadas, de autos-de-fé e de visitas do Tribunal de Santiago (séculos XVI e XVII).*
- ii. *Legajo 2888: Relações de causas do Tribunal de Santiago entre os anos de 1617 e 1618.*
- iii. *Legajo 2889: Relações de causas do Tribunal de Santiago entre os anos de 1619 e 1620.*
- iv. *Legajo 2891: Relações de causas do Tribunal de Santiago entre 1620 e 1621 e entre 1621 e 1622.*
- v. *Libro 1234: Exemplares de sentenças do Tribunal de Santiago.*
- vi. *Legajo 2884: Cartas acordadas. Relação entre a Suprema e o Tribunal de Santiago entre 1600 e 1605.*

b) Primárias Impressas

Brujos y astrólogos de la Inquisición de Galicia y el famoso libro de San Cipriano, escrito por Bernardo Barreiro de Vázquez Varela e impresso nas tipografias do jornal La Voz de Galicia, em 1885.

Referências Bibliográficas

i. Obras de caráter geral

a. Dicionários e Guias

ENCICLOPÉDIA EINAUDI. Lisboa: Imp. Nacional/Casa da Moeda, 1989, Vol. 17 (Literatura-Texto).

GAFFIOT, Félix. *Dictionaire Illustré Latin Français*. Paris: Librairie Hachette, 1934.

GALENDE, Juan Carlos. *Diccionario general de abreviaturas españolas. Siglas, Acrónimos, Fórmulas y Expresiones Documentales*. Madrid: Ed. Verbum, 1997.

SARAIVA, F. R. dos Santos. *Novíssimo Dicionario Latino-Portuguez*. Rio De Janeiro: Livraria Garnier, 1927.

TRASK, R. L. *Dicionário de linguagem e lingüística*. Tradução e adaptação de Rodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2004.

b. Manuais Inquisitoriais

EYMERICH, N. *Directorum Inquisitorum: O manual dos inquisidores*. Brasília: Edunb/Rosa dos tempos, 1993.

c. História e cultura política

DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio. *Las clases privilegiadas en el Antiguo Régimen*. Madrid: Istmo, 1985.

ELLIOTT, J. *La Europa dividida*. Madrid: Ed. Siglo Veintiuno, 1973.

_____. *La España Imperial (1469-1716)*. Barcelona: Vicens Vives, 1999.

_____. *El viejo mundo y el nuevo*. Madrid: Alianza Ed., 1997.

KAMEN, Henry. *Una sociedad conflictiva: España, 1469-1714*. Segunda edição corrigida e aumentada. Madrid: Alianza Ed., 1995 (1984).

d. Inquisição (Espanha)

BENNASSAR, Bartholomé. *Inquisición española: poder político y control social*. Barcelona: Crítica, 1984.

BETHENCOURT, F. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália (Sécs. XV-XIX)*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

ESCAMILLA-COLIN, M. *Synthèse sur l'inquisition espagnole et construction de la monarchie confessionnelle*. Paris: Du temps, 2003.

KAMEN, Henry. *La Inquisición española*. Tradução da segunda ed. inglesa. Barcelona: Crítica, 1999.

e. História da Cultura (Espanha)

CERVANTES SAAVEDRA, Miguel de. *Teatro Completo*. Edição prologada e anotada por Agustín Blánquez. Barcelona: Editorial Iberia, 1966.

DELEITO Y PIÑUELA, J. *La mala vida en la España de Felipe IV*. Madrid: Alianza Ed., 1998.

f. História da Igreja Católica, da religiosidade e da religião (Espanha)

CASTRO, Américo. *España en su historia. Cristianos, moros y judíos*. Barcelona: Crítica, 2001.

MENÉNDEZ PELAYO, M. *Historia de los heterodoxos españoles (1880-1882)*. Quinta Edição. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2000. Dois Volumes.

RODRÍGUEZ, Pedro. *El Catecismo Romano ante Felipe II y la Inquisición española*. Madrid: RIALP, 1998.

SICROFF, Albert. *Los estatutos de limpieza de sangre. Controversias entre los siglos XVI y XVII*. Segunda edição com um novo prefácio. Madrid: Taurus, 1985.

ii. Obras específicas

a. História Política (Espanha)

CARRASCO VÁZQUEZ, J. “El relevante papel económico de los conversos portugueses en la privanza del Duque de Lerma (1600-1606)”. Comunicação apresentada no XXV Encontro de APHES. Évora, 2005.

EZQUERRA REVILLA, Ignacio. *El Consejo Real de Castilla bajo Felipe II: Grupos de poder y luchas faccionales*. Madrid: Sociedad Estatal para la conmemoración de los centenarios de Carlos V y Felipe II, 2000.

FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, Manuel. *Felipe II y su tiempo*. Madrid, Espasa Calpe, 2004.

FERNÁNDEZ TERRICABRAS, Ignasi. *Felipe II y el clero secular: La aplicación del Concilio de Trento*. Madrid: Sociedad Estatal para la conmemoración de los centenarios de Carlos V y Felipe II, 2000.

MARAVALL, José Antonio. *Carlos V y el pensamiento político del Renacimiento*. Madrid: Boletín Oficial del Estado/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1999.

b. Obras específicas sobre história da Inquisição e estrutura inquisitorial (Espanha)

ALCALÁ, Angel (ed.). *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1984.

AZCONA, Tarcisio. “Al servicio del poder. Orígenes y primeros problemas”. *HISTORIA* 16, nº 31, pp. 16-33, 1978.

BENNASSAR, Bartholomé. “Aux origines du caciquisme? Les familiares de L’Inquisition en Andalousie au XVII siècle”. *CARAVELLE*, XXVII, pp. 63-71, 1976.

BAROJA, Julio Caro. *El Señor inquisidor y otras vidas por oficio*. Madrid: Akal Ed., 1997.

CERRILLO CRUZ, Gonzalo. *Los familiares de la Inquisición Española*. Valladolid: Ed. Junta de Castilla e León, 2000.

CONTRERAS, Jaime e DEDIEU, Jean Pierre. “Geografía de la Inquisición española: la formación de los distritos (1470-1820)”. *HISPANIA*, XL, 144, pp. 37-93, 1980.

_____. “La Inquisición de Aragón: estructura y oposición, 1550-1700”. *ESTUDIOS DE HISTORIA SOCIAL*, I, pp. 113-141, 1977.

DEDIEU, Jean-Pierre. “Christianisation, en Nouvelle Castille. Catechisme communion messe et confirmation dans l’Archeveché de Tolède, 1540-1650”. *MELANGES DE LA CASA DE VELÁZQUEZ*, XV, pp. 261-293, 1979.

_____. “Les causes de foi de l’Inquisition de Tolède (1483-1820)”. *MELANGES DE LA CASA DE VELÁZQUEZ*, XIV, pp. 143-171, 1978.

DEDIEU, Jean-Pierre. “Les Inquisiteurs de Tolède et la visite du distrit: la sedentariosation d’un Tribunal (1550-1630)”. *MELANGES DE LA CASA DE VELÁZQUEZ*, XIII, pp. 235-256, 1977.

_____. “L’Inquisition et le droit. Analyse formelle de la procedure inquisitoriale en cause de foi”. *MELANGES DE LA CASA DE VELÁZQUEZ*, XXIII, pp. 227-251, 1987.

DE LA PINTA LLORENTE, M. *La Inquisición Española y los problemas de la cultura y de la intolerancia. Aportaciones inéditas para el estudio de la cultura y del sentimiento religioso en España*. Madrid: Ed. Cultura Hispánica, 1958. Tomo II.

ESCUADERO, J. A. (ed.). *Perfiles jurídicos de la Inquisición española*. Madrid: Instituto de la Inquisición, 1989.

FLYNN, Maureen. “Mimesis of the last judgement: the Spanish auto de fé”. *THE SIXTEENTH CENTURY JOURNAL*, XXII, 2, pp. 281-297, 1991.

LEA, Henry Charles. *Historia de la Inquisición Española*. Madrid: Fundación Universitaria Española, 1983. Três Volumes.

LLORENTE, J. A. *Historia critica de la Inquisición Española*. Barcelona: 1880. Dois Volumes. (Reimpressa em quatro volumes. Madrid: Hipérion, 1980.)

NALE, Sara. “Inquisitors, priests and people during the catholic reformation in Spain”. *THE SIXTEENTH CENTURY JOURNAL*, XVIII, 4, pp. 557-587, 1987.

- NETANYAHU, B. *Los orígenes de la Inquisición Española*. Barcelona: Crítica, 1999.
- NOVINSKY, A. & CARNEIRO, M. L. T. *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992.
- PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín (org.). *La Inquisición Española: nueva visión, nuevos horizontes*. Madrid: Ed. Siglo Veintiuno, 1980.
- _____. *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1984. Volumes Um e Dois.
- _____. *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. Volume Três.
- RODRÍGUEZ BESNÉ, J. R. *El Consejo de la Suprema Inquisición. Perfil jurídico de una institución*. Madrid: Ed. Complutense, 2000.
- TOMÁS Y VALIENTE, F. “El proceso penal de la Inquisición Española”. *HISTORIA* 16, Dezembro (Edição Especial, Volume Extra no mês), pp. 19-35, 1976.

c. Obras específicas sobre tribunais de distrito

- GARCÍA CÁRCEL, Ricardo. *Orígenes de la Inquisición Española. El tribunal de Valencia (1478-1530)*. Barcelona: Península, 1985 (1976).
- GARCÍA IVARS, Flora. *La represión en el Tribunal Inquisitorial de Granada (1550-1819)*. Madrid: Akal Ed., 1991.
- GONZÁLEZ DE CALDAS, Victoria. *El Poder y su Imagen. La Inquisición Real*. Sevilla: Secretariado de publicaciones Universidad de Sevilla, 2001.

d. Obras específicas sobre história da Inquisição, história política, história das instituições e história da cultura (Galícia)

- ALVAREZ CARBALLIDO, C. “El Cabildo de Santiago y la Inquisición de Galicia”. *GALÍCIA DIPLOMÁTICA*, III, pp. 46-48, 1880.
- ARTAZA, Manuel M. de. *Rey, Reino e Representación: La Junta General del Reino de Galicia (1599-1834)*. Madrid: C.S.I.C., 1998.
- BADÍA ALVAREZ, N. “Origen y fundación de la Audiencia Real del Reino de Galicia”. *FORO GALLEGO, REVISTA JURÍDICA DE GALICIA*, III, pp. 103-109, 1946.
- BARREIRO DE VÁZQUEZ VARELA, Bernardo. *Brujos y astrólogos de la Inquisición de Galicia y el famoso libro de San Cipriano*. Madrid: Akal Ed., 1973 (1885).
- _____. “Archivos Secretos. Adiciones y notas a una lista de inquisidores de Galicia desde el establecimiento del Santo Oficio hasta el año 1700”. *GALICIA DIPLOMÁTICA*, III, Janeiro-Julho, 1888.

_____. “La Inquisición de Galicia: las casas primitivas del Santo Oficio”. GALICIA DIPLOMÁTICA, I, pp. 249-253, 1883.

CONTRERAS, Jaime C. *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: poder, sociedad y cultura*. Madrid: Akal Ed., 1982.

FERNÁNDEZ VEGA, L. “Relaciones de la Real Academia de Galicia con los Consejos de La Coruña y Santiago durante el siglo XVI”. INSTITUTO JOSÉ CORNIDE DE ESTUDIOS CORUÑESES, VIII-IX, pp. 39-56, 1972/1973.

LLINARES, Maria del Mar. *Mouros, Ánimas, Demónios: el imaginario popular gallego*. Madrid: Akal Ed., 1990.

LISÓN TOLOSANA, Carmelo. *Brujería, simbolismo y estructura social en Galicia: Antropología cultural de Galicia II*. Madrid: Akal Ed., 1987.

RODRÍGUEZ GONZÁLEZ, A. “La Inquisición de Galicia durante los siglos XVI y XVII”. *Revista Compostellanum*, Abril-Junho, pp. 209-252, 1964.

SAAVEDRA, Pegerto. *La vida cotidiana en la Galicia del Antiguo Régimen*. Barcelona: Crítica, 1994.

e. Obras específicas sobre história da Inquisição (Portugal)

CARRASCO, Rafael. “Preludio al ‘siglo de los portugueses’. La Inquisición de Cuenca y los judaizantes lusitanos en el siglo XVI”. HISPANIA, XLVII, 166, pp. 503-559, 1987.

TORRES, José Veiga. “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão Inquisitorial em Portugal”. REVISTA DE HISTÓRIA ECONÔMICA E SOCIAL, 1, pp. 109-135, 1978.

f. Obras de referência teórica

ADORNO, T. W. *Notas de Literatura*. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2003.

BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura*. Tradução de Sérgio Paulo Roanet. São Paulo: Brasiliense, 1996. Obras Escolhidas, Volume I.

CARDOSO, Ciro Flamarion & MALERBA, Jurandir. *Representações: contribuição a um debate transdisciplinar*. Campinas: Papyrus, 2000.

CAVALLO, G. & CHARTIER, R. *História da Leitura no Mundo Ocidental*. São Paulo: Ática, 2002. Dois Volumes.

CERTEAU, Michel de. *A cultura no plural*. Campinas: Papyrus, 1995.

CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

- CHARTIER, R. *Leituras e Leitores na França do Antigo Regime*. São Paulo: Ed. Unesp, 2004.
- DILTHEY, W. *El mundo histórico*. Tradução de Eugenio Imaz. México: Fondo de Cultura Económica, 1944.
- DOSSE, François. *A História em migalhas: dos Annales à Nova História*. Edição Revisada. Bauru: EDUSC, 2003.
- ELIADE, M. *O Sagrado e o Profano. A essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 2001 (1957).
- ELIADE, M. *Imagens e Símbolos. Ensaio sobre o simbolismo mágico-religioso*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- FEBVRE, L. *Combates pela História*. Lisboa: Ed. Presença, 1989.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003.
- GADAMER, H. G. *Verdade e Método*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1999.
- _____. *El problema de la conciencia histórica*. Madrid: Tecnos, 2000.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- _____. *Relações de Força: história, retórica, prova*. São Paulo, Cia das Letras, 2002.
- HELLER, A. *O Cotidiano e a História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- HUNT, Lynn (org.). *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Coleção “O Homem e a História”.
- LE GOFF, Jacques (et alii). *A história nova*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Coleção “O Homem e a História”.
- PANOFSKY, Erwin. *Arquitetura Gótica e Escolástica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- SARTRE, J.-P. “O existencialismo é um humanismo”. **In:** SARTRE. *Os pensadores*. São Paulo: Abril, 1978, pp. 02-32.
- _____. “Questão de Método”. **In:** SARTRE *Os pensadores*. São Paulo: Abril, 1978, pp. 109-191.
- VOVELLE, Michel. *Ideologias e Mentalidades*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

g. Referência teórica e parâmetros metodológicos em estudos inquisitoriais

- AVILÉS, M, MARTÍNEZ MILLÁN, M. e PINTO, V. “El archivo de la Inquisición. Aportaciones para una historia de los archivos inquisitoriales”. *REVISTA DE ARCHIVOS, BIBLIOTECAS Y MUSEOS*, LXXXI, nº 3, pp. 459-518, 1978.
- GINZBURG, Carlo. “O Inquisidor como antropólogo: Uma analogia e suas implicações”. **In:** *A Micro-História e outros ensaios*. Lisboa: DIFEL/Bertrand Brasil, 1991, pp. 203-214.

HENNINGSEN, G. "El 'banco de datos' del Santo Oficio: las relaciones de causas de la Inquisición española (1550-1700)". *BOLETÍN DE LA REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA*, 174, pp. 547-570, 1977.

RODRÍGUEZ PUERTO, Manuel Jesús. *La Modernidad Discutida. Iurisprudencia frente al iusnaturalismo en el siglo XVI*. Cádiz: Servicio de Publicaciones/Universidad de Cádiz, 1998.

SALLMANN, Jean-Michel. "Du bon Usage des Sources en Histoire Culturelle. Analyse Comparée des Procès d'Inquisition et Procès de Beatification". *REVISTA DE HISTÓRIA (USP)*, nº 133, pp. 37-48, 1995.

h. Cultura Judaica e cristãos-novos

ANTONIO RUBIO, M. G. *Os xudeus na Galicia*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004.

_____. *Los judíos de Ribadavia. La judería de Ribadavia y sus personajes en los siglos XIV-XV*. Santiago de Compostela: Lóstrego, 2004.

ALONSO, Benito F. *Los judíos en Orense*. Orense: s/ed., 1903.

ALPERT, M. *Criptojudaismo e Inquisición en los siglos XVII y XVIII*. Barcelona: Ariel, 2001.

AZEVEDO, J. L. *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Clássica Editora, 1989.

BAER, YITZHAK. *Historia de los judíos en la España cristiana*. Madrid: Riopiedras Ediciones, 1998.

BRAU, Xosé Puga. *Os xudeos de Allariz, O Boi do Corpus & As danzas gremias*. Allariz: Imp. da Deputación de Ourense/Concello de Allariz, 1996.

CARO BAROJA, Julio. *Los judíos en la España Moderna y Contemporánea*. Madrid: Istmo, 2000. Reimpressão. Volume Um.

_____. *Los judíos en la España Moderna y Contemporánea*. Madrid: Istmo, 1968. Volumes Dois e Três.

_____. *La Sociedad Criptojudía en la corte de Felipe IV*. Madrid: Imp. Ed. Maestre, 1963.

DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio. *Los judeoconvertos en España y América*. Madrid: Istmo, 1971.

GITLITZ, David M. *Secrecy and Deceit. The religion of cripto-jews*. Philadelphia: The Jewish Publication Society, 1996.

HUERGA CRIADO, Pilar. *En la raya de Portugal. Solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2001.

_____. *Manuel Enríquez: un cristiano nuevo entre los poderosos*. Ciudad Rodrigo: Centro de Estudios Mirobrigenses-Ayuntamiento de Ciudad Rodrigo, 2001.

IOGNA-PRAT, Dominique. “Pode-se falar em anti-semitismo medieval?” *SIGNUM* (ABREM - Associação Brasileira de Estudos Medievais), nº 4, pp. 67-75, 2002.

KAPLAN, Y. *Do cristianismo ao judaísmo: a história de Isaac Oróbio de Castro*. São Paulo: Imago, 1999.

KAYSERLING, Meyer. *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Pioneira, 1971.

LÓPEZ BELINCHÓN, B. *Honra, Libertad y Hacienda. Hombres de negocios y judíos sefardíes*. Madrid: Instituto de Estudios Sefardíes y Andalusíes/Univerdidad Alcalá de Henares, 2001.

MURUÉNDANO, I. *Los judios de Ribadavia & Origen de las 4 Parroquias*. Lugo: Reprografía Alvarelllos, 1981 (1915).

NETANYAHU, B. *Don Isaac Abravanel: Statesman and Philosopher*. Philadelphia: The Jewish Publication Society of America, 1982.

NOVINSKY, A. *Cristãos novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

_____. “Some theoretical considerations about the New Christian problem”. In: BEN-AMI (org.) *The Sepharadi and oriental Jewish Heritage*. Jerusalém: Magness Press/Hebrew University, 1982, pp. 03-13.

_____. “Os cristãos-novos no Brasil colonial: Reflexões sobre a questão do marranismo”. *TEMPO*, 11, pp. 67-75, 1991.

ÓNEGA, J. R. *Los judíos en el Reino de Galicia*. Madrid: Ed. Nacional, 1999.

POLIAKOV, Leon. *De Cristo aos judeus da Corte: história do anti-semitismo I*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979.

_____. *De Maomé aos marranos: história do anti-semitismo II*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1984.

RÉVAH, I. S. “Les Marranes”. *REVUE D’ESTUDES JUIVES*, 118, pp. 29-77, (1959-1960).

_____. “Autobiographie d’un marrane”. Edition partielle d’un manuscrit de João (Moseh) Pinto Delgado”. *REVUE D’ESTUDES JUIVES*, 119 II, pp. 41-130 (jan-jun 1961).

_____. “Un pamphlet contre l’Inquisition d’Antonio Enríquez Gómez”. *REVUE D’ESTUDES JUIVES*, 121 I, fascículos 1 e 2, pp. 81-168 (jan-jun 1962).

_____. “Le plaidoyer en faveur des “Nouveaux-Chrétiens” portugais du licencié Martín González de Cellorigo”. *REVUE D’ESTUDES JUIVES*, 122 II, fascículos 3 e 4, pp. 281-398 (jul-dez 1963).

ROTH, Cecil. *Los judíos secretos*. Madrid: Ed. Altalena, 1979.

SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos Novos*. Sexta edição. Lisboa: Ed. Estampa, 1994.

SARTRE, Jean-Paul. *Réflexions sur la question juive*. Paris: Gallimard, 1954.

_____. *A Questão Judaica*. Tradução de Mario Vilela. São Paulo: Ática, 1995.
[Tradução para o português do item anterior]

WACHTEL, Nathan. *A Fé da Lembrança. Labirintos Marranos*. Trad. Manuel Ruas. Lisboa: Caminho, 2003.

YERUSHALMI, Y. Hayim. *Zakhor: história judaica e memória judaica*. Trad. Lina Gorenstein Ferreira da Silva. São Paulo: Imago, 1992.

i. Sites da Internet

BARROS, Carlos. “Xudeus e Xudaizantes na Galicia. (sécs. X-XXI)”. Textos originais da exposição permanente situada no “Centro de Información Xudía” situada na Casa dos Condes, em Ribadavia, Galiza, 2002.

http://www.h-debate.com/cbarros/spanish/articulos/historia_medieval/ribadavia.htm

Acesso em 08.03.2006.

VII. ANEXOS

A - Mapas de Galiza e suas respectivas localidades



Região Noroeste.

Fonte: LISÓN TOLOSANA, Carmelo. *Bruxería, Simbolismo y Estructura Social en Galicia*. Madrid: Akal Ed., 1987, p. 458.



Região Sudeste.

Fonte: LISÓN TOLOSANA, Carmelo. *Brujería, Simbolismo y Estructura Social en Galicia*. Madrid: Akal Ed., 1987, p. 461.

B - Inquisidores (Por ano de nomeação e permanência no cargo)

α. Inquisidores Gerais de Espanha (1483-1833/1834)

Fonte: RODRÍGUEZ BESNÉ, J. R. *El Consejo de la Suprema Inquisición. Perfil jurídico de una institución*. Madrid: Ed. Complutense, 2000, p. 255.

Tomás de Torquemada (1483-1499)

Diego Deza (1499-1507)

F. Jiménez de Cisneros (1507-1518)

Adriano de Utrecht (1518-1523)

Alfonso Manrique (1523-1538)

Vago (Set 1538-Nov 1539)

Juan Pardo Tavera (Nov 1539-1545)

Vago (Ago 1545-1546)

Francisco García de Loyasa (Fev 1546-
Abr 1546)

Vago (Abr 1546-Jan 1547)

Fernando Valdés (1544-1566)

Diego de Espinosa (1566-1572)

Vago (Set 1572-Abr 1573)

Gaspar de Quiroga (1573-1594)

Vago (Nov 1594-Ago 1595)

Jerónimo Manrique Lara (1595-1596)

Pedro Portocarrero (1596-1599)

Fernando Niño de Guevara (1599-1602)

Juan de Zúñiga (1602-1603)

Juan Bautista de Acevedo (1603-1608)

Bernardo de Sandoval y Rojas (1608-
1619)

Luis de Aliaga (1619-1622)

Andrés Pacheco (1622-1626)

Vago (Abr 1626-Jan 1627)

Antonio Zapata (1627-1632)

Antonio de Sotomayor (1632-1643)

Diego de Arce y Reinoso (1643-1665)

Pascual de Aragón (1665-1666)

Juan Everardo Nithard (1666-1669)

Diego Sarmiento Valladares (1669-1695)

Vago (Jan 1695-Ago 1695)

Juan Tomás de Rocaberti (1695-1699)

Baltasar de Mendoza Sandoval (1699-
1705)

Vidal Martín (1705-1709)

Antonio Ibáñez de Ribaherrera (1709-
1711)

Francisco Giudice (1711-1717)

José de Molinés (1717-1720)

Diego de Astorga y Céspedes (Mar 1720-
Jul 1720)

Juan de Camargo (1720-1733)

Andrés de Orbe (1733-1740)

**Vago (Jul 1740-Ago 1740 e Ago 1740-
Jan 1742)**

Manuel I. Manrique Lara (1742-1746)

Vago (Jan 1746-Jul 1746)

Vago (Jul 1746-Ago 1746)

Francisco P. de Prado Cuesta (1746-
1755)

Manuel Quintano Bonifaz (1755-1775)

Felipe Beltrán (1775-1784)

Agustín Rubín Ceballos (1784-1793)

Manuel Abad y la Sierra (1793-1794)

Francisco Antonio Lorenzana (1794-
1798)

Ramón José de Arce y Reinoso (1798-
1808)

Vago (Mar 1808-Ago 1814)

Francisco Mier y Campillo (1814-1818)

Jerónimo Castrillón y Salas (1818-
1833/34)

β. Inquisidores de Galiza (1561-1702)

Fonte: CONTRERAS, Jaime C. *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: poder, sociedad y cultura*. Madrid: Akal Ed., 1982, pp. 238-240.

Dr. Quijano del Mercado (1561-1567, 1574-1577)
Dr. Carvajal (1564-1567)
Dr. Diego de Alba (1574-1584)
Ldo. Diego de la Cantera (1577-1581)
Dr. Hdo. de Montoya (1582-1592)
Ldo. Juan de Cortázar (1584-1591)
Ldo. Ortiz de Matienzo (1591-1598)
Ldo. Alonso Blanco (1592-1600)
Dr. Pedro Gamarra (1600-1604)
Dr. Claudio de la Cueva (1600-1606)
Dr. Muñoz de la Cuesta (1604-1610)
Ldo. Juan de Ochoa (1606-1611)
Ldo. San Clemente (1607-1608)
Dr. Delgado de la Canal (1610-1612)
Dr. Cipriano González (1611-1617)
Ldo. D. Martín Carrillo (1613-1620)
Ldo. Pedro Bohorquez (1614-1616)
Pedro Fernández de Cea (1616-1623, 1631-1633)
Dr. Isidoro de San Vicente (1620-1622)
Ldo. Gómez Correa de Ozores (1621-1628)
Dr. Martín Alonso Adán (1623-1626)
Benito Méndez y Andrade (1625-1631)
Plácido Sequeiros Sotomayor (1627)
Dr. Diego de Atienza (1628)
Ldo. Gómez de Silva Sotomayor (1628-1633)
Dr. Cristóbal Serrano Osorio (1628-1629)
D. Fernando Aldao (1633-1635)
Ldo. Lorenzo Sotomayor y Montaos (1635-1643, 1655-1657)
Dr. Francisco Netares Marín (1635-1640)
Bch. Antonio Ozores Sotomayor (1639-1667)
Dr. Bartolomé Márquez Moscoso (1641)
Dr. Gabriel de la Calle Heredia (1642-1647)
Ldo. Juan Rojo de Mendiola (1647-1650)
Ldo. Antonio Hurtado de Mendoza (1650-1651)

Ldo. Gaspar Arredondo (1651-1655)
Dr. Pedro M.^a Osorio (1654-1659)
Ldo. F.^{co} Antonio Caballero (1655-1662)
Ldo. Antonio Zambrana de Bolaños (1663-1678)
Diego Carrillo de Barahona (1667-1671)
José Martínez de la Vega (1672-1678)
Lorenzo Pereira y Castro (1676)
Dr. Bartolomé Barbeito y Padrón (1677-1688)
D. Fernando Vega y Teran (1678-1679)
Ldo. Don Fernando de la Vera (1680-1681)
Ldo. Murillo y Velarde (1681-1682)
Dr. Matías Flores de Mora (1683)
Dr. Alonso Martínez de la Vega (1686-1690)
Dr. Juan de Monroy (1690-1704)
D. Marcos Veira y Otero (1690-1693)
Ldo. Andrés Fernández Monteiro (1696-1702)

C - Relação de processados (denunciados, presos e sentenciados) por crime de judaísmo nas relações de causas do tribunal de Santiago de Compostela (relatórios anuais e relatórios de autos-de-fê)

Legenda

Ano da relação de causas - número estimado de presos no período

1. Nome do Réu

Naturalidade

Residência

Ofício ou profissão

Número de denunciantes

Sentença

Observações, notas marginais, etc.

Indicação de cartas acordadas a respeito do processo

1599/1600 - 00

1600/1601 - 00

1601/1602 - 00

(Excetquando-se os mencionados na visitação do ano de 1602, sendo 31 denunciados.)

1602/1603 - 00

1603/1604 - 12

1. Phelipa Rodrigues (mulher de Diego de Chaves, tratante)

17 ou 18 anos

Natural de Lugar de Rabal (Portugal)

Residente em Verín

Sem Ofício ou profissão mencionados

Onze denúncias, quatro homens e sete mulheres

Sentença: *Tormentum ad arbitrium*, Abjuração *di vehementi*, desterro de Verín com distância de cinco léguas por seis anos, cem ducados de multa que não foram pagos pela condição financeira de ré

Sem cartas indicadas

2. Francisco Alvarez (filho de Lourenzo Alvarez e Beatriz da Costa)

C. de 15 anos

Residente em Verín

Sem Ofício ou profissão mencioados

Quatro denúncias, dois homens, sendo um conhado e um tio e duas mulheres, sua mãe e irmã

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, com uso do hábito apenas na cerimônia, prisão de um ano e posteriormente “(...) acudiesse los domingos y fiestas a la compañía de Jesus para que fuese instruido en las cosas de nuestra sancta fee chatolica (...)”

Sem cartas indicadas

3. Antonia Alvarez (mulher de Rodrigo Fernandez, irmã de Francisco Alvarez)

C. de 20 anos

Residente em Verín

Sem Ofício ou profissão mencionados

Dezessete denúncias, quatro homens e treze mulheres

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, hábito e prisão perpétuos e confisco de bens

Sem cartas indicadas

4. Beatriz da Costa (viúva, mãe dos dois presos acima, mulher de Lorenço Alvarez, defunto)

36 anos

Natural de Mirandela (Portugal)

Residente em Verín

Sem Ofício ou profissão mencionados

Dezessete denúncias, um homem, seu filho e dezesseis mulheres

Sentença: Reconciliação com com hábito e prisão perpétuos e confisco de bens

Sem cartas indicadas

5. Maria Mendez (mulher de Enrique Gomes, platero)

35 anos

Natural de Chaves (Portugal)

Residente em Orense (sem localização precisa)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Três denúncias, um homem e duas mulheres

Sentença: Reconciliação com hábito e prisão perpétuos e confisco de bens

Sem cartas indicadas

6. Blanca de Olibera (mulher de Enrique Lopez, mercador)

26 anos

Natural de Verín

Residente em Monforte de Lemos

Sem Ofício ou profissão mencionados

Cinco denúncias, todas mulheres

Sentença: Reconciliação com hábito e prisão perpétuos e confisco de bens

Sem cartas indicadas

7. Blanca Rodrigues (viúva e mulher de Antonio Rodrigues, tratante)

37 anos

Natural de Val de Torno (Portugal) (Portugal, buscar localização precisa)

Residente em Verín

Oito denúncias, dois homens e seis mulheres, todos cúmplices
Sentença: Reconciliação com hábito e prisão perpétuos e confisco de bens
Sem cartas indicadas

8. Luis Lopez

Sem idade mencionada

Natural de Carvalhais (Portugal)

Residente em Verín

Mercador

Cinco denúncias, todas mulheres

Sentença: Reconciliação com hábito e prisão perpétuos e irremissíveis, confisco de bens

Sem cartas indicadas

9. Rodrigo Fernandez

37 anos

Natural de Val de Torno (Portugal)

Residente em Verín

Tratante

Nove denúncias, três homens e seis mulheres

Sentença: Reconciliação com hábito e prisão perpétuos e irremissíveis, cumprindo seis primeiros anos nas galeras sem salário e retornando ao Santo Ofício para cumprimento do resto da pena

Sem cartas indicadas

10. Ysabel da Costa (mulher de Luis Lopes, mercador)

38 anos

Natural de Mirandela (Portugal)

Residente em Verín

Sem Ofício ou profissão mencionados

Dez denúncias, todas mulheres

Sentença: Confisco de bens, relaxamento em efígie, com queima da figura e ossos desenterrados

Sem cartas indicadas

11. Violante Alvarez (viúva, mulher de Duarte da Costa, defunto)

60 anos

Natural e Residente em Verín

Sem Ofício ou profissão mencionados

Nove denúncias, todas mulheres

Sentença: Relaxada em pessoa, com confisco de bens

Sem cartas indicadas

12. Ana de Medina (mulher de Pedro de Medina, irmã de Violante Alvarez)

C. de 50 anos

Provavelmente natural de Portugal

Residente em Verín

Dez denúncias, todas mulheres

Sentença: Relaxada em pessoa
Sem cartas indicadas

1604/1605 - 01

1. Diego de Chaves
50 anos
Natural de Santa Vaya (Portugal)
Residente em Verín
Tratante
Cinco denúncias, quatro homens e uma mulher
Sentença: Abjurado sem penitencia ou outra pena
Sem cartas indicadas com relação ao seu processo

1605/1606 - 02

1. Geronimo Rodriguez
C. de 38 anos
Natural em Miranda do Douro (Portugal)
Residente em Orense (Galiza)
Mercador
Três denúncias, todas mulheres
Sentença: Reprendido, desterro de Santiago de Compostela e Orense por 6 meses e multa de 100 ducados
Sem cartas indicadas com relação ao seu processo

2. Diego Rodriguez
Sem Idade Mencionada
Natural de Miranda do Douro (Portugal)
Residente em Orense (Galiza)
Mercador
Nove denúncias, cinco homens e quatro mulheres
Relaxado em efígie com confisco de bens

1606/1607 - 00

1608 - 29 (Auto-de-fé)

1. Leonor Gomes (viúva do advogado Marcos Lopes)
c. 68 anos
Natural de Vila Flor (Portugal)
Residente em Ribadavia (Galiza)
Sem Profissão ou ofício mencionados
Quatorze denúncias, treze homens e uma mulher
Sentença: Hábito em auto-de-fé, abjuração *de vehementi*, confisco de metade dos bens e prisão sem hábito de 4 anos

2. Bacharel Antonio Blandonna

27 anos

Natural de Orense

Sem residência mencionada

Graduado em Artes e Medicina

Cinco denúncias, todos homens

Sentença: Preso antes em Salamanca (Procurado e preso pelo Santo Ofício), foi reconciliado em auto-da-fé, com confisco de bens e hábito e prisão ambos pelo período de 1 ano

Sem cartas indicadas

3. Ana de Mena (Mulher de Duarte Coronel)

19 anos

Natural e residente em Ribadavia (Galiza)

Sem Profissão ou ofício mencionados

Seis denúncias, cinco homens e uma mulher

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, com confisco de bens, hábito e prisão ambos por 1 ano

Sem cartas indicadas

4. Fernando Albarez

44 anos

Natural e residente em Ribadavia (Galiza)

Profissão: “Que vive de su hacienda”

Seis denúncias, cinco homens e uma mulher

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, com confisco de bens, hábito e prisão ambos por 1 ano

Sem cartas indicadas

5. Juan Lopez Hurtado

44 anos

Natural de Orense (Galiza)

Residente em Ribadavia/Regidoz (Galiza)

Sem profissão ou ofício mencionados

Seis denúncias, cinco homens e uma mulher

Sentença: Tormento, Reconciliado em auto-de-fé, com confisco de bens, hábito e prisão ambos por 2 anos

Sem cartas indicadas

6. Duarte Coronel

30 anos

Natural de Salvatierra de Miño (Galiza)

Residente em Ribadavia (Galiza)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Seis denúncias, quatro homens e duas mulheres

Sentença: Tormento, Reconciliado em auto-de-fé, com confisco de bens, hábito e prisão ambos por 2 anos
Sem cartas indicadas

7. Susana Vazquez (mulher de Jacome de la Libeira)

22 anos

Natural e residente em Ribadavia (Galiza)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Quatorze denúncias, dez homens e quatro mulheres

Sentença: Reconciliada em forma, em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, por dois anos.

Sem cartas indicadas

8. Jorje Alvares (ou Jerje Alvarez)

44 anos

Natural de Tamagiüellos (Galiza)

Residente em Ribadavia (Galiza)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Seis denúncias, todos homens

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, prisão e hábito, ambos, por dois anos

Nota Marginal: “En esta causa i en otras semejantes debian de poner pena de carcel perpetua i en la causa que el reo confesa en el tormento, carcel perpetua irremisible”

Sem cartas indicadas

9. Pedro Albares, de “duenas avenas”

26 anos

Natural e Residente em Ribadavia (Galiza)

Alguacil Mayor

Seis denúncias, cinco homens e uma mulher

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, por dois anos

Sem cartas indicadas

10. Antonio Vasques

54 anos (idade provável)

Natural e residente em Ribadavia (Galiza)

Mercador de Pescado

Sete denúncias, todos homens

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão “perpétua”.

Sem cartas indicadas

11. Manuel Gomes

42 anos

Natural de Vila Flor (Portugal)

Residente em Ribadavia (Galiza)

Mercador de Panos

Dez denúncias, nove homens, uma mulher
Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos.
Sem cartas indicadas

12. Fernando Albares

23 anos

Natural e Residente em Ribadavia (Galiza)

Mercador de Panos

Oito denúncias, quatro homens e quatro mulheres

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos

Sem cartas indicadas

13. Jheronimo de Morais

60 anos

Residente em Ribadavia (Sem dados sobre a naturalidade)

Regidor (Ribadavia)

Onze denúncias, sete homens e quatro mulheres

Sentença: Tormento “*ad arbitrium*”, reconciliação com hábito e prisão, ambos, perpétuos

Sem cartas indicadas

14. Gaspar Albares

56 anos

Natural de Tamagiüellos (Galiza)

Residente em Fees (Leitura Complicada)

Mercador de Panos

Seis denúncias, cinco homens e uma mulher

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos

Nota Marginal: “Admita-se para adelante que por aber sido visto 40 as. Se le pudiera dado carcel irremissible”

Sem cartas indicadas

15. Antonio de Morais

36 anos

Natural de Mirandela (Portugal)

Residente em Ribadavia

Mercador

Dez denúncias, nove homens e uma mulher

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos

Sem cartas indicadas

16. Fernando Gomes

52 anos

Natural de Vila Flor (Portugal)

Residente em Ribadavia (Galiza)

Mercador de Panos

Treze denúncias, doze homens e uma mulher

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos

Sem cartas indicadas

17. Jacome da Libeira

24 anos

Natural de Verín (Galiza)

Residente em Ribadavia (Galiza)

Mercador

Sete denúncias, cinco homens e duas mulheres

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos

Sem cartas indicadas

18. Ynes Diaz (mulher de Diego Diaz Caldera, mercador)

40 anos

Natural de Chantada (Galiza)

Residente em Ribadavia (Galiza)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Quatorze denúncias, nove homens e cinco mulheres

Sentença: Reconciliada em forma auto-de-fé ou igreja, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos

Sem cartas indicadas

19. Ginebra Vasquez (mulher de Pedro Fernandes “el biejo”)

72 anos

Natural e residente em Ribadavia (Galiza)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Quatro denúncias, todos homens

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos

Sem cartas indicadas

20. Pedro Fernandes “el biejo”

71 anos

Natural de Quintela de Lapaças (Portugal)

Residente em Ribadavia (Galiza)

Profissão: “Solía ser Mercader”

Seis denúncias, todos homens

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos

Sem cartas indicadas

21. Beatriz Mendes (mulher de Juan Lopez Hurtado, Regidor e escrivão)

50 anos

Natural de Airo (Portugal)

Residente em Ribadavia (Galiza)

Sem Ofício ou profissão definidos

Sete denúncias, seis homens e uma mulher

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos

Sem cartas indicadas

22. Hieronimo Mendes

23 anos

Natural e residente em Ribadavia

Sem Ofício ou profissão mencionados

Cinco denúncias, todos homens

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens e prisão perpétua, sendo que “no llegue a puertos de mar con 10 leguas al deredor y no salga de los reinos de Su Magestad [sob] pena de impenitente relapso

Nota Marginal: “Que esta causa avia de ser condenado agale [ilegível] carcel irremisible”

Sem cartas indicadas

23. Simon Pereira

26 anos

Natural de Pontevedra (Galiza)

Não consta residência

Bacharel em Artes, estudante de Medicina

Quatro denúncias, todos homens

Sentença: Reconciliado, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos. Mesma observação do réu anterior

Sem cartas indicadas

24. Antonio de Morais “el passeador”

43 anos

Natural e residente em Ribadavia

Profissão: “Bibe de sus haciendas”

Sete denúncias, todos homens

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé ou em igreja, confisco de bens hábito e prisão, ambos, perpétuos e *remissíveis*

Sem cartas indicadas

25. Pedro Fernandes “el mozo”

39 anos

Natural de Ribadavia (Galiza)

Não consta residência

Sem Ofício ou profissão mencionados

Dez denúncias, todos homens

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, hábito e prisão, ambos, perpétuos e irremissíveis.

Confisco de bens

Sem cartas indicadas

26. Antonio Vazques

26 anos

Natural e residente em Ribadavia (Galiza)

Médico

Cinco denúncias, todos homens, dois deles menores de idade

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos e irremissíveis

Sem cartas indicadas

27. Gaspar Álvares (hijo de Felipe Albares, boticário)

20 anos

Residente em Ribadavia

Estudante de Direito

Oito denúncias, todos homens, sendo dois deles menores

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos e irremissíveis

Nota Marginal: “La cárcel sea perpetua y no irremisible”

Sem cartas indicadas

28. Felipe Alvares

60 anos

Natural de Tamagüellos (Galiza)

Residente em Ribadavia (Galiza)

Boticário

Dezenove denúncias, dezesseis homens e três mulheres

Sentença: Reconciliado em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos e irremissíveis

Nota marginal: “*Sin gloria patri*”

29. Antonio Mendez (filho de Felipe Albarez, boticário)

Sem naturalidade ou residência mencionados

Sem Ofício ou profissão mencionados

Sem número nem gênero dos denunciantes

Sentença: Relaxado, confisco de bens, tomento “*in caput alienum*”. Relaxado em pessoa

Parece existir alguma informação sobre a tortura, sem comprovação efetiva

1608/1609 - 13

(Excetando-se os mencionados na visitação do ano de 1609, sendo 245 qualificados.)

1. Francisco de Chaves y Silva

53 anos

Natural de Orense

Residente em Ribadavia

Boticário

Quatro denúncias, três homens e Geronimo Baustista de Mena

Sentença: Solto, possível confisco de bens

Sem cartas indicadas

2. Maria Vazquez (viúva de Lucas Rodriguez)

C. de 60 anos

Natural e residente em Ribadavia

Mercadora

Quatro denúncias, três homens e uma mulher

Sentença: Abjuração *de vehementi*, um ano presa sem hábito e multa de 50.000 maravedís.

Nota Marginal: “Que se nota en su proceso [ilegível] *de levi*” (grifo nosso)

3. Ysavel Rodriguez (filha de Hernando Alvarez, el viejo)

16 anos

Residente em Ribadavia

Sem Ofício ou profissão mencionados

Três denúncias, dois homens e uma mulher (mãe da acusada)

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, seis meses de prisão e hábito apenas para abjuração

Sem cartas indicadas

4. Phelipa Rodriguez (filha de Hernando Alvarez, el viejo)

17 anos

Residente em Ribadavia

Sem Ofício ou profissão mencionados

Três denúncias, dois homens e uma mulher

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, prisão de um ano sem mais especificações

Nota Marginal: “Avia de ser esta confiscación puesta con mayor claridad”

Sem cartas indicadas

5. Maria Alvarez (filha de Gaspar Alvarez)

19 anos

Residente em Fees

Sem Ofício ou profissão mencionados

Duas denúncias, sem maiores detalhes, a não ser que uma delas provém da mãe da presa

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, prisão por dois anos

Nota Marginal: “Que no se suele distribuir el abito de carcereria quando la edad paresca considerable como esta”

6. Ysabel de Morais (viúva de Antonio Fernandez de Sosa)

26 anos

Natural de Salvatierra

Residente em Ribadavia

Sem Ofício ou profissão mencionados

Cinco denúncias, um homem e quatro mulheres

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, prisão por dois anos

Sem cartas indicadas

7. Gracia de Sousa (mulher de Antonio Vazquez, mercador)

40 anos

Residente em Ribadavia

Sem Ofício ou profissão mencionados

Cinco denúncias, sem gêneros especificados. Um dos denunciante é o próprio cunhado

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, prisão por dois anos
Sem cartas indicadas

8. Violante Diaz (mulher de Gaspar Alvarez)

40 anos

Natural de Lebução (Portugal)

Residente em Fees

Sem Ofício ou profissão mencionados

Duas denúncias, dois homens

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos

Sem cartas indicadas

9. Florencia Alvarez (viúva de Antonio de Leon)

80 anos

Natural de Verín

Residente em Puebla de Sanabria (Reguexo)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Quatro denúncias, quatro homens

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos

Sem cartas indicadas

10. Catalina de Leon (mulher de Bernardo Alvarez, el viejo)

32 anos

Natural de Orense

Residente em Ribadavia

Sem Ofício ou profissão mencionados

Nove denúncias, quatro homens e cinco mulheres, sendo uma das denúncias do próprio marido e outras duas de filhas suas

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos

Sem cartas indicadas

11. Alvaro Vasquez

79 anos

Natural de Valença do Miño (Portugal)

Residente em Orense

Sastre/Mesonero

Quatro denúncias, um menor, sem gênero especificado

Sentença: reconciliado em forma, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos, duzentos açoites publicamente por encobrir hereges

Nota Marginal: “Que abian de inbiar relación de las causas pendientes [quando solamente el delicto se le esta en [ilegível]]

Sem cartas indicadas

12. Juan Lopes Hurtado

Sem idade mencionada

Residente em Ribadavia

Sem Ofício ou profissão mencionados

Sem número nem gênero dos denunciantes

Sentença: *Tormentum ad arbitrium in caput alienum*, reconciliado em auto-de-fé, hábito e prisão por dois anos

1609/1610 - 08

1. Cristoval Rodrigues

C. de 43 anos

Natural e residente em Orense

Advogado

Duas denúncias, dois homens

Sentença: Repreendido, admoestado, multa de 20 ducados para gastos Santo Ofício

Sem cartas indicadas

2. Ysabel Garcia (mulher de Jorge Alvarez, mesonero e sapateiro)

30 anos

Natural de Tamagüellos

Residente em Reguejo (Astorga)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Duas denúncias, um homem (seu marido) e uma mulher

Sentença: Confisco de bens, prisão e hábito por dois anos

Nota no final: “No se le dio mas carcel teniendo en consideración a que tenía muchos hijos pequeños y que su marido habia de ser preso y quedarian sin amparo”

Sem cartas indicadas

3. Beatriz Enriquez (mulher de Manuel Fernandez, mercador)

50 anos

Natural de Serpa (Portugal)

Residente em Betanzos

Sem Ofício ou profissão mencionados

Vinte e sete denúncias, nove homens e vinte e duas mulheres

Sentença: Reconciliação, hábito e prisão perpétuos irremissíveis, confisco de bens

Nota Marginal: “Quando le dado un tormento tan grande se pudiera escusar el 2º pues no ubo sobrebenido nueva causa para ello”

Sem cartas indicadas

4. Geronimo Diaz

26 anos

Natural e residente em Lebução (Portugal)

Arrendador

Sete denúncias, sem detalhes de gênero

Sentença: Reconciliação em forma, confisco de bens, hábito e prisão, ambos, perpétuos

Sem cartas indicadas

5. Blanca Bazquez (mulher de Fernan Geronimo)

Defunta

Natural de Vila Flor (Portugal)

Residente em Ribadavia
Sem Ofício ou profissão mencionados
Sete denúncias, quatro homens e três mulheres
Sentença: Relaxada em efígie, confisco de bens
Sem cartas indicadas

6. Ana Mendez (mulher de Gonçalo Bazquez, defunto)

Defunta
Natural e residente em Ribadavia
Sem Ofício ou profissão mencionados
Seis denúncias, quatro homens e duas mulheres
Sentença: Relaxada em efígie, confisco de bens
Sem cartas indicadas

7. Licenciado Marcos Lopez

Defunto
Residente em Ribadavia
Advogado
Sem número nem gênero dos denunciantes
Sentença: Relaxado em efígie, confisco de bens
Sem cartas indicadas

8. Geronimo Batista de Mena

Defunto
Residente em Ribadavia
Sem Ofício ou profissão mencionados
Dezenove denúncias, dezesseis homens e três mulheres (“Cumplicidade” de Ribadavia)
Sentença: Relaxado em efígie, queima e desterro de seus ossos
Com cartas (sem indícios precisos)

1611 - 02

1. Jorge Alvarez

39 anos
Residente em Reguejo
Sapateiro e Artesão (Mesonero)
Uma denúncia, de sua esposa
Sentença: Reconciliação, prisão de um ano e confisco de bens
Sem cartas indicadas

2. Licenciado Tomé Lopez

41 anos
Natural de Serpa
Residente em Betanzos
Médico
Vinte e seis denúncias, doze homens e quatorze mulheres (Segundo referências, todos portugueses)

Sentença: Reconciliação, hábito perpétuo, prisão perpétua, confisco de bens (servindo em galeras por três anos e depois retorno a prisão)

Cartas indicadas: 11.11.1608, 30.06.1609, 27.10.1609 e 02.07.1611

1611/1612 - 04

1. Manuel Melo de la Camara (fugiu com Maria Mendez, filha de Diego Mendez Sosa)

32 anos

Natural de Vila de Alenquer (Portugal)

Residente em Vila de Alcobaça (Portugal)

Profissão: “Que vive de su hacienda”

Sem número nem gênero dos denunciantes

Sentença: Causa suspensa

Sem cartas indicadas

2. Duarte Coronel

42 anos

Residente em Pontevedra

Sem Ofício ou profissão mencionados

Duas denúncias, sem dados sobre gênero

Sentença: duzentos açoites

Sem cartas indicadas

3. Maria Mendez (filha de Diego Mendez de Sosa)

25 anos

Natural e residente em Vila de Alcobaça (Portugal)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Doze denúncias, sem dados sobre gênero

Sentença: Assistir missa com hábito, abjurar *di levi*, desterro de quatro léguas por três anos

Nota Marginal: “Y no se la condeno en dinero por ser pobre”

4. Pablo Saravia

25 anos

Natural de Pontevedra

Residente em Muros

Receptor de Sal

Autodenúncia

Sentença: Reconciliação em forma, com hábito, confisco de bens. Tiram-lhe o hábito e devolvem-lhe o dinheiro *a posteriori*

Carta indicada: 08.11.1611 (Carta que indica a retirada e devolução dos bens)

1612/1613 - 00

1613/1614 - 01

1. Antonio Fernandez Suarez

46 anos

Natural de Portugal (Local ilegível)
Residente em Rochelle (França)
Sem Ofício ou profissão mencionados
Sem detalhes a respeito dos denunciantes, a não ser que eram mouriscos segundo a documentação
Sentença: Reconciliação, hábito temporário (apenas para celebração da missa do auto-de-fé), dois meses de prisão, confisco de bens

1614/1615 - 02

1. Licenciado Juan Mendez

44 anos

Residente em Pontevedra

Médico

Sete denúncias, sem dados sobre gênero

Sentença: Causa suspensa por carta acordada (Seria submetido a tormento)

Carta indicada: 11.02.1615

2. Pedro Gomez

C. de 39 anos

Residente em Pontevedra

Mercador

Preso por Francisco Bermudez de Castro e por ele levado à Inquisição

Sentença: Reconciliação, confisco de bens, hábito por quatro meses

Indicações imprecisas a respeito de correspondência sobre o preso

1615/1616 - 01

1. Ginebra Mendez (mulher de Francisco de Tapia)

17 anos

Natural de Bayona

Residente em Tuy

Sem Ofício ou profissão mencionados

Três denúncias, todas mulheres

Sentença: Abjuração *di levi*

Cartas indicadas: 19.02.1610, 21.03.1615, 28.07.1615

1616/1617 - 15

1. Leonor Pereira (mulher de Geronimo Coronel)

27 anos

Residente em Redondela

Sem Ofício ou profissão mencionados

Sentença: Penitenciada, abjuração *di vehementi*, presa

Sem cartas indicadas

- 2. Ysavel Mendes** (mulher de Pedro Gonçales, arrendador de rentas)
40 anos
Residente em Tuy
Sem Ofício ou profissão mencionados
Dez denúncias, oito homens e duas mulheres
Sentença: Abjuração *di vehementi*, uso do “habito de media aspa”, seis meses de prisão, desterro e multa de quinhentos ducados
Observação: Foi madada prender em 1609 e efetivamente em 1614
- 3. Maria de las Niebes** (mulher de Pedro Correa, mercero)
33 anos
Residente em Tuy
Sem Ofício ou profissão mencionados
Quatro denúncias, um homem e três mulheres
Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, hábito e prisão por quatro meses
Observação: Denunciada na visita de 1609
- 4. Catalina Coronel** (viúva de Thome Rodriguez, advogado)
44 anos
Residente em Tuy
Sem Ofício ou profissão mencionados
Vinte e uma denúncias, seis homens e quinze mulheres
Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, hábito e prisão por quatro meses
Observação ou Nota Marginal: Não foi pedida prisão perpétua pelo fato de não ter participado de “cumplicidade”
- 5. Alexandro Ruis de Castilho**
40 anos
Residente em Bayona
Platero e depois arrendador e “tratante en paños”
Três denúncias, dois homens e uma mulher
Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão por dois anos
Observação: Denunciado na visita de 1609
- 6. Maria Alvares** (relacionada com Maria de León, filha de Henrique Mendez, trapero)
18 anos
Residente em Tuy
Sem Ofício ou profissão mencionados
Quatro denúncias, dois homens e duas mulheres
Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, prisão e hábito por dois anos
Observação: Denunciada com cinco irmãs, pai e mãe
- 7. Margarida Vas ou Mendez** (viúva, mulher de Miguel Coronel, filha de Enrique Mendes, trapero)
Residente em Tuy
Sem Ofício ou profissão mencionados
Nove denúncias, dois homens e sete mulheres

Sentença: *Tormentorum in conspectum*, reconciliação em auto-de-fé, hábito e prisão perpétuos, confisco de bens

Observação: Denunciada na visita de 1609

Cartas indicadas: 07.04.1615, 04.07.1615

8. Ysavel Gomes (filha de Diego Falcon e Antonia Gomes)

21 anos

Residente em Tuy

Sem Ofício ou profissão mencionados

Cinco denúncias, um homem e quatro mulheres

Sentença: Reconciliação com hábito e prisão perpétuos, confisco de bens

Cartas indicadas: 21.03.1615, 09.07.1615 e 28.07.1615

9. Beatriz Alvarez (viúva de Hector Coronel)

68 anos

Residente em Salvatierra

Sem Ofício ou profissão mencionados

Seis denúncias, todas mulheres

Sentença: Reconciliação com hábito e prisão perpétuos, confisco de bens

Sem cartas indicadas

10. Antonia Sarabia (mulher de Thomé Coronel)

38 anos

Residente em Tuy

Sem Ofício ou profissão mencionados

Sete denúncias, um homem e seis mulheres

Sentença: Tormento, reconciliação em auto-de-fé, confisco de bens, prisão e hábito perpétuos

Sem cartas indicadas

11. Gregorio de Acosta

44 anos

Natural de Tuy

Residente em Bayona

Mercador de Panos

Duas denúncias, um homem e uma mulher

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos, sendo os três primeiros anos em galeras

Sem cartas indicadas

12. Antonia Gomez (viúva de Diogo Falcon, mercador)

48 anos

Residente em Tuy

Sem Ofício ou profissão mencionados

Quatro denúncias, um homem e três mulheres

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, prisão e hábito perpétuos irremissíveis (decisão final tomada por carta de 03.07.1615)

Cartas indicadas: 08.07.1615, 03.07.1615 e 21.03.1615

13. Blanca Henriques (filha de Henrique Mendez, mercador de panos)

25 anos

Residente em Tuy

Sem Ofício ou profissão mencionados

Dezenove denúncias, oito homens e onze mulheres

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, confisco de bens, prisão perpétua irremissível

Carta indicada: 07.04.1615

14. Bricenda de Acosta (mulher de Gregorio de Acosta)

30 anos

Residente em Bayona

Nove denúncias, três homens e seis mulheres

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, hábito e prisão perpétuos e irremissíveis

Observação: Denunciada na visita de 1609

Sem cartas indicadas

15. Beatriz Alvarez ou Mendez (filha de Enrique Mendez, mercador de panos)

30 anos

Residente em Tuy

Sem Ofício ou profissão mencionados

Duas denúncias, duas mulheres

Sentença: *Tormentum ad arbitrium*, reconciliação em auto-de-fé, hábito e prisão perpétuos, confisco de bens

Cartas indicadas: 08.10.1615, 07.04.1615, 15.10.1615

16. Ysavel Pereyra (viúva de Manuel Fernandez)

70 anos

Natural de Valença (Portugal)

Residente em Bayona

Sem Ofício ou profissão mencionados

Três denúncias, três mulheres

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, hábito e prisão perpétuos, confisco de bens

Sem cartas indicadas

17. Catalina Alvares ou Mendez (filha de Enrique Mendez, mercador de panos)

21 anos

Residente em Tuy

Sem Ofício ou profissão mencionados

Duas denúncias, duas mulheres

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, hábito e prisão perpétuos irremissíveis, confisco de bens

Observação: Denunciada na visita de 1609

Cartas indicadas: 22.10.1615, 18.07.1615

18. Ysavel Mendes
Sem idade mencionada
Natural de Bayona
Residente em Ponferrada
Sem Ofício ou profissão mencionados
Quatro denúncias, um homem e três mulheres
Sentença: Sem definição
Observação: Denunciada na visita de 1609
Cartas indicadas: 07.04.1615, 16.08.1615, 15.09.1615

1617/1618 - 12 ou 10

1. Bacharel Marzal Saravia de Vitoria
41 anos
Natural de Pontevedra
Residente em Soutomaior
Juiz e “Alcalde Mayor” de Soutomaior
Cinco denúncias, dois homens e uma mulher
Sentença: Reconciliação em forma, com hábito apenas para o auto-de-fé e confisco de bens
Sem cartas indicadas

2. Ygnacia Pereira (mulher do Capitão Villatoro)
40 anos
Residente em Bayona
Sem Ofício ou profissão mencionados
Seis denúncias, um homem e cinco mulheres
Sentença: Reconciliação em auto-de-fé em forma e igreja, confisco de bens, hábito e prisão por dois meses

3. Guiomar Pereyra (mulher de Gabriel Rodriguez, platero)
60 anos
Residente em Vigo
Sem Ofício ou profissão mencionados
Duas denúncias, duas mulheres
Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, confisco de bens, prisão e hábito por seis meses
Sem cartas indicadas

4. Phelipe Nuñez
47 anos
Residente em Pontevedra
Mercador
Quatro denúncias, dois homens e duas mulheres
Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão por um ano

5. Maria Nuñez (mulher de Bartolomé de Lemos)
21 anos
Natural de Tuy

Residente em Redondela
Sem Ofício ou profissão mencionados
Duas denúncias, duas mulheres
Sentença: Reconciliação em auto-de-fé em igreja e com hábito penitencial, confisco de bens, hábito e prisão de dois anos
Sem cartas indicadas

6. Ana Henriquez
50 anos
Natural de Valença (Portugal)
Residente em Bayona
Sem Ofício ou profissão mencionados
Oito denúncias, dois homens e seis mulheres
Sentença: Reconciliação em forma em auto-de-fé e igreja, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos
Sem cartas indicadas

7. Juan Nuñez de Victoria
45 anos
Natural de Pontevedra
Residente em Vigo
Mercador
Oito denúncias, quatro homens e quatro mulheres
Sentença: Reconciliação em forma em auto-de-fé ou igreja, confisco de bens, hábito e prisão por dois anos
Sem cartas indicadas

8. Ana Gomez (mulher do bacharel Marzal Saravia de Vitoria)
28 anos
Natural de Vigo
Residente em Pontevedra
Sem Ofício ou profissão mencionados
Cinco denúncias, três homens e duas mulheres
Sentença: Sem indicação
Sem cartas indicadas

1619 - 20 ou 15 (Auto-de-fé)

1. Justa Manrique (mulher de Phelipe Lopez Correa, platero)
37 anos
Natural de Orense
Residente em Pontevedra
Sem Ofício ou profissão mencionados
Autodenúncia
Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, confisco de bens, hábito penitencial apenas durante a celebração do auto
Sem cartas indicadas

- 2. Ana de Baeza** (mulher de Juan de la Peña, soldado no presidio de Bayona)
37 anos
Natural e residente em Bayona
Sem Ofício ou profissão mencionados
Autodenúncia
Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, confisco de bens, hábito penitencial apenas durante a celebração do auto
Sem cartas indicadas
- 3. Ana Gomez Pereyra** (mulher de Phelipe Nunez de Vitoria)
36 anos
Natural de Orense
Residente em Pontevedra
Sem Ofício ou profissão mencionados
Duas denúncias, um homem e uma mulher (casal) no primeiro processo (suspenso) e a autodenúncia no segundo
Sentença: Reconciliação em forma, confisco de bens, hábito penitencial apenas durante e celebração do auto
Sem cartas indicadas
- 4. Beatriz Gomez** (mulher de Francisco Denis, mercador)
34 anos
Natural de Ribadavia
Residente em Pontevedra
Sem Ofício ou profissão mencionados
Cinco denúncias, dois homens e três mulheres
Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, hábito penitencial apenas durante a celebração do auto
Sem cartas indicadas
- 5. Beatriz de Paz** (mulher de Alonso de Medina, alferes)
38 anos
Natural e residente em Bayona
Sem Ofício ou profissão mencionados
Duas denúncias, um homem e uma mulher
Sentença: Abjuração em auto-de-fé com hábito apenas durante o auto, confisco de bens e prisão de seis meses
Sem cartas indicadas
- 6. Mayor Rodriguez** (mulher de Xeronimo Fernandez, platero)
53 anos
Natural de Portugal
Residente em Pontevedra
Sem Ofício ou profissão mencionados
Autodenúncia
Sentença: Reconciliação, hábito penitencial, confisco de bens

Sem cartas indicadas

7. Guiomar de la Sierra (mulher de Diego Garcia, mercador)

60 anos

Natural de Coimbra

Residente em Orense

Sem Ofício ou profissão mencionados

Denunciada por Mayor Rodriguez e Xeronima de la Sierra, irmãs de Guiomar

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos

Sem cartas indicadas

8. Blanca de Chabes (mulher de Sebastian de Acuña, professor infantil ou “maestro de niños”, sobrinha de Beatriz de la Sierra)

30 anos

Natural e residente em Pontevedra

Sem Ofício ou profissão mencionados

Autodenúncia

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos

Sem cartas indicadas

9. Doña Isabel Enriquez Coronel (viúva de Francisco Leon de Castro)

39 anos

Natural de Bayona

Residente e Ponferrada

Sem Ofício ou profissão mencionados

Uma denúncia, sua irmã

Sentença: Reconciliada em auto-de-fé, confisco de bens, hábito e prisão perpétuos

Sem cartas indicadas

10. Geronima de la Sierra

48 anos

Natural de Coimbra

Residente de Puente de la Villa

Sem Ofício ou profissão mencionados

Autodenúncia

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, hábito e prisão perpétua irremissíveis, confisco de bens

Sem cartas indicadas

11. Clara Fexeira (filha de Francisco Gomez Romano e Beatriz Nunez)

24 anos

Natural e residente em Tud

Sem Ofício ou profissão mencionados

Três denúncias, três mulheres

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé com hábito, prisão e hábito perpétuos irremissíveis

Sem cartas indicadas

12. Phelipa Cardoso (viúva de Julio Rodriguez, platero)

40 anos

Natural e residente em Bayona

Sem Ofício ou profissão mencionados

Duas denúncias, um homem e uma mulher

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé com hábito, prisão e hábito perpétuos irremissíveis

Sem cartas indicadas

13. Andres Coronel

Sem idade mencionada

Residente em Tud

Segundo consta, estaria ausente dos reinos, na sinagoga de Korfu (Grécia)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Dez denúncias, três homens e sete mulheres

Sentença: Relaxado em efígie

Com cartas

14. Antonia Enriquez (viúva de Duarte Coronel, mãe de André Coronel)

Sem idade mencionada

Residente em Tud

Segundo consta, estaria ausente dos reinos, na sinagoga de Korfu (Grécia)

Sem Ofício ou profissão mencionados

Quarenta e quatro denúncias, vinte homens e vinte e quatro mulheres

Sentença: Relaxada em efígie

Com cartas

15. Beatriz de la Sierra

70 anos

Natural de Coimbra

Residente em Bayona

Sem Ofício ou profissão mencionados

Dezesseis denúncias, quatro homens, doze mulheres

Sentença: Relaxada, garroteada sem mais detalhes.

Sem cartas

1619/1620 - 01 ou 03

1. Antonio Rodriguez

52 anos

Natural de Vila Real

Residente em Monforte de Lemos

Mercador

Sete denúncias, três homens, quatro mulheres

Sentença: Reconciliação em auto-de-fé, “hábito por dois anos na casa da penitência”, confisco de bens

Sem cartas indicadas

2. Gracia Denis (mulher de Antonio Pereira)
Sem idade mencionada
Residente em Pontevedra
Sem Ofício ou profissão mencionados
Seis denúncias, dois homens e supostamente quatro mulheres
Sentença: Relaxada em efígie na igreja de Santiago
Sem cartas indicadas

3. Marta Denis (viúva do Bacharel Enrique Pereyra, irmã de Gracia Denis)
Sem idade mencionada
Natural de Pontevedra
Sem Ofício ou profissão mencionados
Seis denúncias, dois homens e supostamente quatro mulheres, os mesmos da irmã
Sentença: Relaxada em efígie na igreja de Santiago
Sem cartas indicadas

1620/1621 - 10

1. Maria Denis (mulher de Pedro Gomez, reconciliado)
34 anos
Residente em Poncebiara
Sem Ofício ou profissão mencionados
Três denúncias, sendo duas mulheres
Sentença: Causa suspensa
Observações: Denunciada na visitação de 1609
Sem cartas indicadas

2. Catalina Gonzalez (mulher de Gonçalo Diez, notario)
26 anos
Residente em Tud
Sem Ofício ou profissão mencionados
Cinco denúncias, quatro homens
Sentença: Causa suspensa
Observações: Denunciada na visitação de 1609
Sem cartas indicadas

3. Marcial Sarabia (filho de Gracia Denis)
38 anos
Residente em Pontevedra
“Regidor”
Vinte e três denúncias, dez homens e uma prima que é colocada como cúmplice
Sentença: Abjuração *di vehementi*, impedimento de exercer profissões no rol dos “inábéis”
e multa de quatrocentos ducados para despesas do Santo Ofício
Sem cartas indicadas

4. Manuel Falcon
80 anos

Residente em Tuy

Trapero

Nove denúncias, três mulheres

Sentença: Abjuração *di vehementi*, multa de 30 ducados e uso de hábito de “media aspa” durante a leitura da sentença em igreja

Observações: Denunciado na visita de 1609

Sem cartas indicadas

5. Blanca Enriquez (mulher de Francisco Rodriguez Lorenzana, procurador na Real Audiencia em La Coruña)

37 anos

Sem Ofício ou profissão mencionados

Nove denúncias, seis homens e três mulheres

Sentença: Reconciliação em forma, confisco de bens, hábito e prisão sem prazo definido de permanência

Sem cartas indicadas

6. Ysabel Coronel (mulher de Antonio de Paz)

34 anos

Residente em Tuy

Seis denúncias, cinco homens e uma mulher provavelmente

Sentença: Reconciliada, com hábito em “casala” e confisco de bens

Sem cartas indicadas

7. Luiz Mendez

60 anos

Natural de Portugal

Residente em San Esteban de Valdeorras

Mercador

Três denúncias, dois homens e uma mulher

Sentença: Reconciliado em igreja, com hábito, prisão perpétua irremissível e confisco de bens

Sem cartas indicadas

8. Beatriz Mendez (viúva de Duarte de Fonseca)

60 anos

Residente em San Esteban de Valdeorras

Sem Ofício ou profissão mencionados

Uma denúncia, um homem (seu irmão)

Sentença: Reconciliação em forma em igreja, confisco de bens, hábito, prisão perpétua

Sem cartas indicadas

9. Francisca Lopez (mulher de Antonio Coronel, o bastardo)

50 anos

Residente em Tuy

Sem Ofício ou profissão mencionados

Três denúncias, um homem e duas mulheres

Sentença: Reconciliação em forma em igreja, confisco de bens e “hábito por dois anos na casa da penitência”.

Sem cartas indicadas

10. Leonor Lopez (viúva de Francisco Mendez, mercador)

80 anos

Residente em San Esteban de Valdeorras

Sem Ofício ou profissão mencionados

Quatro denúncias, pelo menos um homem e uma mulher (a confirmar)

Sentença: Reconciliação em forma em igreja, confisco de bens, hábito, prisão perpétua

Sem cartas indicadas

1621/1622 - 01

1. Beatriz de Fonseca (viúva de Juan de Lisboa)

43 anos

Natural de Portugal (provavelmente)

Residente em San Esteban de Valdeorras

Sem Ofício ou profissão mencionados

Cinco denúncias, dois homens e [três mulheres (?)]

Sentença: Negativa, fôra posta em tormento em data provável de 27.09.1622, mas sua causa foi suspensa

Sem cartas indicadas

1622/1623 - 03

1. Licenciado Simon Rodrigues de Guadalupe

36 anos

Natural e residente em Monforte de Lemos

Sem Ofício ou profissão mencionados

Quatro denúncias, três delas homens

Sentença: Repreendido, abjuração *di levi*

Sem cartas indicadas

2. Violante Mendez Alvarez (neta de Violante Alvarez, relaxada em pessoa e mulher de Felipe Alvarez, mercador, residente em Verín)

20 anos

Residente em Verín

Sem Ofício ou profissão mencionados

Cinco denúncias, todas mulheres

Sentença: Repreendida, abjuração *di levi*

Sem cartas indicadas

3. Isabel Rodriguez (mulher de Gaspar Nunez)

64 anos

Natural de Miranda do Douro (Portugal)

Residente em Orense

Sem Ofício ou profissão definidos

Cinco denúncias, um homem e quatro mulheres

Sentença: Reconciliação, confisco de bens, prisão e hábito por dois anos

Sem cartas indicadas

D - Relação de denunciados por crime de judaísmo nas relações de visitaç o do tribunal de Santiago de Compostela

D.1. - Relaç o de Visitaç o de 1602, Galiza, Inquisidor Doutor Pedro Gamarra.

1. Francisca Diaz
2. Ana de Medina
3. Beatriz de Acosta
4. Violante Alvarez
5. Ysabel de Acosta
6. Luis Lopez
7. Phelipa Rodriguez
8. Antonio Alvarez
9. Blanca Rodriguez
10. Ysabel de Castro
- 11 e 12. "Dos hombres vezinos de Verin"
13. Diego de Chaves
14. Phelipa Mendez
15. Ysabel Garcia
16. Manuel Rodriguez
17. Amaro Damoeiro
18. Esperana De Buendia
19. Andres Lopez
20. Gaspar Lopez
21. Antonio Lopez
22. Beatriz de Chaves
23. Blanca Sotil
24. Domingo Diaz
25. Blanca Rodriguez
26. Luiz Antonio
27. Andres Antonio
28. Domingos Antonio
29. Blanca de Oliveira
30. Enrique Lopez

D.2. - Relação de Visitação de 1609, Galiza, Inquisidor Licenciado Juan de Ochoa.

1. Antonio Pereira
2. Antonio de Morais
3. Alonso Rodrigues de Morais
4. Diego de Lisboa
5. Antonia de Saravia
6. Antonio de Lisboa
7. Duarte de Acosta
8. Manuel de Lisboa
9. Catalina de Acosta
10. Blanca Xuarez
11. Phelipa de Acosta
12. Bricenda de Acosta
13. Bachiller Francisco Coronel
14. Antonia Enriquez
15. Andres Coronel
16. Antonio (filho de Francisco Rodriguez)
17. Alvaro Coronel
18. Ana de Acosta
19. Ana Lopez
20. Jorge Fernandez
21. Ana Coronel
22. Beatriz Alvarez
23. Sanjoan Coronel
24. Maria Coronel
25. Sebastian de Sa
26. Antonio de Paz
27. Antonia de Saravia
28. Tome Coronel
29. Ana Vicente
30. Antonio Rodriguez
31. Ana Rodriguez
32. Antonia Gomez
33. Manuel Falcon
34. Ginebra Mendez
35. Ginebra Mendez (neta)
36. Ysabel Gomez
37. Manuel Falcon
38. Angela Mendez
39. Antonio Rodriguez
40. Alexandro Ruiz
41. Beatriz de Acosta
42. Antonia Coronel
43. Guiomar Mendez
44. Ana Enrriquez
45. Luis Alvarez

46. Violante [Alvarez] (filha de Luis Alvarez)
47. Beatriz Pereira
48. Bachiller Hernando de Paz
49. Ana Gomez
50. Guiomar Nuñez
51. Thomas Nuñez
52. Ana de Mena
53. Ana de Saravia
54. Antonio de Pereira
55. Gracia Denis
56. Leonor Pereira
57. Marcial Saravia
58. Domingos Pereira
59. Ana Fernandez
60. Antonio Vazquez
61. Gaspar Vazquez
62. Leonor Mendez
63. Antonio de Chaves
64. Ana Denis
65. Blanca Denis
66. Mariana Denis
67. Francisco Denis
68. Enrique Denis
69. Geronimo de Chaves
70. Antonia Saravia
71. Antonio Denis
72. Antonio Denis
73. Thomas Denis
74. Joan Denis
75. Pedro Denis
76. Alonso [Cabral]
77. Blanca Coronel
78. Blanca Coronel
79. Bastian Rodriguez
80. Beatriz Alvarez
81. Enrique Mendez
82. Catalina Rodriguez
83. Catalina Mendez ou Rodriguez
84. Blanca Mendez
85. Beatriz Alvarez
86. Ysabel Mendez
87. Maria de Leon
88. Margarita Mendez
89. Antonio Mendez
90. Gabriel Mendez
91. Blanca Enriquez
92. Beatriz Correa

93. Catalina Gonçalez
94. Beatriz Alvarez
95. Bricenda de Acosta
96. Gregorio da Costa
97. Beatriz Mendez
98. Blanca Rodriguez
99. Diego de Rocha
100. Maria Blanca
101. Blanca de Andrade
102. Batriz Mendez
103. Gabriel Alonso
104. Gonçalo Diaz
105. Jorge Alvarez
106. Gonçalo Rodriguez
107. Beatriz Mendez
108. Beatriz Mendez
109. Biolante Rodriguez
110. Biolante Enriquez
111. Manuel de Pña
112. Catalina Gonçalez
113. Pedro Gonçalez
114. Ysabel Mendez
115. Catalina de Leon
116. Ysabel Rodriguez
117. Catalina Coronel
118. Licenciado Rodriguez
119. Beatriz Alvarez
120. Catalina Gomez
121. Bastian de Matos
122. Catalina de Lisboa
123. Duarte Rodriguez
124. Juliana Duarte
125. Pedro de Sosa
126. Rui Gonçalez
127. Diego Gonçalez
128. Doña Beatriz Salgada
129. Diego Correa
130. Domingo Rodriguez
131. Diego Rodriguez
132. Duarte de Acosta
133. Diego Lorenço
134. Ysabel Mendez
135. Violante de Paz
136. Miguel de Paz
137. Diego de Lisboa
138. Diego Fernandez
139. Diego Fernandez

140. Melchor Fernandez
141. Pedro Fernandez
142. Diego Lopes de Lima
143. Etor Coronel
144. Etor Coronel el biejo
145. Abbad Devide (ou fulano Teixeira)
146. Enrique Lorenço
147. Licenciado Antonio Coronel
148. Licenciado Francisco Nuñez
149. Licenciado Enrique
150. Bachiller Joan Mendez
151. Ysabel Mendez
152. Antonio Enriquez
153. Victoria Enriquez
154. Bachiller Juan Mendez
155. Licenciado Alvarez
156. Licenciado Dueñas
157. Bachiller Antonio Denis
158. Francisco Coronel
159. Licenciado Vitoria
160. Victoria Denis
161. Felipe Alvarez
162. Fernan Gomez
163. Felipe Lopez
164. Felipe Nuñez
165. Francisca Sanchez
166. Sanjoan Nuñez
167. “Fulana” Pereira
168. Francisco Rodriguez
169. Felipa Cardoso
170. Francisco Rodriguez
171. Felipa Cardoso
172. Felipa de Paz
173. “La Rabela”
174. Felipa Mendez
175. Joan Alonso
176. Felipa Nuñez
177. Geronimo Coronel
178. Gracia Pereira
179. Gracia Gomez
180. Geronimo Fernandez
181. Gracia Lopez
182. Gracia Nuñez
183. Gracia de Castro
184. Manuel Vaz
185. Grabiél Rodriguez
186. Guiomar Pereira

187. Gregorio Perez
188. Geronimo de Chaves
189. Marquesa Cardoso
190. Maria Nuñez
191. Ynez Diaz
192. Ysabel Tomas
193. Guiomar [Mendez] (filha de Joan Mendez)
194. Gracia Denis
195. “Unos Judios de Baldeorras” (denúncia de um coletivo)
196. Ysabel Fernandez
197. Ysabel Mendez
198. Joan Rodriguez
199. Ysabel de Oliveira
200. Jacome Rodriguez
201. Catalina Gonçalez
202. Joan Rodriguez
203. Joan Lopez Hurtado
204. Joan da la Sierra
205. Jorge Diaz
206. Leonor Mendez
207. Joana Garcia
208. Jorge Lopez
209. Ysabel Coronel
210. Ysabel Gomez
211. Mencia ou Mercia de Paz
212. Maria de las Niebes
213. Ysabel Gonçalez
214. Ysabel Pereira
215. Ygnacia Pereira
216. Ysabel Nuñez
217. Ysabel Sanchez
218. Leonor Gomes
219. Luis Gomes
220. “La muger del Medico Rojo”
221. “La primera muger de Duarte Coronel”
222. Leonor Pereira de Saravia
223. Leonor Pereira
224. Leonor Xuarez
225. Maria de Morais
226. Pedro Fernandez
227. Marquesa Pereira
228. Maria Rodriguez
229. Maria Rodriguez
230. Margarita Fernandez
231. Maria Nuñez
232. Maria Rodriguez
233. Maria Lopez

234. Margarida Vazquez
235. Pedro Fernandez
236. Pedro [Fernandez], sobrinho de Bastiam Fernandez
237. Polonia Vazquez
238. [Rodrigo] Xuarez
239. Sanjoan Coronel
240. Simon Pereira
241. “Dos hijos de las dichas Ysabel Pereira y Beatriz Alvarez”
242. Violante Gomez
243. “Un tio o aquello del dicho Jacome Rodriguez”
244. “Una hija de la mujer del dicho Duarte de Acosta”
245. “Um negro del dicho Andres Coronel”

E - Carta Acordada entre Tribunal de Santiago e Consejo de la Suprema de Madri (1604). AHN, Seção Inquisição (Cartas), Legajo 2884.

25 de Noviembre de 1604 Galicia.

Los Inquisidores avisan el numero de portugueses que Estan presos en las carceles con relacion de sus culpas y estado de sus causas

En Valladolid a 9 de deziembre 1604

[marca]

Guardese pag

Por una de XVI deste recebida a los XXV del mismo mes manda Vuestra Señoría embiemos relacion de los Portugueses que estubieron presos en este Sancto Officio y de sus culpas y estado de sus causas cumpliendo lo qual: lo que çerca desto podemos a Vuestra Señoría deçir es que de presente penden dos causas contra dos Portugueses hemanos naturales de Miranda de Duero, que el uno de ellos es difunto, y era vecino en çierto lugar del Piamonte en Francia, y de ally avya venido a este Reyno de Galicia por el año de quinetos y noventa y nueve, y se llamaria Diego Rodrigues, el otro esta Presso en las carceles secretas y era veziño de la ciudad de Orense en este Reyno, llamase Geronimo Rodrigues este tenía oppinion de hombre rico, y como tal se a tratado siempre y al tiempo de su prission se le hallaron muchos menos bienes de los que se creyo tuviera, y se entiende que estava prebenido teniendo el suçeso que tubo de su prission, su trato era en diversas cosas, y particular mente en tomar rentas as si del obispo de aquella çiudad, como otras del Rey // contra el Diego Rodrigues diffunto testificaron en este Santo Officio en la com= plicidad de judios de Verin, que se despacho en el Auto, çinco testigos tres hombres y dos mujeres, y lo que en sustancia deponen es, que por el año que ubo poste en verín, que fue el deno=

venta yocho, o noventa y nueve, vino a aquella villa
y posso en casa de uno de los testigos, donde todos ellos contestan
averle visto algunas vezes estando comiendo a una messa
que al principio de la comida luego en sentandose, tomava
un pan de dos que avía en la mesa, y partía del unas raba
nadas pequeñas, y tomava para si una, y dava a cada uno
de los que ally estaban grandes y chicos otra, diciendo primero
çiertas palabras, que los testigos no entendian lo que querian decir
y luego las comian todos a solas, [sin otra cosa], y acabado de
comerlas trahían [la demas] comida, que había, y en aviendo
acabado de comer lo todo, tomava un vaso y hechava en el
vino, y deçia tambien çiertas palabras que no se entendían
y luego benia el un trago, y yban dando a los demas todos de la
misma
misma manera, y conesto no se comia ny benia otra cosa, sino que
con aquello se acabava la comida, y algunos destes testigos añaden
que esta ceremonia era de la ley de moissen y que ansi
lo avia declarado el Diego Rodrigues [símbolo] y dos los mismos testigos añaden
averse declarado el con ellos y otros de que era judio, y bivia en
la ley de moissen, y que les persuadio que bivienssen en ella, porque era
la buena y la que dios avya dado y en que se salvaba el Alma
y que ellos con estas persuaciones avian sido judios, y [passadosse]
a la ley de moissen, =: y ambos estos deponen de averle visto re
çar çiertas oraciones Judaicas, en hebreo, y el uno dellos añade
que a el mismo le dio en un Papel escriptas, tres oraciones en
hebreo, y otra en castellan, diciendole que las recasse y las apren
diese, y las [refirio] todas el testigo, aunque dixo que noentendia las he=
breas, ny se lo avia declarado el diego Rodrigues, sino solo [dichole] que oran
de la ley de los judios, y estos mismos dos testigos contestan también
en que le vieron guardar un sabado en Verin, y ellos laguarda
ran con el, por el año de noventa y nueve, y declaran otras mu

chas cosas en particular que les dixo y enseñó de ritos y ceremonias y cosas que avian de creher de la ley de moissen y quatro de ellos contestan ansi mismo en que este reo se avia ydo, de Hespaña a vibir en Francia, con su mujer y cassa por poder con libertad y sin temor, vivir en la ley de moissen, y que de Francia avia buuelto a Hespaña por el dicho tiempo, a cobrar cierta herencia de otro hermano rico que se le auia muerto, en Medina de Rio= Seco, y que persuadio con grande instancia a uno destos testigos que se fuese a Francia con el, y llevase a su muger (que es otro delos testigos) por que alla no avia Inquisicion, y cada uno bivia como queria, y savian lo que avia de haçer en la guarda de la ley de moissen, y para obrigarles a ello, les dixo que tambien avia de llevar consigo otras personas de Hespaña, = haviendo contra este reo toda la testificacion dicha, y de otras cosas y particulares que por abreviar la Relacion se dexan le sobrevinieron o= tros tres testigos mugeres, todas hermanas, y vezinhas de la fuente del saveo presas en la Inquisicion de Medina del Campo de donde se nos remitio la testificacion, y todos tres contestan, en que por el año de noventa y nueve, o, seicientos viviendo su madre dellas, avya ydo a la dicha villa de la fuente del sauio el dicho diego Rodrigues, y aviendo se contrahido amistad entre el y su madre trato con ella, de que tenia un hijo en Francia y que queria cas= sarlo con luisa gomez (que es la hermana menor destos tres testigos) y que se conçerto el cassamiento entre ellos, y quedo acordado que avia de llevarlos a Francia, y se otorgo escriptura de promesa entre el y la madre de la dicha moça, y que al cabo de pocos dias le dio a la madre una enfermedad, de que murio y mando en su testamento que se efectuase el cassamiento que dexaba

conçer

conçertado, y que todos sus bienes se le entregassen al dicho diego rodrigues

luego que ella muriese y le obedesçiesen en todo, y contestan
ansi mesmo dos delas dichas hermanas, que al tiempo que murio
la madre, estava ally el diego rodriguez, y que luego que fue muerta fue
el mesmo y compro seis varas de ruan nuevo, y se lo troxo a
ellas, y les ordeno que con aquel lienço amortaxassen a su madre
diçiendoles la forma como avia de ser la mortaxa, que era cosi
da todas por el un lado, y por al otro abierta, y atada con unas
[tiras] del mesmo lienço, y luego çenida por la çintura pies y
cabeza, en que avia de llebar un tocador con un reboço en çier
ta forma puesto, y que desta forma amortaxada laenterraron,
contestan ansi mesmo todas tres, en que despues el dicho diego rodriguez
tomo el dinero que hubo y se fue a Medina de Rio Seco, de donde a ca
bo de pocos dias bolvio, y en esta vez y en otras que fue y vino las
persuadio, a que dexassen la ley de jesu xpo, y que se passasen a la de
moissen, diçiendoles que aquella era la buena, y la veradadera
y la que dios avya dado a los prophetas (a que en tantas mercedes avya
hecho) diçiendoles cerca desto otras muchas cosas, tocantes a ritos
y çeremonias, y les persuadio a que guardasen los sabados y hiçies
sen otras muchas cosas que los testigos declaran, las quales hiçieron y se
passaron a la ley de moissen, en que entonzes avian bivido
y dos de ellas contestan en que el diego rodriguez despues de la muerte
de la dicha su madre, vino a la fuente del Saveo, por la quares
ma del año de seisçientos, y llego el Domingo de Ramos y el lu
nes luego siguiente pidio un poco de harina, y la amaso el
mesmo con agua tibia, sin sal ni levadura, yhiço unos bollicos
los quales se coçieron en un forno, entrandolos dentro ladicha
luisa gomez y dandoselos el a ella, diçiendole que aquello no lo a
vian de haçer mugeres sino hombres, pero que por ser donçella
lo podria haçer, y les dixo que toda aquella semana (que era la Santa)
era la Pascua de aquella ley de los prophetas, y que avian de
comer de aquel pan sin sal ny levadura, en memoria de quando

los hijos de ysrrael, salieron del captivero del egipto, que avian sacado el pan mossado y por cocer y le savia durado ocho dias y que en memoria desto los judios guardavan aquella pasqua, y que despues de coçido hiço el diego rodrigues traher Apio y lechugas y toda aquella semana, comieron el y ellas de aquel pan, y el comia del Apio, y ellas de las lechugas, y que al Prinçipio de lacomida haçia la çeremonia que queda [hecha] dando acada una dellas, una revanadita de pan y tomando el otra, y alcabo les dava el vino de la mesma forma que esta referido, que lo haçia en Verin, y dicen que quando comian tenian en la mesa pan del comun, para que si alguno entrase lo viese y el [cerceño] lo cubrían con el pañuelo quando alguno entraria = : contestan demas desto todos tres testigos enque, el reo no comia carne ninguna sino de Aves que fuesen muertas por sumano, las

quales

matava degollandolas en cima de ceniza, y luego tapan a la sangre con çeniça despues de dessangradas, y las mesmas diçen también que recava çiertas oraciones hebreas que no entendian y les persuadia que las aprendiessen, y deponen de otras cosas que le vieron y oiesen deçir tocantes a la ley de moisen y contestan en que por la quaresma del año seisçientos y uno al prinçipio del la fue a la fuente del Saveo el Reo, y llevo consigo a Geronimo Rodrigues su hermano, y que en algunos dias que ally estubieron y vendieron algunos bienes delas dichas mugeres para yrse y llevaralas dos de ellas a Francia el dicho diego rodrigues, y deponen que en todo el tiempo que ally estubieron siempre a las comidas hiço el diego rodrigues la çeremonia del pan y del vino que otras queda dicho assistiendo a ella el dicho diego rodrigues su hermano y las testigos, y que alcabo de quinçe dias separtieron de la fuente del Saveo el dicho diego rodrigues y su hermano y se llevaron consigo a la dicha luisa gomez con quien se avia de haçer el dicho cassamyento para yr a la Çiudad de

oreense, y de ally ordenar su viaxe de françia, y a dos testigos que fueron conellas contestan, en que por todo el camino hiçieron siempre la çeremonia, mas al descubierta, por conocerce ya todos los de la casa, y luego passaron a orense y se fueron aposar a casa del dicho Geronimo Rodrigues, donde contestan las dichas dos hermanas, que entres meses que ally estuvieron comieron siempre juntos al dicho Geronimo Rodriguez dueño de la casa, y Diego Rodriguez su hermano y ellas ambas, y que siempre quando comian hacian la çeremonia del pan y del vino todos, y que ellas guardavan los sabados por çeremonia de la ley de moissen, y al cabo delos tres meses, se quisso bolver una de las dichas hermanas, y la llevo el diego rodriguez a la fuente del [Saveo], que dandose la otra (que era luisa gomez) que estava concertada de casar en françia, y se quedo con Geronimo Rodriguez, y la que bolvio a la fuente del Saveo testifica, de que por todo el camino hiço a las horas del comer la dicha çeremonia del Pan y del vino, dizen ansi mismo ambas que passados otros çinco meses poco mas o menos se fue tambien la luisa gomez a la fuente del saveo con çierta ocassion que busco para bolver alla, y la venio el mismo Diego Rodrigues haçiendo ansi mesmo la çeremonia dicha, y que estando en la fuente del saveo trato el Diego Rodrigues de continuar la yda de Françia y ellas viendo que le avia tomado mucha cantidad de haçiendas y que no tenian seguridad alguna del, ny savian si era verdad lo del hijo, que decia tenia, ny sino, se resolvieron en no yr, y hecharle desi, y ansilo hicieron, diciendole que se fuese y que conesto se fue de ally a salamanca, donde del enojo avia luego muerto, y delos primeros testigos enquanto a la muerte

en

en Salamanca contestan algunos en lo mesmo afirmandolo por cosa çierta, //=: Vista la testificacion que contra el avia que es muy grande y de un muy pernicioso judio [observantissimo] en su ley, y tan çeloso della que todo su yntento e industria ponía en la [borrão]bservança della, y en atraher a su crehença todos los que podia, y hecha instancia por el fiscal se mando proçeder contra su ceremonia y fama, y se publicaron edictos, y se le notifico conforme a la instruccion al dicho Geronimo Rodrigues su hermano, y tambien a otra su hermana vezina de Orense, que ansi mismo esta testificada, para si querian salir a la defensa, y el dicho Geronimo Rodrigues dio poder a un letrado deste Santo Officio para que le defendiesse Y por no salir otra ninguna persona se erio defensor, y se puso la acusacion y se ratificaron los testigos, y en este estado esta al presente la causa de Diego Rodrigues Geronimo Rodrigues preso en este Santo Oficio vezino de Orense, hermano del dicho Diego Rodrigues fue testificado en la dicja compliçidad de los judios de Verin, y por uno de los della, que es de los mesmos que testifican a su hermano, y aunque procuro por mucho tiempo encubrirle, y fue con grande dificultad diciendo contra el algunas cossas confusas y de poca importancia ultimamente como persona que le avia tratado muy en particular por cobrarle su hacienda, y para mistad que le tenia, y con Diego Rodrigues su hermano, le vino a testificar de que savia que era judio, y bivia en la ley de moissen como Diego Rodrigues su hermano, por cosas que le vio tratar de la dicha ley, y por que le vio dos vezes assistir a la ceremonia del pan y del vino, con el Diego Rodrigues su hermano, la una vez dellas quando vinieron dela fuente del saveo, con las dos mugeres, de que se hizo relacion arriba, declarandose todos como lo hacian, como persona que bivian en la ley de moisen ,y demas deste testigo tubo otras dos moças, que avian sido criadas del mesmo testigo en Verin las quales diçen, que sirviendo al testigo vieron que por dos vezes fue desde orense acasa de su amo, y que poso en ella, y que entonzes

para este efecto, avian visto que su amo avia muerto algunas gallinas, degollandolas por devaxo de la nuez, y poniendolas a dessangrar, y una de ellas añade que vio que quando el Geronimo Rodrigues fue las dichas vezes a casa del testigo se encerravan el y su muger (la qual fue relaxada en estatua) y sus huesos quemados) y Geronimo Rodrigues y ciertos hijos de los dueños de la casa, que tambien estan testificados de judios, por su mesmo padre y otros, y andan huidos, y que todos juntos comian sin consentir, que entrassen las dichas criadas, ny los viesen comer, ny oiesen lo que hablaban, sino solo un criado de quien todos se fiavam, vista esta testificación con las demas, que asta entonzes avia contra Diego Rodrigues su hermano, y que todos contestavam demas de lo dicho, en que estos son xpianos nuevos descendientes de judios se acordo por el tribunal que fuese presso el dicho Geronimo Rodrigues con secresto de bienes y se prossiguiesse esta causa, y por paresçernos que la

testificacion no era tanta, quanta en los demas negocios avia avido, se acordo tambien que no se executasse sin consultar a Vuestra Señoría y ansi se remitio, y Vuestra Señoría Mando suspenderla, y en este estado sobrevino otro testigo que fue una de las tres hermanas contenidas en la causa antes desta, presa en Medina del Campo de donde se nos remitio la testificacion, y esta es la que estava concertada de casar con el sobrino del dicho Geronimo Rodrigues y le testifica de que en la fuente del Saveo, quando fueron el y su hermano para traerlas a Orense, en el tiempo que ally estubieron, se hizo siempre la ceremonia del Pan y de vino quando comian, y tambien por todo el camino viniendo a Orense, y en Verin ansi mesmo una vez, y en esta contesta con lo que el testigo de berin (que queda dicho) depuso contra el, y ansi mismo diçe que en orense en ocho meses que estuvo con el reo en su cassa se hizo de ordinario la dicha ceremonia

y le testifica mas de que en un dia del mes de setiembre de mil y seiscientos, y uno, le avia dicho el reo a ella que si haria por el una cosa, y ella dixo que si, y el le dixo que avia de Aiunar todo aquel dia sin comer hasta la noche, porque aqueldia era del Aiuno Grande, y ella le dixo que si savia, y se estubo sin comer hasta las quatro de la tarde, que tubo hambre, y entonzes comio un poco, a escondidas del reo, el qual ayuno todo el dia y a lanoche comieron juntos pescado y huebos, con esta nueba testificacion se mando prender con secuestro de bienes, y se hizo, y yendose procediendo en la causa, remitieron de Medina del Campo otras dos testificaciones, delas otras dos hermanas, las quales ambas contestan con la primera, en la ceremonia que se haçia en la fuente del Saveo, del Pan y del Vino, entre el reo y su hermano, y ellas todas el tiempo que ally estubieron y la una destas dos (que es la vino a Orense con la otra) contesta con ella en las mesmas ceremonias del Pan y del Vino, que por todo el camino hicieron, y tambien en Orense los tres meses que ally estubo, y diçen mas largamente otras cossas contra el dicho Diego Rodrigues y Geronimo Rodrigues su hermano, el qual fue preso, y en sus audiencias todas a estado y esta negativo, aunque confiesa la yda de la fuente del Saveo, y la venida de las mugeres a su casa esta la causa en defensas, y ha puesto tachas de enemistad a todas estas mugeres y al testigo de Verin, que entendemos son todas imbenciones, y que no es verdad lo que alega ny cosas de sustançia y en este estado esta la causa, y esta relacion es la que destas causas podemos embiar a Vuestra Señoría//.

Demas de esto tenemos algunas otras testificaciones Venidas de Portugal contra otros portugueses, que son vezinos deste reyno de Galicia, de algunos años

a esta parte, y se an dexado de executar las prisiones

por

por falta de carçeles, y otras causas que siendo neces
sario se embiaran a Vuestra Señoría lo que se combiene en ellas
y en las dichas testificaciones a quien [estos siervos guarde] San
tiago y desta Inquisición de Galicia A XXV de nobiembre del 1604-

El Doctor Claudio

DE la Cueva

F - Carta Acordada entre Tribunal de Santiago e Consejo de la Suprema de Madri (1605). AHN, Seção Inquisição (Cartas), Legajo 2884.

7 de maio de 1605 Galizia.

Los Inquisidores sobre el cumplimiento de la Breve
de su Santidad conçedido a los descendientes
de Judios de portugal

En Valladolid, 17 de Mayo

que procedan contra el uno i otro bolviendo amonestar al Jeronimo Rodrigues si quiere gozar dela [gracia] advirtiendole que ai testigos de que es descendiente de judios i [haziendo] con el todas las diligencias necessarias paque goze del breve, i procedan contra el defunto i aprehendan la possession de los bienes de los ia reconciliados,

Con carta de xv de Abril recebida eneste Santo Officio Alos XXX del mismo nos remitio Vuestra Señoría una copia del breve de su Santidad y nos manda, que conforme a el soltemos de las carçeles, a los Portugueses descendientes de judios, que en ellas estubieren presos, y en cumplimiento de lo que Vuestra Señoría manda se junto consulta, luego al primero dia que ubo Officio, y visto y entendido el breve, se hallo en el, que tratando su Santidad de los que estubiesen pressos al tiempo de la Publicacion estando confitentes, o, convictos hiçiesen la abjuracion acostumbrada, para que si despues bolviessen a Reynçidir, fuesen avidos por relapsos, y en conformidad desto, se vieron el mismo dia dos proçessos de dos Portugueses pressos, el uno de los quales (llamado Diego de Chaves) estava confitente de [hechos], [crehencia] y pertinacia del judaismo, y se executo el mismo dia, en la forma que por Vuestra Señoría y por el dicho Breve se manda //

el otro presso es un Geronimo Rodrigues vezino de la çiudad de
oreñse, y natural de Miranda de Duero en Portugal
hombre altivo, y que siempre en este Reyno se a tratado
de manera en todo, (que conser a lo que se entiende
y diçen algunos testigos, xpiãno nuevo muy conoçido, y hermano
de uno de los maiores herexes judaiçantes, //[[banido]]// gran
maestro y enseñador en suley, que es ya diffunto, y
se proçede contra su memoria y fama) se ayunto y
[heçido] entre gente de calidad, y limpia, de tal ma
nera que mandaria a todo Orense, y aun a mucha
parte deste Reyno de Galicia, tratandose como hi
dalgo y limpio, y por testificaçion que en este
Sancto Officio ubo contra el, y contra su hermano, y otros
que se Remitio de la Inquisicion de Medina del Campo
fue este Presso, y siempre a estado negativo en todo,
y en su calidad, estando como esta la causa en
defensas muchos dias ha, y avinedo se hecho casi
todas las que avya pedido, salvo dos, o, tres testigos, que
el dia que entendimos que dara conclusa, pidio que
se examinassen en Valladolid, los quales no an venido,
y este estado tiene la causa, vista la qual en consul=
sulta, paresçio que este reo, estava combençido del dicho
delicto, porque nueve, o, diez testigos que tiene contra si
contestan en diversos actos de çierta çeremonia tres
dellos complices, que algunos depusieron en esta Inquisicion
y otros en la de Medina del Campo, combiniendo pun
tualmente en lo que dicen, y desta y otras çeremoni=
as conoçidas de la ley de moissen le testificaron otros
mas testigos singulares, y contra el hermano diffunto
dicho, es una muy grande testificacion la que ay
de ser uno de los mayores judios, y mas soliçito en

reduzir a su ley [gentes], de los que debe de aver avido en españa, supuesto loqual, y que el processo deste Geronimo Rodrigues no estava concluso diffinitivamente, y que podia ser, dar defensas, que le Relevasen algo, y viniessen a estar la causa en diverso estado que el presente, se voto que se le dicesse noticia del breve de su Santidad, y dela Graçia que les conçedia, para [que] si quissiesse usar della, y que en el estado que su proçesso tenia, se acordase lo que fuese de justicia, conforme a lo que su Santidad mandava lo hiçiesse, lo qual diligencia se hizo luego el dia siguiente, y aviendosele dado en el audiençia la notiçia que combino de todo en presencia de su letrado, para que con su paresçer acordasse lo que mas bien le estubiesse, vino alcabo de muchas cosas y consideraçiones que fue haçiendo, a resolverse en que si el breve hablava con los xpiãnos nuevos descendientes de judios del Reyno de Portugal, el no era comprehendido en el, ny podia goçar desta gracia, porque el era xpiãno viexo y hidalguio, y por tal se avia tenido siempre, sin aver cosa en contrario, y que si el breve, se estendia tambien a los xpianos viexos, que ubiessen delinquido contra la fee en este delicto, tanpoco podia aprovecharse del, porque el no le avia cometido, y asi no queria usar dela gracia, sino que su [negacion] saliese por sus cabales, haçiendose justicia en el con misericordia, y en esto se çerro sin embargo de muchas cosas que su letrado le dixo, las quales [nos dicho] no quiso admitir, pero ny aun tiempo para deliberar en ello, buelto aver en consulta se acordo que la causa se prosiguiesse en la forma ordinaria, con que antes se dicesse a Vuestra Señoría cuenta dello, para que ordenase y mandasse lo que fuese justicia y por ser el proçesso gran

de, y la relacion que aquy va puntual, paresçio bastaria
embiarla a Vuestra Señoría a quien suplicamos mande en esto lo que mas se a servido
aunque el breve de su Santidad no toca cosa alguna en quanto a los dif=
funtos, paresçe ymportara que Vuestra Señoría mande tambien lo que se deva
haçer en la causa del dicho diego Rodrigues hermano del Geronimo Rodrigues, la qual
esta muy cerca de concluirse diffinitivamente, y asi suplicamos a Vuestra Señoría se sir
va tambien mandar en esto lo que se aya de haçer //'
del breve dicho paresçe resulta una dificultad en que tambien
es forçosa la resolucion de Vuestra Señoría y es, que tratando de los bienes con
fiscados a estas gentes, entre las demas [gras] que se les [conceden], es,
una que los bienes que se les ubieran confiscado les sean restituidos,
no estando aprehendida la possession dellos por el fisco, y avendose
se de entender esto tan literalmente, como suena, paresçe se les
abrian de bolver a los que fueron reconciliados y relaxados en
el auto ultimo de lafee, que en esta Inquisicion se çelebro el año passado,
que aunque no son de mucha summa, al fin son de alguna impor
tancia) porque hasta agora el reçeptor no a tomado possession de
ellos y no savemos como se pueda esto escusar, sino es por
otra clausula del mismo breve, (que repite diversas vezes)
diçiendo no averse de entender aquella gracia con las personas
cuyas sentencias estubieron publicadas, y executadas, co=
mo lo estan estas, y tambien paresçe podria haçer algo
al casso aquella declaracion que en las sentencias se haçe
declarando estar confiscados los bienes, y aplicandolos a su
magestad y a su reçeptor en su nombre, dende el dia que se começa
ron a cometer los dichos delitos, y para que en esto se pueda
haçer lo que sea justicia y cumplir lo que su Santidad manda
de manera que çessen escrupulos, suplicamos a Vuestra Señoría mande
verlo, y acordar en ello lo que mas conbenga, y que se nos de avi
so, para que en todo se cumpla, y Guarde dios a Vuestra Señoría muchos años
santiago, Mayo VII de [1605] años //'

el Doctor Claudio
DE la Cueva